



PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 90008/2026- SFIL

CONTRATANTE (UASG 986477)

Município de Guarulhos

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio operacional nas dependências das unidades escolares do município de Guarulhos, compreendendo mão de obra (cozinheiros) com dedicação exclusiva, uniformes e EPI's.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 23/01/2026 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço

MODO DE DISPUTA:

aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS (ART.48. LC 123/06)

Não se aplicam as disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2026- SFIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1118.2025/0064868-2

Torna-se público que o Município de Guarulhos, por meio da Subsecretaria de Licitações e Contratos, sediada na Rua do Rosário, nº 300 – Vila dos Camargos – Guarulhos/SP – CEP 07111-080, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação deverá ser fornecido na forma e condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida conforme ANEXO II – Memorial Descritivo.

1.3. EMBASAMENTO LEGAL: O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições, bem como demais normas complementares aplicáveis:

- Lei Federal nº 14.133/21

(https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm)

- Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014

(https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm)

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2. Poderá ser exigida garantia de proposta como requisito de pré-habilitação para participar de uma licitação, de acordo com art. 58 da Lei Federal 14.133/21, a qual será definida no ANEXO II – Memorial Descritivo, **quando aplicável**.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do



SECRETARIA DE FINANÇAS
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Os critérios de preferência conforme art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 estão definidos no ANEXO II – Memorial Descritivo, **quando aplicável**.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.2.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.4.1. O impedimento de que trata o item acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



SECRETARIA DE FINANÇAS
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6.9.1. A vedação de que trata o item acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.6.10. Sociedades cooperativas quando se tratar de contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra

2.6.11. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.6.12. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2. e 2.6.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. O disposto nos itens 2.6.2. e 2.6.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



SECRETARIA DE FINANÇAS
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.5. O produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicado no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter



SECRETARIA DE FINANÇAS
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5.3. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

- a)** de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b)** que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c)** de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- d)** cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- e)** cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- f)** constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g)** que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h)** que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i)** resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j)** constituída sob a forma de sociedade por ações.
- k)** cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 e 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



SECRETARIA DE FINANÇAS
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor ou desconto (mensal, unitário, anual, total do item, grupo ou global, etc., conforme definido no ANEXO II – Memorial Descritivo;



SECRETARIA DE FINANÇAS
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1.2. Marca/ Fabricante, (podendo ser registrado marca própria nos casos de serviços ou quando a licitante for a fabricante do produto) e no caso de medicamentos, materiais médicos hospitalares, odontológicos e outros, Registro no Ministério da Saúde (RMS): as licitantes deverão especificar para cada produto ofertado.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.3.1. Caso o valor unitário seja menor que R\$ 1,00, este poderá ser grafado com até quatro casas decimais.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência, quando participarem de licitações públicas;



SECRETARIA DE FINANÇAS
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no ANEXO II.

4.8.4. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no ANEXO II.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.10.1. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Anexo III – Termo de Referência.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



SECRETARIA DE FINANÇAS
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Para o envio de lances no pregão eletrônico, será adotado o modo de disputa “aberto e fechado”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

5.11.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



SECRETARIA DE FINANÇAS
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

5.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

5.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

5.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

5.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



SECRETARIA DE FINANÇAS
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. Empresas brasileiras;

5.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.



SECRETARIA DE FINANÇAS
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos.

5.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo ou por ofício quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;



SECRETARIA DE FINANÇAS
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1.2. Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?>

[cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc](https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc)

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.4 e ANEXO II – Memorial Descritivo quanto à preferência.

6.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração conforme ANEXO II.

6.7. Os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o



SECRETARIA DE FINANÇAS
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. Contiver vícios insanáveis;

6.8.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



SECRETARIA DE FINANÇAS
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 6.13.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.14.** Caso o Anexo II – Memorial Descritivo exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.15.** Caso o Anexo II – Memorial Descritivo exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.16.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.17.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.18.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.19.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 6.20.** Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.
- 6.21.** O pregoeiro realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.
- 6.22.** O pregoeiro concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.23.** O pregoeiro deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio



Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

6.24. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a licitante apresentar:

I – jurídica;

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II – técnica: a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

OPERACIONAL

a) certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos, conforme transcrito abaixo:

a1) Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

- i. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção



SECRETARIA DE FINANÇAS
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

ii. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

a2) Na hipótese prevista acima, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

a3) Será exigida certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, **por um período mínimo de 3 (três) anos.**

b) prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso e conforme disposto no ANEXO II – Memorial Descritivo

c) registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso, e conforme disposto no ANEXO II – Memorial Descritivo;

c1) Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil, apresentando como documento de habilitação uma declaração do compromisso assumido.

d) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

PROFISSIONAL: Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração:

e) apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente - CRN, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes.

e1) Na documentação apresentada não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções relativas as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública conforme disposto nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.



SECRETARIA DE FINANÇAS
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- e2)** A comprovação do vínculo dos profissionais indicados deverá se dar antes da ordem de início dos serviços conforme a Súmula 25 do TCESP
- f)** indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- f1)** Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- f2)** A comprovação do vínculo dos profissionais indicados deverá se dar antes da ordem de início dos serviços conforme a Súmula 25 do TCESP.
- g)** Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

III - fiscal, social e trabalhista;

- a)** a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d)** a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e)** a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f)** o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

IV – econômico-financeira.

- a)** certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis** dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- b1)** Considera-se último exercício social, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis apresentados (mecanicamente) até o dia 30 (trinta) de abril do ano subsequente e, no caso de serem transmitidos através do Sistema Público de Escrituração (Sped), até o último dia



SECRETARIA DE FINANÇAS
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

do mês de junho do ano subsequente, conforme Instrução Normativa RFB 2003/21, salvo disposição em contrário.

b2) Serão considerados como legais o balanço e as demonstrações contábeis (mecanicamente) assim apresentados:

i) pelas sociedades anônimas: publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada; ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

ii) pelas sociedades por cotas de responsabilidade limitada: fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

iii) pelas sociedades criadas no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

iv) No caso do balanço patrimonial e demonstrações contábeis serem transmitidos através do Sistema Público de Escrituração (Sped), deverão estar acompanhados do respectivo recibo de entrega.

b3) A boa situação financeira dos 2 (dois) últimos exercícios sociais será comprovada com as demonstrações a seguir, calculadas pelas seguintes fórmulas, cujo memorial deverá ser juntado ao Balanço Patrimonial e estar acompanhado de declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital:

- Índice de Liquidez Geral (**LG**) superior ou igual a 1,00
- Índice de Liquidez Corrente (**LC**) superior ou igual a 1,00
- Índice de Solvência Geral (**SG**) superior ou igual a 1,00

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + PNC}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

onde: AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

AT = ATIVO TOTAL

PNC = PASSIVO NÃO CIRCULANTE

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO



SECRETARIA DE FINANÇAS
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

b4) os documentos exigidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b5) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

c) Capital social mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados na forma da lei.

7.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



SECRETARIA DE FINANÇAS
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.11. Caso seja necessário a avaliação prévia do local de execução para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, a exigências e condições da visita serão estabelecidas no ANEXO II – Memorial Descritivo.

7.12. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.12.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.13.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.14. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.14.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.15. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.15.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.16. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 7.14.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até no mínimo 02 (duas) horas, para:

7.16.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;



SECRETARIA DE FINANÇAS
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.16.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

7.16.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

7.16.5. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

7.17. Na análise dos documentos de habilitação, poderá ser sanado erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.14.1.

7.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.20. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- a)** Serão aceitas certidões positivas de débito, com efeitos de negativa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional.
- b)** A documentação, conforme o caso, deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (números de inscrição no C.N.P.J., I.E. e C.C.M.).
- c)** A aceitação dos documentos obtidos via “internet” ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pelo Subsecretaria de Licitações e Contratos.
- d)** Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 06 (seis) meses entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.
- e)** Os documentos exigidos para habilitação, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento.

7.21. No caso de participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas serão acrescidos os seguintes procedimentos:



SECRETARIA DE FINANÇAS
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

a) As licitantes deverão comprovar, a sua condição de ME, EPP ou EQUIPARADAS por todos os meios admitidos pelo ordenamento jurídico vigente (CNPJ, documento da Junta Comercial, por exemplo).

b) As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas deverão apresentar, todos os documentos de habilitação exigidos, mesmo que apresentem alguma restrição, devendo estas serem sanadas no prazo definido neste edital.

b1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme art. 43, §1º da Lei Complementar 123/2006.

b2) A não regularização da documentação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme art. 43, §2º da Lei Complementar 123/2006.

c) A não comprovação da sua condição de ME, EPP e EQUIPARADAS e/ou não regularização dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a licitante estará sujeita às sanções legais, ficando sujeita inclusive ao impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

7.21.1. Os incisos acima não serão aplicados quando o valor estimado do grupo/ item/ global for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte conforme ao art. 4º, §1º da Lei 14.133/21.

7.22. No caso de participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15. da Lei 14133/21, serão observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;



SECRETARIA DE FINANÇAS
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

7.22.1. Para o consórcio acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

7.22.1.1. O acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

7.22.2. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso.

7.22.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente conforme minuta anexa a este edital e Anexo II – Memorial Descritivo.

8.2. A empresa deverá no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da data da convocação, comparecer para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.2.1. Os prazos poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração.

8.3. No caso da licitação estar atuada em um processo eletrônico, para assinatura do instrumento contratual, a empresa deverá providenciar, **preferencialmente após a homologação,** cadastro junto ao SEI através dos links https://sei.guarulhos.sp.gov.br/sei/web/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0 ou <https://www.guarulhos.sp.gov.br/acesso-ao-sei> na opção SEI – USUÁRIO EXTERNO.

8.4. O prazo de vigência da contratação é o ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO.

9. DA RESERVA ÀS ME, EPP E EQUIPARADAS



SECRETARIA DE FINANÇAS
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.1. Caso a licitação seja EXCLUSIVA OU COM RESERVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS conforme instituído pelo artigo 48, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014:

9.1.1. Para o grupo/item reservado, nos termos do art. 48, inciso III: se não houver vencedor para o grupo/ item reservado, o vencedor da cota principal será convocado a assumir a cota reservada (mesmo grupo/ item de ampla participação), ou, diante da manifestação de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

9.1.2. Para grupo/item destinado exclusivamente à ME/EPP/EQUIPARADAS: se não houver competidor enquadrado como microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas relativamente ao grupo/ item reservado, a licitação será declarada deserta abrindo-se novo certame, com ampla participação.

9.1.3. ATENÇÃO: Se a mesma empresa vencer o grupo/ item reservado e a cota principal (mesmo grupo/ item de ampla participação), a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

9.1.4. Haverá prioridade de aquisição do grupo/ item reservado, desde que a diferença do preço de contratação não seja superior a 5% (cinco por cento) do melhor preço válido na cota principal (Vencedor); ressalvados os casos em que este for inadequado para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

9.2. A obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, **DEVENDO O LICITANTE DECLARAR A OBSERVÂNCIA DESSE LIMITE**, CONFORME MODELO ANEXO I – B.

9.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



SECRETARIA DE FINANÇAS
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos, quando se tratar de processo físico, permanecerão com vista franqueada aos interessados junto ao Subsecretaria de Licitações e Contratos, Rua do Rosário, nº 300 – Vila dos Camargos – Guarulhos/SP, ou quando se tratar de processo eletrônico, por meio do sítio eletrônico

https://sei.guarulhos.sp.gov.br/sei/web/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



SECRETARIA DE FINANÇAS
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.6. Fraudar a licitação

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (Lei Anticorrupção).

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2. e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.



SECRETARIA DE FINANÇAS
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.4.3. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido poderá ser descontado de eventual garantia prestada pela CONTRATADA. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Guarulhos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2. e 11.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que



SECRETARIA DE FINANÇAS
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacaodcc@gmail.com, podendo ser feita a confirmação do seu recebimento através do telefone (11) 2423-8623 – Seção Técnica de Apoio às Licitações ou protocolada até às 16h30min do último dia do prazo, na Secretaria de Finanças no Departamento de Licitações da Subsecretaria de Licitações e Contratos, Sito à Rua do Rosário, nº 300 – Vila dos Camargos – Guarulhos/SP – CEP 07111-080.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.



SECRETARIA DE FINANÇAS
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://licitacoes.guarulhos.sp.gov.br/todaslicitacoes/> ou <https://www.guarulhos.sp.gov.br/transparencia/consulta-de-licitacoes>.

13.11. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto licitado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

13.12 A CONTRATADA deverá observar, ainda, o disposto no Decreto Municipal nº 39371, de 18 de agosto de 2022 que trata da Política de Segurança da Informação, devendo cumprir todas as diretrizes e responsabilidades nele estabelecidas.



**SECRETARIA DE FINANÇAS
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

13.13. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro da Comarca de Guarulhos.

13.14. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

13.15. Os dados presentes neste documento ou coletados para as finalidades aqui previstas serão utilizados única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e ao Decreto Municipal nº 38.145/2021 e alterações.

14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Declarações

ANEXO II – Memorial Descritivo

ANEXO III - Termo de Referência

Anexo III – A – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

Guarulhos, 07 de janeiro de 2026

GLAUCO LUIZ SILVA
SUBSECRETÁRIO
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ANEXO I

DECLARAÇÕES



SECRETARIA DE FINANÇAS
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I - A

MODELO

A Prefeitura de Guarulhos

Subsecretaria de Licitações e Contratos

Pregão nº

Processo Administrativo nº

Objeto:

A empresa (nome da empresa), com sede na (endereço completo), inscrita no C.N.P.J. Nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) (representante legal da empresa e cargo), titular do R.G. nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA:

a) não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do Pregão, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer, para fins do disposto artigo 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/21, 1º de abril de 2021.

b) não possui sócios ou administradores servidores ou com parentesco até terceiro grau, de servidores e/ou dirigentes desta entidade, que impeçam a contratação desta empresa, nos termos das legislações vigentes aplicáveis;

c) está ciente de que a falsidade na declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital;

d) é responsável pela fidelidade e legitimidades das informações e documentos apresentados digitalmente no sistema eletrônico, estando ciente de que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade nele contida ficará sujeita às sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Local, dia, mês e ano.

Assinatura do representante legal

Nome do representante _____

RG do representante _____



SECRETARIA DE FINANÇAS
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I - B

MODELO

A Prefeitura de Guarulhos

Subsecretaria de Licitações e Contratos

Pregão nº

Processo Administrativo nº

Objeto:

A empresa (nome da empresa), com sede na (endereço completo), inscrita no C.N.P.J. Nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) (representante legal da empresa e cargo), titular do R.G. nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local, dia, mês e ano.

Assinatura do representante legal

Nome do representante _____

RG do representante _____



SECRETARIA DE FINANÇAS
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I - C

DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES E APARELHAMENTO TÉCNICO

MODELO

A Prefeitura de Guarulhos

Subsecretaria de Licitações e Contratos

Pregão nº

Processo Administrativo nº

Objeto:

A empresa (nome da empresa), com sede na (endereço completo), inscrita no C.N.P.J. Nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) (representante legal da empresa e cargo), titular do R.G. nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que disponibilizará as instalações e aparelhamento adequados disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como indica o pessoal técnico com a respectiva qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme abaixo:

Local, dia, mês e ano.

Assinatura do representante legal

Nome do representante _____

RG do representante _____



SECRETARIA DE FINANÇAS
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO II
MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio operacional nas dependências das unidades escolares do município de Guarulhos, compreendendo mão de obra (cozinheiros) com dedicação exclusiva, uniformes e EPI's.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Não se aplicam as disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 21.275.790,00 (vinte e um milhões, duzentos e setenta e cinco mil, setecentos e noventa reais)

Dotação orçamentária: 1304 - 0810.1236100192.049.01.2200000.339039.0005

1398 - 0810.1236500182.043.01.2100000.339039.0005

JULGAMENTO: O critério adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**

CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO/ SERVIÇO

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Será de 12 (**doze**) meses contados da data da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos da lei 14.133/21.

No caso da licitação estar autuada em um processo eletrônico, para assinatura do instrumento contratual, a empresa deverá providenciar, **preferencialmente após a homologação**, cadastro junto ao SEI através dos links https://sei.guarulhos.sp.gov.br/sei/web/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0 ou

<https://www.guarulhos.sp.gov.br/acesso-ao-sei> na opção SEI – USUÁRIO EXTERNO.

1 - A ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS deverá ser retirada pela CONTRATADA em até **02 (dois)** dias úteis, contados a partir da convocação pela Administração que poderá ser feita por ofício e/ou via e-mail.

1.1. PARA RECEBIMENTO DA ORDEM DE INÍCIO, a contratada fica obrigada a apresentar à Administração, **antes do início dos serviços e, no prazo de até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato**, os seguintes documentos:

1.1.1. Comprovação de vínculo profissional, que pode se dar nos termos da **Súmula nº 25 – TCESP¹**, do Responsável Técnico do item 7.1.

1 *SÚMULA Nº 25 - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços*



SECRETARIA DE FINANÇAS
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

LOCAL DE EXECUÇÃO: Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino conforme Anexo III - D

GARANTIA DE PROPOSTA

1. No momento da apresentação da proposta, deverá o licitante prestar a devida GARANTIA DE PROPOSTA. Finalizada a disputa, o pregoeiro solicitará ao licitante que, no prazo de até 02 (duas) horas, apresente a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, conforme art. 58 da Lei Federal 14.133/21.

1.1. A garantia de proposta deverá ser de **1% (um por cento) do valor estimado** para a contratação e ter sido efetivada até o dia e hora de abertura das propostas.

1.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

1.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

1.4. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o [§ 1º do art. 96 da](#) referida lei.

1.4.1. Se a caução for em **dinheiro**, o valor deverá ser depositado no banco **001 - Banco do Brasil, agência nº 4770-8, conta corrente nº 10810-3 – Prefeitura do Município de Guarulhos**, bem como a empresa deverá identificar o depósito.

1.4.2. Em caso de consórcio, a garantia poderá ser apresentada por todas as componentes em conjunto ou por qualquer uma delas, em qualquer das modalidades previstas, respeitando-se, em qualquer caso, que a soma das garantias apresentadas pelas componentes perfaça o valor exigido.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

1. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, podendo o prazo ser prorrogado, apresente:

1.1. Proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

1.1.1. A proposta deverá conter preços unitários e preços totais dos itens (preço unitário x quantidade), correspondente ao lance vencedor, conforme o caso, expresso em números, na moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais (para valores acima de R\$ 1,00), sendo desprezadas as demais.

1.2. Considerando o serviço com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

1.2.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

1.2.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;



SECRETARIA DE FINANÇAS
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1.2.3. cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e

1.2.4. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

OUTRAS EXIGÊNCIAS

1. Juntamente com os documentos de habilitação, deverá(ão) ser apresentado(s) os seguintes documentos:

1.1. Declaração formal conforme modelo ANEXO I – A.

1.2. Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, conforme item 7.1., inciso II, “b” do edital:

1.2.1. Alvará da Vigilância Sanitária da Licitante

1.3. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, conforme item 7.1., inciso II, “c” do edital:

1.3.1. Certidão de Registro de pessoa jurídica e de seus responsáveis técnicos, junto a entidade competente (CRN) da região a que estiverem vinculados.

1.4. Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, através da apresentação de declaração emitida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego;

1.5. Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes, através da apresentação de declaração emitida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego;

1.6. Visita técnica, conforme item 7.11 do edital:

1.6.1. Considerando que a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deverá, sob pena de inabilitação, atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

1.6.1.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia deverá agendar através do e-mail dae@educacao.guarulhos.sp.gov.br informando a data pretendida para a realização da vistoria e o nome completo da pessoa designada para efetuá-la, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes. O licitante deverá realizar visitas nas escolas abaixo relacionadas, de segunda a sexta feira, no horário das 10:00 as 15:00 hs:



SECRETARIA DE FINANÇAS
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 01 EPG BRAGUINHA
- 02 EPG DEUCÉLIA ADEGAS
- 03. EPG EDSON ALVES DA COSTA
- 04. EPG ÉRICO VERÍSSIMO
- 05. EPG GABRIELA MISTRAL
- 06. EPG JOSÉ JORGE
- 07. EPG MÁRIO QUINTANA
- 08. EPG NICOLINA BISPO
- 09. EPG NISE DA SILVEIRA
- 10. EPG YUJIE HIRATA

1.6.1.2. No ato da vistoria, o representante do licitante deverá estar devidamente identificado, mediante apresentação de documento de identidade com foto, bem como documento emitido pela empresa que comprove a sua autorização para representá-la.

1.6.1.3. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, o licitante poderá substituir o exigido no item 7.11, por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

GARANTIA CONTRATUAL

A prestação de garantia será de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme previsto no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/21 no ato da assinatura de contrato.

Quando a opção da garantia for na modalidade prevista seguro-garantia, o contratado terá o prazo de até 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.



SECRETARIA DE FINANÇAS
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO II – A

ITEM	DESCRIÇÃO DO(S) PRODUTO(S)/EXIGÊNCIAS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
01	Cozinheiro Quantidade mensal: 250 cozinheiros	3.000	7.091,93	21.275.790,00



ANEXO II – B
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Anexo

Guarulhos, 27 de novembro de 2025.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município	GUARULHOS
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SP010042/2025
D	Data de Registro do M.T.E	22/09/2025
E	Numero do Processo	10260.219535/2025-10
F	Vigencia da ata	

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE
COZINHEIRA ESCOLAR	posto serviço	250

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	COZINHEIRA ESCOLAR
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	513205
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.850,00
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	COZINHEIRA ESCOLAR
5	Data base da categoria (dia / mês / ano)	01/08/2025

Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.850,00
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional de hora noturna reduzida	
E	Adicional noturno	
F	Outros (Provisão Dissídio)	
Total da Remuneração		R\$ 1.850,00

Módulo 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias			
2.1	13º Salário e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 154,11
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 51,43
C	Subtotal	11,11%	R\$ 205,54
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 13º Salário e Adicional de Férias	4,31%	R\$ 79,74
TOTAL		15,42%	R\$ 285,28

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 370,00

B	Salário Educação	2,50%	R\$ 46,25
C	SAT	5,00%	R\$ 92,50
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 27,75
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 18,50
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 11,10
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,70
H	FGTS	8,00%	R\$ 148,00
TOTAL		38,80%	R\$ 717,80

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 197,00
B	Alimentação	R\$ 407,00
C	Cesta básica	R\$ 277,50
D	Assistência Médica	R\$ 200,00
E	auxílio odontológico	R\$ 27,75
F	Benefício Social Life Card	R\$ 37,00
G	Seguro de vida	R\$ 15,00
H	Auxílio Creche	R\$ 10,00
Total dos Benefícios Mensais e Diários		R\$ 1.171,25

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 285,28
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 717,80
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 1.171,25
TOTAL		R\$ 2.174,33

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 7,77
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,56
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,30%	R\$ 79,55
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,19%	R\$ 3,52
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,07%	R\$ 1,30
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	R\$ 0,19
TOTAL		5,02%	R\$ 92,89

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	R\$ 154,11
B	Auxílio Doença	1,66%	R\$ 30,71
C	Licença Paternidade	0,05%	R\$ 0,93
D	Ausências Legais	0,92%	R\$ 17,02
E	Ausência por acidente de trabalho	0,06%	R\$ 1,11
SUBTOTAL SUBMODULO 4.1.		11,02%	R\$ 203,88
F	Incidência do submódulo 2.3 sobre o custo de reposição	4,28%	R\$ 79,18
TOTAL			R\$ 283,06

Submódulo 4.2 - Afastamento Maternidade			
4.2	Afastamento Maternidade	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,42%	R\$ 7,77
B	Incidência do submódulo 4.1. sobre Afastamento maternidade	0,05%	R\$ 0,93
TOTAL			R\$ 8,70

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	11,02%	R\$ 283,06

4.2	Afastamento Maternidade	0,47%	R\$ 8,70
TOTAL			R\$ 291,76

Módulo 5 - INSUMOS DIVERSOS		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes/ EPI'S /Materiais	R\$ 200,00
B	Treinamento/ consultas/ exames	R\$ 150,00
C	Custo com Supervisão (Nutricionistas)	R\$ 211,16
Total de Insumos diversos		R\$ 350,00

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (Incluso Fundo de Formação Profissional)	7,500000%	R\$ 356,92
B	Lucro	8,000000%	
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (PIS)	1,6500%	R\$ 98,44
	C.1. Tributos Federais (COFINS)	7,6000%	R\$ 453,42
	C.3. Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$ 298,30
	TOTAL DE TRIBUTOS	14,25%	R\$ 850,16
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			R\$ 1.207,08

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento

Coefficiente: (1-% tributos): 0,8575

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.850,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 2.174,33
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 92,89
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 291,76
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 350,00
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	R\$ 4.758,98
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 1.207,08
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 5.966,06

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	R\$ 5.966,06
B	Quantidade de Postos	
C	Valor mensal do serviço	R\$ -
D	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	R\$ -

Foram utilizadas as informações constantes na Convenção Coletiva 2025/2026 de Trabalho - Sindicato dos trabalhadores em refeições de Guarulhos e SINDIMERENDA - Sindicato das empresas fornecedoras de Alimentação Escolar e Assemelhados



Documento assinado eletronicamente por **Gisela Mayumi Kodama, Diretor(a) de Departamento**, em 27/11/2025, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.guarulhos.sp.gov.br/sei/web/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3410265** e o código CRC **B7C1BAA7**.



ANEXO II – C

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHOS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP010042/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/09/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052578/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.219535/2025-10
DATA DO PROTOCOLO: 03/09/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM REFEICOES DE GUARULHOS, CNPJ n. 04.649.747/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CICERO FIRMINO DA SILVA;

E

SINDIMERENDA-SINDICATO DAS EMPRESAS FORNECEDORAS DE ALIMENTACAO ESCOLAR, MERENDA ESCOLAR E ASSEMBLHADOS DO E.SP, CNPJ n. 08.575.464/0001-38, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CESAR DE MIRANDA LEAL;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas que Laboram no Setor de Fornecimento de Alimentação Escolar e Merenda Escolar**, com abrangência territorial em **Guarulhos/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

O salário dos empregados representados nesta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO será reajustado a partir de 1º de agosto 2025.

§ 1º - Em Agosto de 2025, o piso normativo será reajustado para R\$ 1.850,00 por mês, sendo este o valor mínimo a ser pago como piso normativo operacional.

§ 2º - Para os demais cargos, com salário de até 2,5 pisos normativos, o percentual de reajuste será de 5,71% e acima de 2,5 pisos normativos, reajuste fixo de R\$ 264,08.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - DATA DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

As empresas efetuarão o pagamento mensal dos salários até o 5o (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

§ 1º - As empresas poderão efetuar adiantamento salarial até o dia 20 (vinte) do mês, no valor de 30% (trinta por cento) do salário percebido pelo empregado.

§ 2º - Quando o 5o dia útil coincidir com o sábado, o pagamento deverá ser efetuado no dia útil anterior.

§ 3º - Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso de 1 (um) dia no pagamento de salário e de 5% (cinco por cento) por dia, do período subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO COM CHEQUE

Quando o pagamento do salário for efetuado mediante cheque, as empresas estabelecerão condições e meios para que o empregado possa recebê-lo, no dia em que estiver previsto o pagamento, sem que haja prejuízo nos intervalos para refeição e/ou descanso.

CLÁUSULA SEXTA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão mensalmente, aos seus empregados com antecedência de 2 (dois) dias da data de pagamento de salário, demonstrativos de pagamento onde conste: identificação completa da empresa, natureza dos valores pagos (inclusive gratificações, horas extras, comissões e outras de natureza similar) descontos efetuados, parcelas recolhidas na conta vinculada ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e outras que componham, ou seja, deduzidas do salário, podendo ser de forma eletrônica.

Parágrafo único - No caso de constatação de erros no demonstrativo de pagamento, a empresa terá o prazo de 10 (dez) dias para solucionar o problema e reembolsar o empregado.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO EM FOLHA

As empresas poderão descontar da remuneração mensal do empregado, as parcelas relativas a empréstimos, bem como prestações referentes a financiamento de tratamento odontológico de procedimentos não cobertos do plano oferecido pelo sindicato e ou outros convênios odontológicos fornecidos pela empresa, mensalidade do plano odontológico dos dependentes, mensalidades de seguros e outros, feitos junto ao Sindicato

suscitante, desde que os descontos sejam autorizados pelo empregado, e não excedam a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal.

§ 1º - As autorizações serão encaminhadas às empresas, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, sendo que as inclusões de novos sócios deverão ser informadas neste mesmo prazo.

§ 2º - As exclusões de sócios serão informadas pela empresa ao sindicato profissional até o dia 20 (vinte) do mês em que ocorrerem, ficando para o mês subsequente o processamento das exclusões que ocorrerem após esta data.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO NATALINA

As empresas concederão aos empregados, por ocasião do retorno das férias, 50% (cinquenta por cento) de antecipação do 13º salário, desde que solicitado por estes, exceto quando ocorrerem nos meses de janeiro, julho, novembro, dezembro e férias coletivas.

Parágrafo único - Fica estipulada multa de 10% (dez por cento) do valor bruto do 13º salário, na hipótese de atraso de 1 (um) dia no pagamento e de 5% (cinco por cento) por dia do período subsequente, em benefício do trabalhador, em qualquer das parcelas.

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno compreende-se especificamente das 22h00 de um dia até as 05h00 do dia seguinte e terá remuneração superior ao do diurno, com um acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre a hora diurna, mesmo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, conforme estabelece o artigo 73 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e a Súmula 213 de STF.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Quando ficar constatada, através de laudo pericial, a existência de insalubridade, as empresas pagarão um adicional, respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo, segundo se classificarem nos graus máximos, médio e mínimo, nos termos do art. 192 da CLT.

Parágrafo único - Nas mesmas condições acima, constatadas a condição de periculosidade será assegurado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário nominal, e não sobre a remuneração do empregado, nos termos do § 1o do art. 193 da CLT.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

Para o exercício de 2026, as empresas deverão pagar, a título de PLR (Participação nos Lucros e Resultados), o valor mínimo de 15% (quinze por cento) do piso normativo vigente a época do pagamento.

§ 1º - O pagamento previsto no caput será realizado em duas parcelas, sendo a primeira parcela na folha de abril de 2026 e segunda parcela na folha de até outubro de 2026.

§ 2º - O empregado perderá 1/12 do valor total do PLR a cada falta injustificada ao trabalho.

§3º - Os empregados que forem demitidos sem justa causa, receberão a proporcionalidade do PLR pelos meses trabalhados, desde que tenham sido aprovados no período de experiência de 90 (noventa dias).

§ 4º - Nos casos de demissões ou pedido de demissão, será considerada a proporcionalidade na razão de 1/12 (hum doze avos) com fator igual ou superior a 15 (quinze) dias, porém o pagamento será feito em TRCT com o valor devido ao colaborador, junto com as demais verbas.

§ 5º- Nos casos de admissões, transferências ou afastamentos será considerada a proporcionalidade na razão de 1/12 (hum doze avos), com fator igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 5º - Ressalta-se que o PLR ajustado no caput é o valor mínimo a ser pago, sendo que para outros parâmetros e valores, deverão ser negociados individualmente com cada empresa e o respectivo sindicato laboral ou Federação, se o caso.

§ 6º - Os acordos já assinados e vigentes prevalecerão.

§ 7º - A empresa que não atender o previsto no *caput* desta cláusula, considerando os parâmetros definidos, estará sujeita ao pagamento da multa prevista na cláusula denominada (MULTA POR DESCUMPRIMENTO).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO E DESCONTO DE REFEIÇÕES

As empresas fornecerão obrigatoriamente até o dia 10 de cada mês, vale-refeição a todos os seus empregados, independentemente do tipo de contratação, podendo efetuar o desconto em folha de pagamento em valor equivalente a 1% do salário normativo.

§ 1º - As empresas que praticam contratos globais, ou seja, fornecem refeições a preço fixo e não possuam restaurantes para serem utilizados por seus empregados ou que não forneçam refeições aos mesmos, obrigatoriamente concederá vale refeição no valor de R\$ 29,47 por dia trabalhado.

§ 2º - As empresas que praticam contratos de prestação de serviços e fornecem somente a mão de obra especializada em Refeições Escolares (merenda escolar terceirizada), e não possuam restaurantes para serem utilizados por seus empregados ou que não forneçam refeições, obrigatoriamente concederão vale refeição no valor de R\$ 18,50 por dia trabalhado.

§ 3º - Fica expressamente proibido a prática de fornecimento de marmitex/quentinhas de toda e qualquer espécie, bem como o fornecimento de lanches.

§ 4º - Nos termos da presente cláusula, a concessão desse benefício, está condicionada aos trabalhadores com jornada diária de trabalho igual ou superior a 6 horas de trabalho por dia, considerando-se inclusive eventuais horas extras que venham ser efetuadas, conforme dispõe a lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas deverão fornecer aos seus empregados, mensalmente, vale compras no valor equivalente a R\$ 277,50 (duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), a ser pago na folha de pagamento ou mediante cartão VA.

§ 1º - O empregado terá direito a este benefício imediatamente a partir da sua contratação, ainda que admitido por contrato temporário ou por prazo determinado, inclusive os que estiverem de férias, exceto aquele que faltar sem justificativas. Caso o empregado (a) ingresse ao serviço com atraso, sendo sua entrada autorizada pela empresa, fará jus ao benefício.

§ 2º - Consideram-se faltas justificadas somente aquelas previstas na legislação em vigor.

§ 3º - Fará jus ao recebimento do benefício os empregados admitidos no curso do mês anterior, desde que tenha laborado o mínimo de 15 (quinze) dias no mês.

§ 4º - O vale alimentação deverá ser entregue, no máximo, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à aquisição do benefício pelo empregado.

§ 5º - As empresas poderão efetuar o desconto em folha de pagamento de até 1% sobre o piso normativo, por empregado.

§ 6º - A empregada afastada por licença maternidade terá direito ao recebimento do Vale Alimentação, pelo mesmo período.

§ 7º - O empregado afastado por motivo de auxílio doença (31) terá direito ao recebimento do vale alimentação pelo período máximo de 12 (doze) meses.

§ 8º - O empregado afastado por motivo de auxílio doença acidentário ou acidente do Trabalho (91) terá direito ao recebimento do vale alimentação pelo período máximo de 12 (doze) meses.

§ 9º - Assegura-se o repouso remunerado ao empregado, o Vale Alimentação, e o pagamento das horas ou minutos ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE EM DINHEIRO

Fica facultado às empresas o pagamento em dinheiro do vale-transporte, em recibo próprio, mantendo a sua natureza jurídica indenizatória, não se incorporando à remuneração para nenhum efeito.

§ 1º - As empresas que optarem por essa forma de concessão do benefício poderão descontar de seus empregados o equivalente até 6% (seis por cento) do salário, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

§ 2º - O valor do desconto do vale-transporte não poderá ultrapassar o valor efetivamente dispendido pelo trabalhador com despesas de transporte no deslocamento de sua residência ao local de trabalho e vice-versa.

§ 3º - As empresas fornecerão o vale-transporte sempre no mês anterior ao mês a ser utilizado pelo empregado.

§ 4º - Nos moldes do Decreto 95.247/87, bem como, baseado na declaração emitida pelo empregado acerca do uso do vale-transporte, é direito da empresa fiscalizar sua correta utilização quanto ao deslocamento exclusivo residência-trabalho e vice-versa, sendo que a declaração falsa ou o uso indevido do vale-transporte constituem falta grave, passível das sanções legais.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas concederão obrigatoriamente, após 180 (cento e oitenta dias) da contratação, plano de Assistência Médica hospitalar aos seus empregados e dependentes legais, nos termos do que determina o artigo 16 da Lei 8.213/91, em conformidade com as Leis 9.656 de 03/11/98 e 9.961 de 28/01/2000, ficando estabelecido o limite de idade para os filhos de até 16 (dezesseis) anos.

§ 1º - No caso de sucessão de empresa do mesmo grupo econômico, havendo aproveitamento de mão-de-obra, não haverá a carência estipulada no caput.

§ 2º - Fica facultado ao empregado, optar ou não pela sua inclusão no plano de Assistência Médica Hospitalar na admissão, devendo apresentar carta de próprio punho com a opção escolhida.

§ 3º - Para manutenção do plano de Assistência Médica Hospitalar, as empresas poderão solicitar a participação financeira do empregado, ficando consignado o teto máximo de 6% sobre o piso normativo por beneficiário, ou desconto fixo de R\$ 41,40 (quarenta e um reais e quarenta centavos) por vida, com fator moderador a partir da segunda consulta no valor unitário de R\$ 31,74 (trinta e um reais e setenta e quatro centavos), com aplicação em todas as faixas salariais.

§ 4º - O limite de desconto citado no parágrafo 3º será válido somente para os planos em enfermaria, previstos nas leis 9.656/98 e 9.961/00. Ficando estabelecido que, para os planos com direito a coberturas diferenciadas, o trabalhador assumirá o custo da diferença entre os planos.

§ 5º - Os empregados que desejarem manter o plano de Assistência Médica Hospitalar para os filhos que completarem 16 (dezesesseis) anos poderão fazê-lo desde que assumam o pagamento do valor integral referente à participação do filho.

§ 6º - As empresas obrigam-se, sempre que solicitado pelo sindicato suscitante, a exibirem formalmente o valor que está sendo pago a título de plano de Assistência Médica Hospitalar.

§ 7º - Comprovado pelo empregado (a) que se submeterá à cirurgia marcada anteriormente à comunicação de dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, a empresa manterá o pagamento do plano de Assistência Médica Hospitalar até a realização da cirurgia.

§ 8º - De acordo com a Lei 9.656/98, em seus artigos 30 e 31 e ainda em conformidade com o que dispõe a Resolução Normativa 279, da Agência Nacional de Saúde, os empregados dispensados sem justa causa, terão direito à manutenção do benefício por um período equivalente a um terço do tempo em que foram beneficiários dentro da empresa, respeitando o limite mínimo de seis meses e máximo de dois anos. Para os aposentados que contribuíram por mais de dez anos, estes podem manter o plano pelo tempo que desejarem. Quando o período for inferior a dez anos, cada ano de contribuição dará direito a um ano no plano coletivo depois da aposentadoria. Todas as regras a serem cumpridas para a manutenção do benefício, estão previstas na referida Lei e Resolução Normativa citadas.

§ 9º - As empresas que não atingirem a cota mínima estipulada pelas Operadoras para implantação do plano de Assistência Médica Hospitalar, ficam obrigadas ao pagamento mensal do valor a título indenizatório no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada trabalhador ativo, tudo devidamente regulamentado por meio de TERMO ADITIVO firmado perante o Sindicato profissional, deste que respeitado o previsto na CLÁUSULA intitulada COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REEMBOLSO DE CRECHE

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas que não possuem creches próprias ou contratadas, reembolsarão as empregadas com filhos de até 6 (seis) anos de idade o valor limitado a 30% (trinta por cento) do salário normativo, para as trabalhadoras e que percebam até 2 (dois) salários normativos e, para as trabalhadoras que percebam salários acima de 2 (dois) salários normativos, as empresas reembolsarão 20% (vinte por cento), do salário normativo, por mês, para manutenção de cada filho em creche de livre escolha.

§ 1º - As empregadas com interesse neste reembolso deverão comprovar tal situação através de Certidão de Nascimento do Filho e declaração da entidade creche.

§ 2º - Para recebimento do reembolso previsto no "CAPUT" desta cláusula, a empregada deverá apresentar recibo do pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do respectivo pagamento.

§ 3º - Os signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho convencionam que as concessões das vantagens contidas no "caput" e § 1º desta cláusula atendem ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, Portaria nº 01 do D.N.H.T de 15/01/69, bem como da Portaria nº 3.296 do Ministério do Trabalho de 03/09/86

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

Fica instituído o Benefício Social Familiar, a ser implantado indistintamente a todos os trabalhadores vinculados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, conforme benefícios definidos nesta cláusula e discriminada no Manual de Orientação e Regras, através da Gestora Life Card Assist. Administradora de Cartões Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 26.437.029/0001-29.

§ 1º - A prestação do plano Benefício Social Life Card Assist. terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores (no que couber), o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website <https://www.lifecardassist.com.br/>.

§ 2º - Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Life Card Assist. e com expresse consentimento das entidades convenientes, as empresas, recolherão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando a partir de 10/07/2025 o percentual de 2% (dois por cento) sobre o piso normativo vigente à época do recolhimento, exclusivamente por meio de boleto disponibilizado pela gestora e por trabalhador que possua. A manutenção deste plano de Benefício Social Lifecard Assist será de responsabilidade integral das empresas associadas ou não ao sindicato patronal, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores.

§ 3º - Como obrigação de fazer, as empresas deverão enviar mensalmente à Life Card, lista de trabalhadores ativos, devidamente separados por município, conforme a base territorial do sindicato laboral, e com base na quantidade de empregados constante do campo total de empregados no último dia do mês informado na "Relação dos Trabalhadores constante do arquivo SEFIP do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e

Previdência, para conferência dos valores e ativação dos benefícios em até 10 (dez) dias após sua efetivação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido/recolhido.

§ 4º - Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado, mantendo a obrigatoriedade do envio mensal de relatório nominal dos trabalhadores mesmo que afastados a partir do décimo terceiro mês às empresas.

§ 5º - Ocorrendo a inadimplência da empresa em relação à implementação deste benefício, independentemente da ocorrência de qualquer evento, o sindicato laboral poderá propor a respectiva ação de cumprimento de obrigação de fazer, com a cominação da multa convencional em benefício dos trabalhadores prejudicados;

§ 6º - O empregador que estiver inadimplente em relação à implantação do benefício e/ou com seu recolhimento, assumirá, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, uma indenização junto ao trabalhador no dobro do valor dos benefícios e reembolsará a gestora o valor total dos benefícios que tenham sido prestados a despeito da inadimplência, através de ação a ser por ela própria, gestora, promovida.

§ 7º - O presente Benefício Social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, e não se encontra inserido no rol das contribuições previstas na CLT, por não ser destinado ao custeio das atividades sindicais e sim para a prestação dos serviços convencionados a todos os trabalhadores que compõem a base territorial dos sindicatos convenientes, tendo caráter compulsório e eminentemente assistencial.

§ 8º - A obrigação das empresas limita-se ao repasse dos valores, sendo que os sindicatos signatários não possuem nenhuma responsabilidade, subsidiária e/ou solidária, por eventuais demandas envolvendo beneficiários/empregados e empregadoras com a Gestora Life Card Assist.

§ 9º - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência, da empresa, implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933 do Código Civil Brasileiro.

§10 - Os benefícios disponibilizados a todos os trabalhadores a categoria são:

a) DESCONTO EM MEDICAMENTOS: os trabalhadores/beneficiários fazem jus à aquisição de mais de 4.000 medicamentos com descontos que variam entre 15% e 60% (quinze e sessenta por cento). Para utilizar, basta apresentar o cartão em uma das farmácias credenciadas, em todo o território nacional. A lista de medicamentos e as farmácias conveniadas estão disponíveis em www.lifecardassist.com.br/.

b) ASSISTÊNCIA FUNERAL: prestação de serviços para todas as providências necessárias, desde o óbito ao sepultamento (liberação do corpo, cartório, funeral, enterro, entre outros) do trabalhador/beneficiário **e até 01 (um) de seus dependentes legais (marido, esposa e ou**

filhos), devidamente consignados no INSS, ficando estabelecido o limite legal de filhos até 18 (dezoito) anos.

c) AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO: em caso de ativação dos serviços de Assistência Funeral LifeCard por óbito do titular, o familiar indicado pelo titular na Proposta de Adesão receberá um cartão alimentação no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), recarregado mensalmente durante 12 (doze) meses (1 carga + 11 recargas mensais).

d) KIT NATALIDADE: Assegura-se aos trabalhadores/beneficiários um Kit Natalidade por ocasião do nascimento de filhos, desde que comprovado através de registro de nascimento, contendo os seguintes itens:

01 pacote de fraldas;

01 pacote de lenços umedecidos;

01 sabonete;

01 shampoo;

01 condicionador;

01 colônia;

01 pente;

01 escova para cabelos;

01 pomada para assaduras;

01 pacote de algodão;

01 caixa de haste para ouvidos (cotonetes);

01 bolsa para bebê.

e) TELEMEDICINA: os trabalhadores/beneficiários/dependente (a ser indicado pelo titular) terão acesso a um médico 24h para consultas sempre que precisarem, via Telemedicina, que garantem: atendimento humanizado no conforto da sua casa ou onde estiver em todo território nacional; prontuário médico eletrônico com todas suas informações armazenadas, sem uso de fichas de papel; redução da possibilidade de contaminação entre pacientes (COVID-19); entre outros. Para devida utilização, deverão seguir os passos supra elucidados.

1 - Realizar o cadastro na Plataforma de Telemedicina via app.grupolifecard.com.br;

2 - Criar login e senha;

3 - Responder ao questionário com as informações clínicas;

4 - Aceitar as condições de uso da plataforma Telemedicina com orientação médica por telefone, prontuário médico e receituário eletrônico. Após a conclusão deste processo, o usuário estará

apto para ter acesso à consultas, receitas e atestados médicos. Todas estas informações poderão ser acessadas dentro da plataforma somente através de login e senha, sempre que o trabalhador/beneficiário precisar.

f) SAÚDE MENTAL: Será garantido ao trabalhador/beneficiário e mais um dependente legal, ficando estabelecido o limite legal de filhos até 18 (dezoito) anos, acompanhamento para casos de Saúde Mental através de um canal exclusivo de atendimento, composto por médicos especialistas e psicólogos, onde o beneficiário poderá ser atendido por telefone ou vídeo chamada.

§11 - O benefício constante nessa cláusula substitui o seguro de vida das convenções coletivas anteriores.

§12 – Poderá fazer parte do rol de benefícios desta cláusula, qualquer outro benefício que venha a ser desenvolvido pela LIFECARD, ao longo da vigência da presente CCT, desde que não implique em custo adicional para as empresas.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBSTITUIÇÃO DEFINITIVA

Será garantido ao empregado admitido para substituir outro o maior salário pago ao empregado que ocupar a mesma função, sem considerar vantagens pessoais.

§ 1º - Nas empresas que possuam estrutura de cargos e salários organizada, no caso previsto nesta cláusula, será garantido o salário inicial ou o maior salário pago em cada função.

§ 2º - Não se incluem na garantia prevista nesta cláusula as funções individualizadas, ou seja, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Nas substituições eventuais temporárias, o substituto fará jus à diferença salarial entre ele e o substituído, a título de gratificação por função, nas substituições com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Terminada a substituição, deixará de existir a obrigatoriedade do pagamento da referida gratificação por função, não implicando em redução de salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - READMISSÃO SEM CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Não será admitido contrato de experiência quando se tratar de readmissão de empregado para o mesmo cargo, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados do efetivo desligamento.

§ 1º - Fica vedada qualquer redução salarial para o empregado que perceba o salário normativo da categoria e que foi recontratado por outra concessionária na mesma unidade ou município.

§ 2º - Ao empregado contratado na condição de prestador de serviço temporário, fica garantida pela empresa a contagem do tempo de trabalho executado sob este regime como período de experiência, sendo este incorporado, caso o mesmo seja efetivamente contratado.

§ 3º - O período trabalhado como temporário somado ao período considerado como de experiência, não poderá ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TESTE ADMISSIONAL

A realização de teste prático operacional não poderá ultrapassar a 4 (quatro) horas, uma única vez, acrescido de alimentação e vale transporte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INTEGRAÇÃO

No primeiro dia de trabalho as empresas se comprometem a promover a integração do novo empregado junto à equipe, demonstrando os equipamentos de uso cotidiano, individuais e coletivos, além das instruções necessárias para evitar acidentes de trabalho.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas como obrigação de fazer, fornecerão ao empregado dispensado sem justa causa ou pedido de demissão carta de referência por ocasião da rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÕES

As rescisões de contrato de trabalho dos empregados nas empresas da categoria profissional de Refeições Escolares, com tempo de serviço igual ou superior a 12 (doze) meses, deverão preferencialmente ser homologadas no Sindicato profissional.

§ 1º - As empresas que optarem por homologar as rescisões em suas sedes ou unidades operacionais poderão fazê-las, desde que enviem ao Sindicato suscitante mensalmente cópias de todas as rescisões

realizadas dentro do mês, com tempo de serviço igual ou superior a 12 (doze) meses, acompanhadas dos respectivos comprovantes de pagamento do saldo de rescisão e do FGTS, assim como, comprovante do recolhimento da multa fundiária.

§ 2º - Os comprovantes de que trata o § 1º, deverão ser encaminhados ao respectivo Sindicato até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente para conferência, sob pena de multa prevista na cláusula de multa por descumprimento.

§ 3º - Os prazos para quitação das verbas rescisórias seguirão conforme o artigo 477 da CLT, alterado pela Lei 13.467/2017.

§ 4º - A inobservância dos prazos previstos no § 3º desta cláusula ensejará ao empregador o pagamento de multa em favor do empregado, de valor equivalente ao seu salário, corrigido monetariamente.

§ 5º - O pagamento das verbas rescisórias em valores inferiores aos previstos na legislação ou nos instrumentos coletivos constitui mora do empregador, salvo se houver quitação das diferenças no prazo legal.

§ 6º - Constatado pelo Sindicato diferenças a serem pagas ao empregado de forma complementar, após notificação, quando devido, a empresa terá 10 (dez) dias úteis para fazê-lo, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) do saldo rescisório em favor do empregado.

§ 7º - As homologações deverão ser realizadas no prazo de 15 dias contados do pagamento das verbas rescisórias.

I - Os prazos são computados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

II - Se o dia do vencimento recair em sábado, domingo ou feriado, o termo final será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

III - A inobservância dos prazos acima previstos sujeitará ao empregador o pagamento em favor do empregado do valor equivalente ao seu salário, corrigido monetariamente, salvo quando comprovadamente o trabalhador tiver dado causa a mora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CARTA AVISO DISPENSA

O empregado demitido sob a alegação de falta grave, nos termos do art. 482 da CLT, deverá ser comunicado, por escrito e contra recibo, das razões determinantes de sua dispensa, sob pena de torná-la imotivada. No caso de o empregado recusar-se a assinar a carta de dispensa, esta deverá ser lida e assinada por 2 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA DISPENSA POR ACORDO MÚTUO

A realização do acordo mútuo previsto no artigo 484 A da CLT deverá ser solicitada de próprio punho pelo empregado. Após a solicitação e havendo a concordância da empresa, deverá ser agendada assistência no sindicato profissional, no prazo máximo de 5 (cinco) dias para validar o acordo. Se no ato da validação houver irregularidades, o Sindicato profissional ressaltará o termo do acordo mencionando o motivo da recusa e o acordo se tornará nulo.

Parágrafo único - Estando validado o acordo, a empresa deverá efetuar o pagamento das verbas devidas no prazo de 5 (cinco) dias, devendo protocolar os comprovantes de pagamentos no Sindicato profissional e/ou via sistema eletrônico no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO AVISO PRÉVIO

A proporcionalidade de que trata o parágrafo do artigo 1º da Lei 12.506/2011 é aplicada exclusivamente em benefício do empregado, ou seja, os dias proporcionais serão apenas indenizados e não trabalhados.

§ 1º - Nos casos de pedido de demissão, o trabalhador apenas cumprirá 30 (trinta) de aviso prévio trabalhado, não se aplicando qualquer acréscimo de dias neste período.

§ 2º - A Lei 12.506/2011 em nada alterou o artigo 488 da CLT, logo continua em vigor a redução da jornada diária de trabalho em duas horas ou a redução de 07 (sete) dias corridos durante o cumprimento do aviso prévio trabalhado, sem qualquer prejuízo na remuneração.

§ 3º - O período de aviso prévio integra o tempo de serviço para todos os fins legais, isto significa que o aviso prévio proporcional será contabilizado no tempo de serviço do trabalhador para todos os efeitos legais, inclusive seus reflexos no pagamento do 13º salário, férias, FGTS e indenização de 40% pagos na Rescisão Contratual.

§ 4º - Recaindo o término do aviso prévio proporcional nos trinta dias que antecedem a data base, faz jus empregado dispensado à indenização prevista no artigo 9º da Lei 7.238/84.

§ 5º - Em caso de encerramento de contrato de prestação de serviços entre empresa e tomador, recaiando o termino do aviso prévio, proporcional do empregado nos trinta dias que antecedem a data base, somente terá direito a indenização adicional equivalente a um salário mensal, conforme previsão no art. 9º da Lei nº 7.238/84, c/c art. 9º da Lei nº 6.708/79, senão receber as diferenças resultantes da aplicação do reajuste salarial negociado pelos sindicatos representativos da sua categoria no prazo máximo de trinta dias, após a homologação da convenção coletiva de trabalho, através de rescisão complementar. Para aplicação do previsto neste parágrafo, será necessário que a empresa apresente o comprovante do encerramento contratual no prazo da rescisão do trabalhador.

§ 6º - Fica o empregado dispensado do trabalho sem qualquer ônus, e o empregador dispensado do pagamento de salários, sempre que, no curso do aviso prévio, da empresa para o empregado e do empregado para a empresa, o empregado comprovar a obtenção de um novo emprego através de correspondência da futura empresa, solicitando seu afastamento.

§ 7º - Quando a dispensa do empregado for motivada pelo empregador e este determinar que o aviso prévio seja trabalhado, não poderá a prestação de serviços durante o curso de aviso prévio ser suspensa pelas empresas, sob pena de descaracterização do instituto do aviso prévio, previsto no artigo 487, da CLT.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TEMPORÁRIOS

Ao empregado contratado na condição de prestador de serviço temporário, fica garantido pela empresa a contagem do tempo de trabalho executado sob este regime como período de experiência, sendo este incorporado, caso o mesmo seja efetivamente contratado.

§ 1º - A contratação de trabalho temporário somado ao período considerado como experiência não poderá ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias.

§ 2º - Fica assegurado aos trabalhadores temporários o direito estipulado na legislação específica, na legislação complementar e na Constituição Federal, destacando-se os seguintes:

1 - Remuneração equivalente àquela percebida pelos empregados da mesma categoria da empresa tomadora ou cliente, calculados à base da jornada legal;

2 - Os trabalhadores temporários que permanecerem por mais de quinze dias de trabalho na mesma empresa tomadora ou cliente, contribuirão para o Sindicato profissional.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TEMPO PARCIAL (PART TIME)

Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a 30 (trinta) horas semanais, sem a possibilidade de horas suplementares, ou, aquele cuja duração não exceda a 26 (vinte e seis) horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até 6 (seis) horas suplementares.

§ 1º - O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

§ 2º - Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial, será feita mediante opção manifestada por escrito perante a empresa, com assistência do Sindicato Laboral.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PROIBIÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE

Em atendimento a Lei nº 13.467 de 13 de julho de 2017, em seu Art. 611-A, ao dispor que Convenção Coletiva e o Acordo Coletivo de Trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuseram sobre os diversos itens em especial o VIII, que trata do trabalho intermitente, que passa a ser proibido no segmento de refeições escolares/merenda escolar face às particularidades das atividades, obedecendo os seguintes critérios:

§ 1º - A partir de 1º de agosto de 2023 ficam proibidas novas contratações na modalidade de Contrato de Trabalho Intermitente.

§ 2º - A partir de 1º de janeiro de 2024 as empresas que mantêm em seus quadros de funcionários, os contratos na modalidade Trabalho Intermitente, deverão promover a alteração contratual destes para a modalidade de contrato de trabalho por prazo indeterminado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Garantia de emprego e salários à empregada gestante, nos termos do art. 7º, inciso XVIII e art. 10, inciso II, alínea "b", do Capítulo das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1988, e Lei 9.029 de 03/04/95, e ainda de acordo com a Súmula 244, do Tribunal Superior do Trabalho, com incorporações das Orientações Jurisprudenciais n. 88 e 196 SBDI-1, desde a comunicação do estado gravídico, até 5 (cinco) meses após o parto.

§ 1º - A confirmação do estado de gravidez advindo no curso do contrato de trabalho, ainda que durante o prazo do aviso prévio trabalhado ou indenizado, garante à empregada gestante a estabilidade provisória prevista na alínea b do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (Art. 391-A, CLT)

§ 2º - Por ocasião da comunicação de dispensa, a empregada deverá avisar a empresa sobre seu estado de gravidez. Entretanto, para os casos de gravidez constatada até 60 (sessenta) dias após a demissão, será garantida a reintegração da empregada.

§ 3º - A empregada gestante não poderá ser dispensada, a não ser em razão de falta grave ou pôr mútuo acordo entre a empregada e a empresa, com a assistência do respectivo Sindicato Profissional.

§ 4º - No caso de rescisão de contrato de trabalho por iniciativa da empresa, o aviso prévio legal ou previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho não poderá ser incorporado no prazo estipulado nesta cláusula.

§ 5º - As empresas que necessitarem transferir empregada gestante, só poderão fazê-lo dentro do mesmo Município em que a empregada já prestar serviço.

§ 6º - As empresas que necessitarem transferir empregada gestante e que não possuam unidades nas condições descritas no parágrafo anterior deverão indenizar a trabalhadora pelo período correspondente ao período estável previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE SALÁRIO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

Assegura-se às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos §§ 1º e 2º do art. 389 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO - ADOTANTE

A empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente será concedida licença-maternidade nos termos do art. 392 - A da CLT.

§ 1º - A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardião.

§ 2º - A adoção ou guarda judicial conjunta ensejará a concessão de licença-maternidade a apenas um dos adotantes ou guardiões, empregado ou empregada.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SERVIÇO MILITAR

As empresas concederão estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde a época do alistamento, até 30 (trinta) dias após a baixa, desincorporação ou dispensa.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE - ACIDENTE DE TRABALHO

O segurado que sofreu acidente de trabalho ou Doença Profissional tem garantido, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, conforme estabelece o artigo 118 da Lei nº 8.213/91.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO-DOENÇA

Fica estabelecida garantia de emprego de 30 (trinta) dias, após a alta da Previdência Social, ao empregado afastado por auxílio-doença, desde que este afastamento seja superior a 9 (nove) meses.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - APOSENTADORIA/ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Assegura-se estabilidade no emprego durante o período que faltar para aposentar-se, ao empregado, que, estiver a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria.

§ 1º - O empregado deverá comunicar ao empregador sobre o seu período de estabilidade de 24 (vinte e quatro meses) em forma de ofício assinado por si em 2 (duas) vias de igual teor e forma, numa das quais deverá constar, para validade, o obrigatório ciente da empresa.

§ 2º - O empregado deverá ter uma efetividade mínima de 5 (cinco) anos ininterruptos na mesma empresa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - HORAS EXTRAS E COMPENSAÇÃO

Quando da ocorrência de horas extraordinárias, a remuneração dessas horas será feita com um adicional de 50 (cinquenta por cento) para todas as horas extras prestadas, à exceção das horas realizadas nos descansos semanais remunerados (domingos e feriados), as quais serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento). As empresas somente poderão implantar seu banco de horas, após acordo coletivo formalizado com o sindicato da categoria profissional.

§ 1º - Quando o feriado coincidir com o dia de sábado, os empregados ficam dispensados de compensar aquele dia durante a semana respectiva.

§ 2º - É facultada às empresas a prorrogação de jornada e compensação de horas previstas no artigo 59 da CLT, devendo as empresas comunicar ao Sindicato Profissional os horários de trabalho praticados e os empregados envolvidos no âmbito de suas empresas.

§ 3º - As empresas poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornadas de trabalho mais simplificados e adequados à realidade laboral de cada empresa, inclusive com uso de processamento eletrônico de dado, tanto para os empregados internos como externos.

§ 4º - As empresas poderão compensar as ausências em pontes de feriados, limitadas a 8 (oito) sábados para fins de realização de exames periódicos e treinamentos durante a vigência da Convenção Coletiva.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÕES DE DIAS OU HORAS

As empresas poderão estabelecer programa de compensação de dias úteis intercalados entre domingos e feriados e fins de semana e carnaval, de sorte a conceder aos empregados um período de descanso mais prolongado, incluído o próprio feriado, mediante entendimento direto com a maioria dos empregados dos setores envolvidos, com a respectiva comunicação ao Sindicato dos trabalhadores.

§ 1º - Na ocorrência de feriado no sábado já compensado durante a semana anterior, a empresa poderá alternativamente reduzir a jornada de trabalho ao horário normal ou pagar o excedente como hora extra, nos termos da presente convenção. Ocorrendo feriado de segunda a sexta-feira, não haverá desconto das horas que deixarem de ser compensadas.

§ 2º - Ante a natureza do serviço de preparo e fornecimento de refeições escolares, onde a concentração das atividades ocorram durante os horários habituais de refeição, inviabilizando a concessão de intervalo nesse

período, fica acordado que as empresas poderão optar pela prática do intervalo intrajornada de forma fracionada em até 2 (dois) intervalos de trinta minutos, respeitando-se a duração diária total de no mínimo uma hora para jornadas acima de seis horas, considerando-se a peculiaridade da atividade, atendidos os requisitos do artigo 71 parágrafos 2º, 4º e 5º da CLT.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Ficam ampliadas as ausências legais previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 473 da CLT, no artigo 10, § 1º das Disposições Transitórias da Constituição Federal, e acrescentadas outras, respeitados os critérios mais vantajosos, nos seguintes termos:

- a) 3 (três) dias úteis de trabalho consecutivo, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, sogro ou sogra, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;
- b) 3 (três) dias úteis de trabalho consecutivo, em virtude do casamento;
- c) 5 (cinco) dias úteis de trabalho consecutivo, ao pai, por ocasião do nascimento do filho;
- d) 1 (um) dia para doação de sangue, devidamente comprovada;
- e) e, nos termos da Lei nº 9.853, de 27/10/99 (DOU de 28/10/99), quando o empregado tiver que comparecer a juízo.

§ 1º - Assegura-se o direito à ausência remunerada ao empregado, para levar ao médico, a fim de internação ou consulta filho menor ou dependente inscrito na Previdência Social de 14 (quatorze) anos, mediante comprovação escrita, através de atestado ou declaração médica do paciente, sem a necessidade de que o acompanhante também apresente atestado ou declaração médica.

§ 2º - Igualmente, assegura-se à ausência remunerada quando o empregado necessitar ausentar-se nos horários de visita hospitalar, ou quando for necessária a permanência do acompanhante, em âmbito hospitalar, mediante comprovação escrita, através de atestado médico ou declaração da entidade hospitalar.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Fica garantido aos empregados estudantes o abono de faltas em dias de exame em estabelecimento educacional devidamente reconhecido, devendo, contudo, haver comunicação prévia de pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes do afastamento e sua comprovação, 48 (quarenta e oito) horas após mediante atestado fornecido pelo estabelecimento educacional.

Parágrafo único - Quando dos exames citados, o empregado estudante somente trabalhará um turno ou, se a sua jornada for única, trabalhará a metade.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REFLEXOS

As empresas efetuarão a integração da média das horas extras habituais e do adicional noturno para remuneração de: férias acrescidas de 1/3, 13o salário, descanso semanal remunerado, FGTS e multa de 40%, e aviso prévio.

Parágrafo único - De acordo com a alteração da OJ 394, do TST, fica determinada a majoração do valor do repouso semanal remunerado decorrente da integração das horas extras habituais deve repercutir no cálculo, efetuado pelo empregador, das demais parcelas que tem como base de cálculo o salário, não se cogitando de bis in idem por sua incidência no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

As férias a serem concedidas aos empregados, desde que não sejam coletivas, deverão ter o dia de início coincidente com o primeiro dia útil de cada mês ou semana, salvo se houver manifestação expressa, de ambas as partes, de interesse em outro dia de início.

§ 1º - As Empresas deverão efetuar o pagamento e apresentar o demonstrativo das férias com até 2 (dois) dias úteis de antecedência do início do período de gozo.

§ 2º - As empresas deverão comunicar ao empregado o período de gozo de suas férias individuais com 30 (trinta) dias de antecedência. A empresa somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento ao empregado dos prejuízos financeiros oriundos com despesas de estadia, passagens aéreas, terrestres ou marítimas ou outras não passíveis de cancelamento ou reprogramação, devidamente comprovadas pelo empregado.

§ 3º - As Empresas deverão disponibilizar ao empregado o demonstrativo de férias com até 5 (cinco) dias úteis após o início do período de gozo.

§ 4º - O empregador que descumprir o prazo estabelecido nos parágrafos 1º e 3º efetuará o pagamento em dobro da remuneração de férias, incluído o terço constitucional, com base no art. 137 da CLT, quando, ainda que gozadas na época própria, o empregador tenha descumprido o prazo previsto no art. 145 do mesmo diploma legal. (Súmula 450 TST)

§ 5º - Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas que necessitarem conceder férias coletivas a seus empregados deverão comunicar ao Sindicato profissional, bem como à Delegacia Regional do Trabalho, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 6º - As empresas poderão conceder férias antecipadas aos seus empregados, que ainda não tenham completado o período aquisitivo, mediante o pagamento proporcional aos dias de gozo e no prazo previsto no §1º da cláusula, havendo dedução do valor do salário dos dias gozados na hipótese de desligamento do empregado antes de completado o período aquisitivo.

§ 7º - As empresas poderão conceder férias de seus empregados em até 02 (dois), períodos, ou seja, nos meses de julho e dezembro, acrescido do terço constitucional proporcional, sendo que um deles não poderá

ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE UNIFORME, EPIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS

As empresas se obrigam ao fornecimento de 3 (três) uniformes completos e a substituição dos mesmos sempre que necessária, além dos EPIs subentendendo-se calçados, luvas, inclusive luvas térmicas e máscaras, ferramentas e utensílios, gratuitamente, enquanto perdurar a vigência do contrato de trabalho, respeitando-se as normas internas de cada empresa.

Parágrafo único - Fica o empregado obrigado a devolver no prazo máximo de 5 (cinco) dias os uniformes, EPIs, ferramentas, utensílios e calçados, quando da rescisão do contrato de trabalho, sob pena de ser descontado 50% (cinquenta por cento) do valor de custo de cada item, demonstrado através de nota fiscal.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - EXAMES PERIÓDICOS: PCMSO/NR 7

Nos termos da faculdade contida na Portaria número 8 do Ministério do Trabalho, de 09 de maio de 1996, artigo 01, item 7.3.1.1.1, fica estabelecido que as empresas com mais de 25 (vinte e cinco) empregados e até 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro 1 da NR 4, poderão estar desobrigadas de indicar médico coordenador em decorrência de negociação coletiva.

Parágrafo único - DO DESENVOLVIMENTO PCMSO - O PCMSO deve incluir, entre outros, a realização obrigatória dos exames médicos: a) admissional; (107.008.8/13) b) periódico; (107.009.6/13) c) de retorno ao trabalho; (107.010.0/13) d) de mudança de função; (107.011.8/13) e) demissional; (107.012.6/13).

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos ou odontológicos fornecidos por médico ou dentista do Sindicato Profissional, para fim de abono de ausências/faltas ao serviço, desde que os médicos sejam credenciados pelo INSS.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES

Obriga-se o empregador, a providenciar socorro imediato ao empregado, em caso de acidente, mal súbito, ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão em suas dependências materiais de primeiros socorros para atendimento de seus empregados, em caso de necessidade, sem ônus para eles.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ALTA MÉDICA

No caso de “alta médica” concedida pelo INSS, a empresa que se recusar a reintegrar o empregado, mediante avaliação do Médico do Trabalho da empresa, efetuará pagamento dos dias não cobertos por aquele Órgão até a solução do impasse.

Parágrafo único - Não se aplica o estabelecido nesta cláusula quando o próprio empregado se considerar incapacitado para o desempenho de suas atividades sem qualquer avaliação médica.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - LOCAL PARA SINDICALIZAÇÃO

Quando solicitado, as empresas cederão ao Sindicato Profissional local apropriado, em suas unidades, a fim de facilitar a sindicalização dos novos funcionários, no ato da contratação e de seus empregados já ativos, desde que previamente autorizado pelo cliente.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão ao Sindicato Suscitante que mantenha quadro de aviso, em local visível e de fácil acesso aos empregados, para divulgação de comunicados de interesse da categoria. Os locais serão determinados pela empresa, respeitada as normas internas de seus clientes.

Parágrafo único - Será vedada a afixação de material político partidário, ofensivo a quem quer que seja ou que viole a Lei vigente.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DIRIGENTE SINDICAL (LICENÇA)

As empresas considerarão como de efetivo serviço o afastamento de até 2 (dois) de seus empregados, durante até 6 (seis) dias, para exercido de mandato sindical, mediante prévio aviso do Sindicato Suscitante, com o mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DO DIRIGENTE SINDICAL DA CATEGORIA ECONÔMICA

Considerando que não há norma legal ou constitucional que estabeleça distinção entre o dirigente sindical patronal e dos trabalhadores, com base na interpretação dos artigos 8º, VIII da CF e 543 § 3º da CLT, estabelecem garantia de emprego ao dirigente sindical patronal, da mesma forma que o dirigente laboral, desde a eleição até 1 (um) ano após o final do seu mandato, caso seja eleito, salvo se cometer falta grave devidamente apurada nos termos da CLT.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - R. S. C. / DOCUMENTAÇÃO

As empresas fornecerão, mediante solicitação individual, para fins previdenciários, a Relação de Afastamento e Contribuições, bem como, qualquer outra documentação, no prazo de 10 (dez) dias.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

As empresas remeterão ao sindicato profissional a relação nominal dos empregados ativos da contribuição sindical (quando houver), cota social negocial, mensalidade associativa, Subsidio de Benefícios a Categoria Profissional e outros descontos, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês do vencimento, para fins de emissão da guia competente, juntamente com a relação nominal

dos empregados, contendo: nome, CPF, data de admissão, função, unidade, salário e o valor do desconto, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sobre o montante devido/recolhido (em cumprimento ao estabelecido na circular nº 356 de 02/04/2013 do Banco Central).

Parágrafo único - O envio de dados foi autorizado pelos trabalhadores nas Assembleias itinerantes realizadas concomitantemente em 06 de junho de 2024, às 15:00min, inclusive também na sede do SINDIREFEIÇÕES GUARULHOS, na Rua Maria de Castro Mesquita, 87, Centro, Guarulhos / SP, cujo edital de convocação foi publicado no JORNAL FOLHA METROPOLITANA DE GUARULHOS, edição do dia 29 de maio de 2024 - quarta-feira, PAG. 11, portanto, conforme autorização em assembleia da categoria não viola direito dos trabalhadores e está amparado nas determinações contidas nos artigos 421 e 422 do Código Civil, artigos 611-A e 611-B da CLT, cuja interpretação se dá de acordo com os princípios da solidariedade, isonomia, autonomia e liberdade sindical previstos no artigo 8º, no inciso I do artigo 3º caput e XX do artigo 5º todos da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

As empresas descontarão em folha de pagamento as mensalidades sociais dos seus empregados associados, que contem com 1 (um) dependente, o valor correspondente a 2,0% (dois por cento), ao mês do salário nominal; para empregados associados que mantenham ou incluam mais de 1 (um) dependente, acrescentar uma taxa de 1% (um por cento), para utilização dos benefícios oferecidos pela entidade profissional. Os descontos máximos serão de R\$. 50,00 (cincoenta reais). OBS: O valor descontado do empregado será recolhido pela empresa até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente em conta vinculada do Sindicato, na Caixa Econômica Federal, Agência 0250 Tiradentes - Guarulhos - SP, através de boleto bancário a ser remetido pelo Sindicato dos Empregados, sob pena de multa de 10% (dez por cento) de juros de mora por mês e correção monetária, sobre o montante não recolhido ou recolhido em atraso, em favor da entidade profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Obrigam-se às empresas a comprovar o recolhimento, remetendo o comprovante e relação nominal até o 5º (quinto) dia útil após efetuado o pagamento, sob pena de multa de 10% (dez por cento) mais 1% (um por cento) de juros de mora por mês e correção monetária sobre o montante recolhido, em favor da entidade profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá ser efetuado, também, o mesmo desconto por ocasião das férias do empregado, não devendo ser descontado nos afastamentos sem remuneração, mas o Sindicato Profissional, deverá ser informado qualquer afastamento ou demissão de associados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas efetuarão o desconto da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL em Folha de Pagamento dos empregados associados e não associados, que prestam serviços na base territorial deste Sindicato Profissional, (Guarulhos) o percentual de 2,5 % (dois e meio por cento) no mês de Setembro/2025 e o percentual de 2,5% (dois e meio por cento) no mes de

Março/2026 do salário nominal, desconto está limitado a R\$. 50,00 (cinquenta reais). Nos demais meses, para os não associados até Julho de 2026, será descontado o percentual de 2,0% (dois por cento) ao mês, limitado a R\$ 50,00 (cincoenta reais), conforme resolução aprovada na Assembleia Geral Extraordinária específica de 06/06/2025, conforme publicação do edital na Folha Metropolitana de Guarulhos do dia 31/05/2025 à pagina 11,

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor descontado do empregado será recolhido pela empresa até o quinto dia útil do mês subsequente em conta vinculada do Sindicato, na Caixa Econômica Federal, Agência 0250 – Avenida Salgado - 100, Guarulhos, SP, através de boleto bancário a ser remetido mensalmente pelo Sindicato dos Empregados, sob pena de multa de 10% (dez por cento) mais 1% (um por cento) de juros de mora por mês e correção monetária, sobre o montante não recolhido ou recolhido em atraso, em favor da entidade profissional.

PARAGRAFO SEGUNDO - A empresa procederá ao recolhimento na conta vinculada, citada no parágrafo primeiro, em Guia de Recolhimento, fornecida pelo mesmo. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Após o recolhimento, a empresa remeterá ao Sindicato dos Empregados no prazo de máximo de cinco úteis dias, uma cópia da Guia de Recolhimento e uma relação de empregados contribuintes, contendo o nome e o valor da contribuição, sob pena de multa de 10% (dez por cento) mais 1% (um por cento) de juros de mora por mês e correção monetária sobre o montante recolhido, em favor da entidade profissional.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica garantido aos trabalhadores o direito de oposição ao desconto, que deverá ser manifestado no prazo de 10 (dez) dias, a contar do depósito e publicação da presente convenção no Ministério do Trabalho. **PARÁGRAFO QUINTO** - Caso as empresas venham a ser condenadas em ações movidas pelos seus empregados, para devolução das contribuições descontadas e efetivamente recolhidas em favor do sindicato profissional, desde que notificado sobre as ações em tempo hábil para acompanhá-las na qualidade Assistente Litisconsorcial obriga-se a devolver às empresas o valor da condenação.

PARÁGRAFO SEXTO - Os referidos descontos deverão ser procedidos em folha de pagamento e recolhidos a favor da entidade Sindical Profissional, em guias próprias encaminhadas pelo mesmo, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao desconto. **PARÁGRAFO SÉTIMO** - O desconto e o recolhimento da contribuição Assistencial foram aprovados na ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, realizada pelo sindicato suscitante, no dia 06/06/2025, cujo edital foi publicado no jornal Folha Metropolitana de Guarulhos, de 31 de maio 2025, à pag.11. Nos demais meses, para os não associados até Julho de 2026, será descontado o percentual de 2,0 (dois por cento) ao mês, limitado a R\$ 50,00 (cincoenta reais), conforme resolução aprovada na Assembleia Geral Extraordinária específica de 06/06/2025.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - BENEFÍCIOS SOCIAL/AUXILIO ODONTOLOGICO

As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, por seu representante legal **SINDIMERENDA - SINDICATO DAS EMPRESAS FORNECEDORAS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, MERENDA ESCOLAR E ASSEMELHADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO** signatário da presente, obrigam-se a recolher as suas expensas mensalmente diretamente para a entidade Sindical Profissional abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de **SUBSÍDIOS DE BENEFÍCIOS À CATEGORIA PROFISSIONAL** o percentual de 1,5% (um e

meio por cento) sobre o salário normativo vigente à época do recolhimento. Deste valor, R\$ 2,00 (dois reais) deverão ser repassados à FETERCESP. O pagamento será realizado até o dia vinte de cada mês, com início em 20/09/2025 referente mês base agosto/2025 e término em 20/08/2026, referente ao mês de julho/2026

§ 1º - A base de incidência tem como referência o número de empregados que prestam serviços na empresa, dentro da base territorial do Sindicato Profissional, beneficiado por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, no mês do recolhimento.

§ 2º - A empresa que deixar de recolher, dentro do prazo previsto nesta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, incorrerá a multa de 2% (dois por cento) do montante não recolhido, acrescidos de juros de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia.

§ 3º - Obrigam-se as empresas em comprovar o recolhimento, remetendo o comprovante e a relação nominal dos empregados, em até 10 (dez) dias após sua efetivação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido/recolhido.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Fica instituído, conforme previsto no artigo 513, "e", da CLT, que as empresas que integram a categoria econômica de FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, MERENDA ESCOLAR E ASSEMBLADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, deverão proceder ao pagamento de contribuição assistencial patronal ao SINDIMERENDA - SINDICATO DAS EMPRESAS FORNECEDORAS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, MERENDA ESCOLAR E ASSEMBLADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, observando os seguintes critérios: empresas sócias no valor de R\$ 4,00 (quatro reais) por colaborador ativo e empresas não sócias no valor de R\$ 6,00 (seis reais), por colaborador ativo na base territorial do sindicato suscitante.

§ 1º - O pagamento será realizado até o dia 20 de cada mês, com início em 20/09/2025, referente mês base agosto/2025 e término em 20/08/2026, referente mês base julho/2026.

§ 2º - As contribuições que forem efetuadas fora do prazo estabelecido acima sofrerão a incidência de multa de 10% (dez por cento).

§ 3º - Para pagamento da devida contribuição, o boleto de cobrança deverá ser enviado pelo sindicato econômico tendo como referência o número de colaboradores ativos no mês de referência.

§ 4º - A base de incidência tem como referência o número de empregados que prestam serviços na empresa, dentro da base territorial do sindicato profissional, beneficiado por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, no mês do recolhimento.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO/CARTAS DE OPOSIÇÃO AO SINDICATO

Não serão admitidas ações por parte das empresas e seus representantes, que tendem a frustrar a ação do sindicato, de forma a organizar entregas coletivas de cartas de oposição às contribuições previstas na presente convenção, seja por pressão dos departamentos internos das empresas, através de entrega de modelo de carta de oposição, organização de caravanas, fretamento de ônibus e vans, seja por exigência de apresentação de recibo de entrega da oposição aos referidos departamentos da empresa ou qualquer outro meio que tenha o objetivo de enfraquecer economicamente a entidade sindical, o que será considerado crime nos termos do artigo 203 do Código Penal e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

Convencionam as partes em criar a comissão de estudos e negociação.

§ 1º - Independentemente do assunto a ser tratado, a pauta deverá ser enviada à parte contrária com 10 dias de antecedência do agendamento da reunião.

§ 2º - A reunião mencionada no caput será realizada mensalmente revezando-se os locais.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - SOBRE OS ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

Sempre que for realizado algum Acordo Coletivo, firmado pelo sindicato profissional, este, deverá, obrigatoriamente ser efetivado por aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, depositado uma via no sindicato econômico signatário a esta Convenção Coletiva, bem como o referido TERMO ADITIVO deverá ser depositado nos órgãos competentes, nos termos do artigo 614, da CLT, sob pena de ter sua eficácia cancelada.

§ 1º - Fica vedada a pactuação de Aditivo/Acordos Coletivos de Trabalho após a homologação de eventual processo licitatório, independente do modelo adotado, para formalização de contrato com o Poder Público, de modo a interferir na consolidação final da planilha de custos diante da redução de direitos previstos na Convenção Coletiva da Categoria, sob pena de ter sua eficácia cancelada;

§ 2º - Os contratos firmados pelas Empresas Fornecedoras de Refeição Escolar são originários de Licitações Públicas e possuem como objeto a prestação de serviços em sistema global ou fornecimento de mão de obra, tendo como normas as Leis nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021;

§ 3º - Nos moldes do artigo 623, da CLT, será nulo, de pleno direito, disposição de Convenção ou Acordo Coletivo que, direta ou indiretamente, contrarie proibição ou norma disciplinadora da política econômico-financeira do Governo ou concernente à política salarial vigente, não produzindo quaisquer efeitos perante

autoridades e repartições públicas, inclusive para fins de revisão de preços e tarifas de mercadorias e serviços.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Com intuito de preservar as empresas idôneas, assim como seus respectivos empregados e os contratantes em geral, para efeito deste instrumento e de comprovação junto a terceiros, inclusive Justiça do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho, tomador de serviços e Órgãos Licitantes, por força desta convenção, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta ou indireta, deverão apresentar Certidão de Regularidade para com suas obrigações trabalhistas e sindicais.

§ 1º - Esta certidão será expedida pelas partes convenientes, conjuntamente, sendo específica para cada certame licitatório e/ou contratação, sendo vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações contidas nesta Cláusula.

§ 2º - Consideram-se obrigações sindicais: a) cumprimento integral desta convenção e b) recolhimento das Contribuições ao sindicato, inseridas nesta convenção coletiva de trabalho (profissional e econômica).

§ 3º - A falta da Certidão ou vencido seu prazo, que é de 30 (trinta) dias, permitirá às demais empresas licitantes, bem como aos sindicatos convenientes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, alvejarem o processo licitatório por descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica estabelecido o pagamento de multa em benefício da parte prejudicada, no valor equivalente a 30% (trinta por cento), por cláusula descumprida, mês a mês, calculado sobre o piso normativo, por empregado prejudicado, excluídas as cláusulas que tenham multa preestabelecida.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica subordinado às normas estabelecidas no art. 615 da CLT.

Parágrafo único - Fica consignado que as empresas que atuam no segmento de refeição escolar e que venham a assinar acordo coletivo de trabalho junto ao sindicato laboral, este prevalecerá sobre a presente CCT, especialmente quando se tratar de direitos mais favoráveis ao trabalhador.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - APLICAÇÃO DA LGPD

Fica reconhecido o direito do Sindicato Profissional solicitar, a qualquer tempo e diretamente das empresas que integram a categoria, sem a necessidade de autorização pessoal, prévia e formal, o envio de listagem com os seguintes dados pessoais dos trabalhadores: nome, CPF, função, salário e data de admissão, assim como solicitar o encaminhamento de comprovantes de depósito bancário, documento discriminativo de verbas pagas e descontadas, TRCT's, VT, VR, FGTS e, enfim, documentos que se destinem a comprovar o cumprimento das obrigações legais e convencionais. A autorização aqui citada também foi referendada em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, realizada pelo sindicato profissional no dia 06/06/2025 as 15:00min primeira chamada e 16:00min segunda chamada, cujo Edital foi publicado no Jornal Folha Metropolitana de Guarulhos, página 11, edição de 31/05/2025.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DIA DA(O) COZINHEIRA(O) ESCOLAR

Fica declarada a data do dia 30 de outubro como sendo o dia das (os) cozinheiras (os) escolares, e sempre que possível seja feito um reconhecimento nesta data.

}

CICERO FIRMINO DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM REFEICOES DE GUARULHOS

CESAR DE MIRANDA LEAL

Presidente

**SINDIMERENDA-SINDICATO DAS EMPRESAS FORNECEDORAS DE ALIMENTACAO
ESCOLAR, MERENDA ESCOLAR E ASSEMELHADOS DO E.SP**

ANEXOS

ANEXO I - ATA DOS TRABALHADORES PAGINA 01

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DOS TRABALHADORES PAGINA 02

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA DE FECHAMENTO SINDIMERENDA.SP E SINDIGUARULHOS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



PREFEITURA DE GUARULHOS
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

TERMO DE REFERÊNCIA_CONTRATAÇÃO

1. Fundamento

Estudo Técnico Preliminar nº 07

2. Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio operacional nas dependências das unidades escolares do município de Guarulhos, compreendendo o fornecimento de mão de obra de 250 (duzentos e cinquenta) cozinheiros, com dedicação exclusiva, uniformes e EPI's

3. Justificativa da necessidade da contratação

A busca por uma gestão pública eficiente impõe à Secretaria Municipal de Educação a obrigação de revisar parâmetros, avaliar e implantar ferramentas, além de impulsionar e executar novas ações para cumprir sua função constitucional de assegurar o direito de todos à educação. Suas principais atribuições incluem o planejamento e a programação das ações educacionais, a articulação entre Município, Estado e União para garantir o ensino, a fixação de diretrizes e metas, a coordenação e supervisão da rede municipal, bem como a adequação das ações educacionais à legislação estadual e federal, em especial à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Além disso, a Secretaria deve priorizar o ensino fundamental e a educação infantil, bem como gerenciar de forma qualitativa e quantitativa os recursos disponíveis. Tais ações estão respaldadas pela Lei Orgânica do Município, pela LDB (Lei nº 9.394/1996), pelo Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e pelo Plano Municipal de Educação (Lei nº 7.598/2017), além dos dispositivos da Constituição Federal.

No contexto da política educacional, destaca-se a alimentação escolar como um direito social assegurado pelo artigo 6º da Constituição Federal, conforme a Emenda Constitucional nº 64, de 4 de fevereiro de 2010, que impõe ao poder público o dever de adotar políticas e ações para garantir a segurança alimentar e nutricional da população. O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) tem como objetivo contribuir para o crescimento, o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem e o rendimento escolar dos alunos, promovendo práticas alimentares saudáveis por meio da oferta de refeições nutricionalmente adequadas durante o período letivo. Nesse sentido, a adoção de uma alimentação saudável e balanceada, composta por alimentos variados e seguros, respeitando a cultura e os hábitos alimentares regionais, é fundamental para o desenvolvimento dos alunos e seu desempenho acadêmico, atendendo às necessidades específicas de cada faixa etária e condição de saúde. O direito à alimentação escolar deve, ainda, assegurar segurança alimentar e nutricional a todos os educandos da rede pública municipal, garantindo acesso igualitário e atenção especial às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Atualmente, a Secretaria Municipal de Educação conta com 831 cozinheiros efetivos em exercício nas unidades escolares. Embora esse número represente um contingente significativo de profissionais, ainda se mostra insuficiente para atender plenamente à demanda do Programa de Alimentação Escolar, que diariamente fornece refeições a mais de 94.000 alunos distribuídos em 157 unidades da rede própria, abrangendo desde a primeira infância até estudantes da modalidade EJA. A necessidade de reforço no quadro se agrava diante de afastamentos temporários por motivos de saúde, licenças, férias e restrições funcionais, que reduzem a disponibilidade de profissionais em atividade. Além disso, a ampliação e o aprimoramento do cardápio escolar aumentaram a complexidade das operações nas cozinhas, exigindo maior organização e agilidade na execução dos serviços. Diante desse cenário, a contratação de apoio complementar se tornou fundamental para garantir a regularidade do fornecimento de refeições e evitar possíveis impactos na execução do Programa de Alimentação Escolar, assegurando que todos os alunos sejam atendidos de forma adequada.

4. Quantidade:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	CATMAT/CATSERV
------	-------	--------	-----------	----------------

01		250	cozinheiros	19.399
----	--	-----	-------------	--------

5. Especificação do objeto

- Fica estabelecido que 20% (vinte por cento) das vagas serão destinadas a mulheres em situação de vulnerabilidade, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- A contratação tem por princípio e objetivo a manipulação de alimentos e preparo de refeições para distribuição aos alunos matriculados na rede pública municipal, incluindo a higienização da área de preparação dos alimentos, a fim de fornecer uma alimentação saudável e em condições higiênico-sanitárias adequadas, compreendendo:
- Recepção, organização, armazenamento e controle do estoque de gêneros e produtos alimentícios;
- Preparação e distribuição das refeições em conformidade com o Cardápio elaborado pela nutricionista RT, tanto para atendimento normal, assim como para situações especiais (quando houver);
- Conservação, limpeza e higienização dos equipamentos, utensílios e instalações físicas utilizadas para a execução dos serviços.
- A Contratação se faz necessária para o recebimento de gêneros alimentícios, o pré-preparo, preparo, distribuição aos alunos e conservação da limpeza das áreas de serviço (cozinha e estoque) que deverá ser acompanhado por nutricionistas que assumirão, juntamente com a nutricionista Responsável Técnico do Município as atividades de planejamento, coordenação, direção, supervisão e avaliação de todas as ações de alimentação e nutrição no âmbito da alimentação escolar, em atendimento as Resoluções CFN nº 788/2024, nº 789/2024, nº 790/2024.

1. DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

1.1. COZINHEIRO(A) ESCOLAR

1.1.1. CONHECIMENTOS EXIGIDOS: Manusear os equipamentos industriais, conhecimento das normas de higiene e limpeza, técnicas de armazenamento e organização dos alimentos perecíveis e não perecíveis; noções de higiene pessoal e doenças infectocontagiosas;

1.1.2. CARACTERÍSTICAS PESSOAIS: habilidade no trato de crianças, facilidade de relacionamento interpessoal, paciência, dinamismo, postura firme, iniciativa, habilidade numérica, boa disposição física e coordenação motora.

1.1.3. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar tarefas de recebimento, armazenamento, higienização, preparo e distribuição de alimentos, conforme orientação técnica de profissionais habilitados. Higienizar também utensílios, equipamentos e ambientes destinados ao preparo e distribuição das refeições aos alunos.

1. DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- Receber e conferir alimentos (perecíveis e não perecíveis) que compõe os cardápios do Programa de Alimentação Escolar Municipal e demais insumos (material de limpeza, utensílios, descartáveis), verificando quantidade e qualidade.
- Armazenar adequadamente todos os produtos recebidos.
- Preparar a alimentação prevista nos cardápios, sendo responsável por: pré-preparo, higienizar e cortar verduras e frutas, descascar e cortar legumes, escolha de cereais e leguminosas cozinhar alimentos, preparar vitaminas de frutas, bebidas lácteas e leite em pó, rechear panificados, seguindo orientações da Supervisão de Alimentação Escolar, preservando a qualidade sensorial, microbiológica e nutricional dos alimentos.
- Utilizar quantidades adequadas ao consumo, evitando eventuais desperdícios;
- Distribuir a alimentação aos alunos em ambiente previamente organizado, de acordo com os horários da unidade escolar, utilizando utensílios devidamente higienizados.
- Higienizar utensílios e equipamentos utilizados no preparo e distribuição da alimentação escolar.
- Higienizar e manter limpos e organizados os espaços da cozinha e estoque/ despensa de alimentos.
- Executar ações de monitoramento da qualidade da alimentação: coleta de amostra de alimentos, coleta de temperatura de alimentos e equipamentos, controle e acompanhamento dos prazos de validade de alimentos e insumos em geral. Registrar estas ações em formulários próprios.
- Preparar e distribuir as refeições diferenciadas aos alunos necessidades alimentares especiais de acordo com prescrições médicas e/ou nutricionista, seguindo as orientações da equipe técnica.

- Registrar diariamente, em impresso próprio, o número de alunos beneficiados, bem como o consumo de todos os gêneros e controle do estoque.
- Zelar pela higiene pessoal e de procedimentos.
- Manter com ordem, higiene e segurança o ambiente de trabalho, observando as normas e instruções para prevenir acidentes.
- Utilizar corretamente os EPIs disponibilizados zelando pela Segurança do Trabalho;
- Participar de cursos, reuniões e capacitações sempre que convocados visando o aprimoramento profissional;
- Disponibilidade em trabalhar em diferentes unidades;
- Executar outras tarefas afins e correlatas.

2. Em relação ao Serviço prestado, segue abaixo o Regime de Execução:

2.1. O processo de pré-preparo, preparo e cocção das refeições será desenvolvida na própria Unidade Escolar, supervisionado pela nutricionista do quadro técnico do município, nutricionista terceirizada e Diretora da Unidade Escolar;

2.2. Os cardápios serão elaborados pelos Nutricionistas responsáveis, do Departamento de Alimentação Escolar, atendendo as Resoluções do PNAE.

2.3. A Contratada responsabiliza-se por treinamento de suas cozinheiras, logo após vencer o certame, visando à adequada prestação dos serviços;

2.4. A Contratada responsabiliza-se pelo fiel cumprimento do Manual de Boas Práticas de Elaboração de Alimentos e Prestação de Serviços, de acordo com a Portaria CVS 05/2013 e RDC nº 216/2004 do Ministério da Saúde, elaborado pela nutricionista RT do município;

2.5. A Contratada deve para a adequada prestação dos serviços, responsabilizar-se por EXECUTAR todas as atividades necessárias à obtenção do escopo contratado, dentre as quais destacam-se: receber e conferir os alimentos e materiais entregues em horários de funcionamento; estocar adequadamente os alimentos, materiais de consumo (descartáveis e similares), produtos de higiene e limpeza, garantindo suas condições ideais de consumo; mantendo os locais de estocagem de alimentos (despensa, refrigerador e freezer) em condições adequadas de uso obedecendo normas técnicas e sanitárias vigentes estabelecidas no Manual de Boas Práticas de Elaboração de Alimentos;

2.6. A Contratada responsabiliza-se pela troca/reposição de mão de obra, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sem prejuízo no andamento do serviço, comunicando formalmente com antecedência o Diretor responsável pela unidade escolar;

2.7. A Contratada obedecerá rigorosamente aos cardápios elaborados pela Nutricionista do Departamento de Alimentação Escolar, com apoio das nutricionistas terceirizadas, atendendo as Resoluções do PNAE.

2.8. A Contratada responsabiliza-se a responder pelos danos materiais, físicos ou morais, causados por seus funcionários diretamente a Prefeitura ou a terceiros advindos de culpa ou dolo, inclusive qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa ou destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou do patrimônio pertencente ao acervo Municipal.

3. Em relação ao Pessoal, segue abaixo o Regime de Execução:

3.1. A Contratada responsabiliza-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo nenhum vínculo de solidariedade empregatícia desta Prefeitura;

3.2. A Contratada obriga-se a desenvolver boas relações com os funcionários do Departamento de Alimentação Escolar, encarregados da gestão e fiscalização da execução do serviço, atendendo as instruções e o que mais emanar da Administração, em conformidade com o objeto da licitação;

3.3. A Contratada obriga-se a executar, perfeitamente e pontualmente todos os serviços determinados nas respectivas ordens de serviços ou requisições emitidas pelo Departamento de Alimentação Escolar, bem como a apresentar uma relação mensal constando o nome, dados pessoais e local de trabalho de todos os empregados encarregados, comunicando com antecedência a Contratante e ao Diretor responsável pela unidade escolar de qualquer alteração ocorrida neste rol.

3.4. A contratada deverá alternar os horários de intervalo entre suas funcionárias de forma que a Unidade Escolar mantenha ininterruptamente suas atividades.

3.5. A Contratada deverá seguir o horário de trabalho que será elaborado juntamente com a equipe responsável pela Unidade Escolar (Diretora, Coordenadora e Nutricionista), garantindo mão de obra suficiente para atender a demanda de alunos e horários.

3.6. A Contratada deverá ter disponibilidade presencial 1 vez por semana e quando necessário mediante a solicitação da Diretora de Educação ou Nutricionista Responsável Técnico.

3.7. A Administração será responsável pelo pagamento da mão de obra, mesmo em caso de greve ou paralisação do serviço, sempre nos casos em que a mão de obra da Contratada não houver dado causa.

4. Em relação a Legislação, segue abaixo o Regime de Execução:

4.1. A Contratada deverá fazer mensalmente, prova perante a Prefeitura, cumprimento de todas as suas obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, decorrentes da presente contratação;

4.2. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente da incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando - se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura;

4.3. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene, medicina do trabalho e exames médico laboratoriais de acordo com a Portaria CVS n.º 5/2013, sendo de sua total responsabilidade por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais ou pessoais em decorrência da natureza dos serviços executados à Prefeitura, por seus empregados e/ou terceiros, ainda que advindo de dolo, imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados;

4.4. A Contratada deverá refazer às suas expensas, no total ou em parte aos serviços cuja execução estiver em desacordo com o pactuado no presente edital;

4.5. A Contratada deverá adequar, por determinação do Departamento de Alimentação Escolar, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com o Manual de Boas Práticas de Elaboração de Alimentos e Prestação de Serviços ou princípio de nutrição dietética de acordo com a legislação vigente do Conselho Federal de Nutricionistas, bem como, a orientação do Departamento de Alimentação Escolar;

4.6. A Contratada deverá orientar seus funcionários a utilizar e manter os equipamentos e utensílios em perfeitas condições de uso, higiene e segurança;

4.7. A Contratada deverá executar os serviços nas condições e prazos estabelecidos no presente contrato.

5. Atribuições específicas das Nutricionistas da Terceirizada:

5.1. Executar a previsão de gêneros alimentícios de acordo com a programação alimentar, os cardápios e análise nutricional elaborados pelo DPE, observando a adequação às faixas etárias e aos perfis epidemiológicos da população atendida, respeitando os hábitos alimentares de cada localidade (modo de preparo regional), e a utilização de produtos da região;

5.2. Estimular a identificação de crianças portadoras de patologias e deficiências associadas à nutrição, e adequar e executar os cardápios de acordo com as necessidades alimentares especiais;

5.3. Colaborar e implantar na elaboração do Plano de Trabalho Anual do Programa de Alimentação Escolar;

5.4. Elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas para o Serviço de Alimentação Escolar de cada anuidade escolar;

5.5. Propor e executar projetos de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental;

5.6. Articular-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para planejamento de atividades lúdicas com o conteúdo de alimentação e nutrição;

5.7. Quando solicitado interagir com o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) no exercício de suas atividades;

5.8. Participar do progresso de avaliação técnica dos fornecedores de gêneros alimentícios, segundo os padrões de identidade e qualidade, a fim de emitir parecer técnico, com o objetivo de estabelecer critérios qualitativos para participação dos mesmos no processo de aquisição dos alimentos;

5.9. Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio;

5.10. Orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição e dos fornecedores de gêneros alimentícios;

5.11. Disponibilizar ao gestor escolar informações referentes ao processo de produção de refeições;

- 5.12.** Comunicar os responsáveis legais, quando da existência de condições impeditivas de boa prática profissional ou que sejam prejudiciais à saúde da coletividade, do Programa de Alimentação Escolar;
- 5.13.** Participar das reuniões convocadas;
- 5.14.** Zelar para que, na capacitação específica de cozinheiros(as), assim entendidos os manipuladores de alimentos da alimentação escolar, sejam observadas as normas sanitárias vigentes;
- 5.15.** Outras atribuições poderão ser desenvolvidas, de acordo com a necessidade, complexidade do serviço e disponibilidade da estrutura operacional do Programa de Alimentação Escolar;
- 5.15.1.** O nutricionista deverá ter veículo individual para supervisão (particular ou da empresa). Além da supervisão matutina e vespertina, deverá haver supervisão no período noturno;
- 5.15.2.** Não é permitido aos nutricionistas: transportar gêneros alimentícios no veículo utilizado para supervisão; entrar e/ou sair da unidade escolar sem se apresentar à Direção ou funcionário responsáveis pelo período;

6. Projeto Básico das Obras e Serviços de Engenharia:

() Sim, conforme ANEXO.

(x) Não se aplica

7. Regimes de Prestação de Serviços de Obras e Engenharia

() Empreitada por preço global

() Empreitada por preço unitário

() Tarefa

() Empreitada integral

() Contratação integrada

() Contratação semi-integrada

() Fornecimento e prestação de serviço associado

(x) Não se aplica

8. Classificação do objeto:

() **bens e serviços comuns:** aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado

() **bens e serviços especiais:** aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma de bens e serviços comuns, exigida justificativa prévia do contratante;

() **serviço comum de engenharia:** todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

() **serviço especial de engenharia:** aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição de serviço comum.

() **serviços e fornecimentos contínuos:** serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas

(x) **serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra**

() **serviços não contínuos ou contratados por escopo:** aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente,

pelo prazo necessário à conclusão do objeto;

() **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**

() **notória especialização:** qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

() **outros (especificar)**

9. Participação de Consórcios e/ou Cooperativas:

(x) Permitida

() Vedada. Justificar:

10. Identificação do responsável pela elaboração do TR (nome, CF, cargo)

Gisela Mayumi Kodama - CF 17.472 - Diretora de Departamento

E por fim, atesto que para o referido documento, foram observadas as orientações da Portaria 11/25-SF, de 08/04/2025, bem como legislação e normas de regência.



Documento assinado eletronicamente por **Gisela Mayumi Kodama, Diretor(a) de Departamento**, em 28/11/2025, às 19:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.guarulhos.sp.gov.br/sei/web/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3413518** e o código CRC **8806146A**.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

TERMO DE REFERÊNCIA_CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

1. Certificar se objeto a ser contratado é bem de consumo, e não se enquadra como bem de luxo:

() Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública são de qualidade comum, não superior à necessidade para cumprir as finalidades às quais se destinam e se enquadra como bem comum conforme Decreto Municipal 40915/24.

() Os itens se enquadram como bem de luxo conforme Decreto Municipal 40915/24

(x) Não se aplica, pois não se trata de bem de consumo.

2. Gestor e Fiscal:

Para gestão e fiscalização do contrato, sugerimos a indicação dos servidores abaixo, sendo que estes deverão ser devidamente designados pelo Sr(a) Secretário(a) conforme despacho desta autoridade:

Unidade gestora		
Gestor:	Emily Cristina Sena do Carmo	CF:57.431
Gestor suplente:	Gisela Mayumi Kodama	CF: 17.472
Fiscal:	José Hélio Pinto Junior	CF: 52.040
Fiscal suplente:	Marcia Maria Féria	CF: 17.641

*** Esta informação NÃO substitui o Despacho de Designação de Gestor e Fiscal, que deve ser devidamente formalizado e assinado pelos indicados, via SEI.**

3. Prazo e condições de garantia:

Prazo de Vigência do Contrato:

O contrato terá prazo de vigência de 12 meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e conforme previsto na legislação vigente.

Garantia da Qualidade dos Serviços:

A contratada garante que a mão de obra fornecida atenderá aos requisitos técnicos, profissionais e de qualificação exigidos neste Termo de Referência, bem como que o cozinheiro designado para execução dos serviços possuirá experiência e habilidades comprovadas para o desempenho das atividades.

Condições de Garantia:

- a) Caso seja constatada, no decorrer da prestação dos serviços, qualquer falha, inadequação ou não conformidade atribuível ao cozinheiro contratado, a contratada deverá promover a substituição do profissional ou a correção do serviço em até 72 horas, sem ônus para a contratante.
- b) A contratada se responsabiliza por garantir a continuidade dos serviços, mantendo o padrão de qualidade durante todo o período contratado.
- c) Eventuais reclamações quanto ao desempenho do cozinheiro deverão ser formalizadas pela contratante, que notificará a contratada para providências imediatas.

4. Obrigações das parte:**1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1.1. Competirá à contratada a admissão e registro dos funcionários necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, transportes, uniformes, exigências trabalhistas, previdenciárias e sindicais, enfim todos os custos provenientes da execução dos serviços, não tendo vínculo empregatício algum com a Prefeitura.

1.1.1: Reservar, no mínimo, 20% (vinte por cento) das vagas vinculadas à execução deste contrato para a contratação de mulheres em situação de vulnerabilidade social, regularmente inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, devendo apresentar a comprovação correspondente sempre que requisitado pela Contratante.

1.2. Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando os mesmos com funções legalmente registradas em sua carteira de trabalho;

1.3. A contratada deverá providenciar a substituição imediata dos funcionários, quando solicitado pela Prefeitura, por motivo de indisciplina, má adaptação às normas do serviço ou outros motivos, desde que justificados pela municipalidade;

1.4. Instruir o funcionário quanto à necessidade de acatar orientações da Contratante inclusive quanto ao cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

1.5. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos;

1.6. A Contratada ficará responsável pelo transporte dos funcionários, alimentação, fornecimento de uniformes e EPI's; de acordo com a Resolução RDC Nº 216 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária:- Funcionários para preparo de refeições: sendo calça branca, camiseta ou jaleco branco, avental plástico, avental de tecido, touca, máscara, calçado antiderrapante e luvas;

- 1.6.1.** A Contratada deverá fornecer sem custos aos seus empregados Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), necessários ao adequado desempenho das atividades profissionais contratadas.
- 1.6.2.** A Contratada deverá fornecer tantos quantos conjuntos de “Uniformes, Identificação e EPIs (Equipamentos de Proteção Individual)” se fizerem necessários à segurança dos empregados na realização dos trabalhos pertinentes ao posto/função a ser contratada.
- 1.6.3.** Além dos Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual mencionados neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos necessários para a correta prestação dos serviços, de acordo com a legislação vigente (inclusive normas de segurança e medicina do trabalho).
- 1.6.4.** Os uniformes e os EPIs deverão ser entregues de acordo com a compleição física de cada empregado, inclusive ajustando-os se necessário.
- 1.6.5.** Os uniformes e os EPIs serão completos, novos, dentro dos padrões de eficiência e higiene, bem como de acordo com o disposto nas especificações e quantidades contidas neste Termo de Referência, assim como em conformidade com as normas legais vigentes.
- 1.6.6.** Os EPIs deverão ser substituídos quando expirado o prazo de validade do CA, garantindo a continuidade da proteção adequada aos trabalhadores.
- 1.6.7.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os “Uniformes, Identificação e EPIs (Equipamentos de Proteção Individual)” necessários, nas quantidades estimadas e na qualidade necessária para a execução dos serviços a serem prestados.
- 1.7.** Apresentar listagem com o nome dos funcionários, local de trabalho e exame médico admissional, e quando houver substituição de algum funcionário o Departamento de Alimentação Escolar deverá ser informado por escrito.
- 1.8.** Efetuar a cada 06 meses treinamento em local pré-estabelecido pelo Departamento de Alimentação Escolar sobre higiene e manipulação de alimentos (curso este que será acompanhado por nutricionistas do Departamento de Alimentação Escolar, atendendo as Resoluções do PNAE e por representante da Vigilância Sanitária quando necessário);
- 1.9.** Será obrigatório em caso de falta ou afastamento de funcionários a reposição dos mesmos;
- 1.10.** Durante toda vigência do contrato, ser a responsável pela qualidade dos serviços prestados;
- 1.11.** O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 1.12.** Manter as condições de habilitação e técnica necessárias para a execução do objeto do Contrato;
- 1.13.** Na execução dos serviços os funcionários deverão prestá-los de acordo com o estipulado para cada unidade escolar, respeitando os horários fixados pela direção da escola.
- 1.14.** A jornada de trabalho será aquela atribuída aos funcionários não poderá ultrapassar 44 horas semanais, admitindo-se como exceção, o regime de compensação.
- 1.15.** Os funcionários contratados deverão ser supervisionados, observando as leis trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, previdenciárias, assistenciais e sindicais, sendo a Contratada

considerada nesse particular, como única empregadora, sem que haja vínculo de solidariedade empregatícia com o Município;

1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1.** Indicar formalmente, um Gestor para acompanhamento da execução contratual.
- 2.2.** Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento das faturas da prestação de serviços, somente após o “atesto” dos serviços prestados mensais constantes no Contrato.
- 2.3.** A existência da fiscalização de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa contratada, na prestação de serviços a serem executados.
- 2.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 2.5.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 2.6.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 2.7.** Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- 2.8.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 2.9.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada.
- 2.10.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 2.10.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 2.10.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;
 - 2.10.3.** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 2.10.4.** Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

2.11. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

2.11.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido.

2.11.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade.

2.11.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

2.12. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

2.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

2.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

2.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

5. Modelo de gestão e execução contratual (inciso XVIII, art. 92 da Lei 14.133/21):

1. Objetivo

O presente Plano tem por objetivo estabelecer as diretrizes, rotinas, critérios e procedimentos que regerão o acompanhamento, a fiscalização e o controle da execução do futuro contrato, garantindo que a prestação dos serviços atenda plenamente às exigências técnicas, legais, operacionais e administrativas definidas neste edital e em seus anexos.

2. Fundamentação Legal

Este Plano está fundamentado no inciso XVIII do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, que determina a obrigatoriedade de elaboração de documento contendo as regras de fiscalização, gestão e acompanhamento do contrato, visando assegurar a adequada execução e qualidade dos serviços.

3. Responsabilidades

3.1 Gestor do Contrato

Será designado pela Administração Pública um Gestor do Contrato, ao qual competirá:

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Analisar relatórios e documentos apresentados pela contratada.

Registrar não conformidades e adotar ou solicitar medidas corretivas.

Realizar reuniões com a contratada para avaliação da execução.

Emitir pareceres, atestados de conformidade e registros de fiscalização.

Arquivar sistematicamente toda a documentação relativa ao contrato.

3.2 Fiscais de Apoio

A Administração poderá designar fiscais técnico, administrativo ou de apoio, conforme necessidade, com atribuições específicas voltadas à fiscalização especializada do objeto.

3.3 Contratada

À contratada caberá:

Fornecer mão de obra qualificada, capacitada e devidamente uniformizada.

Cumprir integralmente normas técnicas, sanitárias, trabalhistas e de segurança.

Apresentar relatórios periódicos conforme estabelecido neste Plano.

Adotar medidas corretivas no prazo fixado pela Administração.

Disponibilizar documentos e informações sempre que solicitada.

Substituir colaboradores de imediato quando necessário.

4. Procedimentos de Acompanhamento e Fiscalização

4.1 Fiscalização Direta

A fiscalização será contínua e abrangerá:

Observação direta dos profissionais em atividade nas unidades.

Verificação de uso adequado de uniformes, EPIs e boas práticas sanitárias.

Conferência de assiduidade, pontualidade e execução correta das tarefas.

Avaliação da qualidade dos serviços de preparo, higienização e organização.

4.2 Relatórios Periódicos

Relatório	Periodicidade	Conteúdo Mínimo	Responsável
Relatório de Serviços	Mensal	Lista de colaboradores, treinamentos, ocorrências, substituições e ações corretivas	Contratada
Parecer Técnico de Análise	Mensal	Avaliação dos serviços executados, registro de conformidades e não conformidades	Gestor/Fiscais

A execução contratual será monitorada por meio dos seguintes documentos:

4.3 Registro e Solução de Ocorrências

As ocorrências deverão ser registradas em formulário próprio ou sistema oficial.

A contratada será notificada formalmente para adoção de medidas corretivas.

A Administração acompanhará o cumprimento das providências.

Reincidências poderão ensejar aplicação de penalidades.

5. Reuniões de Acompanhamento

Serão realizadas reuniões mensais ou sempre que necessário.

Participantes: gestor, fiscais, representantes da contratada e, quando pertinente, outras áreas da Administração.

As atas deverão registrar decisões, prazos e responsabilidades.

6. Medidas Corretivas e Penalidades

Serão aplicadas advertências, multas e demais sanções previstas no contrato e na Lei 14.133/2021.

O prazo para regularização de não conformidades será definido pelo gestor.

Em caso de não atendimento, reincidência ou descumprimento grave, poderá ser instaurado processo administrativo para rescisão contratual.

7. Documentação da Execução Contratual

A Administração manterá arquivamento sistematizado de:

Relatórios mensais;

Pareceres de fiscalização;

Registros de ocorrências e respostas;

Notificações, multas e sanções;

Atas de reuniões;

Documentos da contratada;

Notas fiscais e comprovações.

Essa documentação deverá estar disponível para auditorias internas, órgãos de controle e demais instâncias autorizadas.

8. Relatório Final da Execução

Ao término do contrato, será elaborado relatório final contendo:

Avaliação global do desempenho da contratada;

Cumprimento das obrigações contratuais;

Histórico de ocorrências e penalidades;

Qualidade dos serviços prestados;

Recomendações para renovação ou encerramento do contrato.



ANEXO III – A
VAGAS PARA ESCOLHA DE HORÁRIO

**Guarulhos**

Secretaria de Educação
Departamento de Gestão de Pessoas da Educação
Divisão Técnica de Controle e Movimentação de Pessoas

VAGAS PARA ESCOLHA DE HORÁRIO - ANO LETIVO 2026
COZINHEIRO(A)

Nº	ESCOLA	PERÍODO	GERAL
1	EPG ALFREDO VOLPI	2 PERÍODOS	7
2	EPG ALMIR NOGUEIRA, DOUTOR	2 PERÍODOS (CRECHE INT)	6
3	EPG ALVARES DE AZEVEDO	2 PERÍODOS	5
4	EPG ALVARO MESQUITA	2 PERÍODOS	5
5	EPG AMADEU PEREIRA LIMA	2 PERÍODOS	6
6	EPG AMADOR BUENO	2 PERÍODOS	3
7	EPG AMELIA DUARTE DA SILVA	2 PERÍODOS	5
8	EPG ANISIO TEIXEIRA	2 PERÍODOS	6
9	EPG ANITA Malfatti	2 PERÍODOS	3
10	EPG ANSELMO DUARTE	2 PERÍODOS	10
11	EPG ANTONIO APARECIDO MAGALHAES, VEREADOR	2 PERÍODOS	4
12	EPG ANTONIO GONCALVES DIAS	2 PERÍODOS	4
13	EPG ANTONIO HOUAISS	2 PERÍODOS (CRECHE INT)	5
14	EPG ARISTIDES CASTELO HANSSEN	2 PERÍODOS	5
15	EPG ASSIS FERREIRA	INTEGRAL	3
16	EPG BARBARA ANDRADE TENORIO DE LIMA	2 PERÍODOS	4
17	EPG BARBARA CRISTINA	2 PERÍODOS	5
18	EPG BENEDITO VICENTE DE OLIVEIRA	2 PERÍODOS	5
19	EPG BRAGUINHA	INTEGRAL	6
20	EPG CANDIDO PORTINARI	2 PERÍODOS	5
21	EPG CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	2 PERÍODOS	5
22	EPG CARLOS FRANCHIN, VEREADOR	2 PERÍODOS	8
23	EPG CARMEN MIRANDA	2 PERÍODOS	3
24	EPG CAROLINA MARIA DE JESUS	2 PERÍODOS	7
25	EPG CASIMIRO DE ABREU	2 PERÍODOS	3
26	EPG CASSIANO RICARDO	2 PERÍODOS	3
27	EPG CASTRO ALVES	2 PERÍODOS	7
28	EPG CELSO FURTADO	2 PERÍODOS	10
29	EPG CERQUEIRA CESAR	2 PERÍODOS	3
30	EPG CESAR LATTES	2 PERÍODOS (CRECHE INT)	10
31	EPG CHICO MENDES	2 PERÍODOS	7
32	EPG CHIQUINHA GONZAGA	2 PERÍODOS (CRECHE INT)	4
33	EPG CLEMENTINA DE JESUS	2 PERÍODOS	4
34	EPG CORA CORALINA	2 PERÍODOS	6
35	EPG CRISPINIANO SOARES	2 PERÍODOS	5
36	EPG DA EMILIA	2 PERÍODOS	5
37	EPG D'ALMEIDA BARBOSA	2 PERÍODOS	3
38	EPG DALVA MARINA RONCHI MINGOSSO, PROFESSORA	2 PERÍODOS	3
39	EPG DARCY RIBEIRO	2 PERÍODOS	7
40	EPG DEUCELIA ADEGAS PERA, PROFESSORA	2 PERÍODOS	8
41	EPG DJANIRA DA MOTA E SILVA	2 PERÍODOS	3
42	EPG DOLORES GILABEL HERNANDES POMPEO	2 PERÍODOS	4
43	EPG DONA BENTA	2 PERÍODOS	5
44	EPG DORCELINA DE OLIVEIRA FOLADOR	2 PERÍODOS (FUND MISTO)	7
45	EPG DORIVAL CAYMMI	2 PERÍODOS	8
46	EPG EDSON ALVES DA COSTA, DOUTOR	INTEGRAL	4
47	EPG EDSON ANTONIO ALBERTON - PROFESSOR ALBERTAO	2 PERÍODOS	4
48	EPG EDSON NUNES MALECKA, PROFESSOR	2 PERÍODOS	10
49	EPG ELIS REGINA	2 PERÍODOS	8
50	EPG ERICO VERISSIMO	2 PERÍODOS	6
51	EPG EUCLIDES DA CUNHA	2 PERÍODOS	7
52	EPG EUGENIO CELESTE FILHO	2 PERÍODOS	3
53	EPG EVANIRA VIEIRA ROMAO	2 PERÍODOS	4
54	EPG FAUSTINO RAMALHO, VEREADOR	2 PERÍODOS (CRECHE INT)	6
55	EPG FELICIO MARCONDES	INTEGRAL	3
56	EPG FRANCISCO ANTUNES FILHO	2 PERÍODOS	3
57	EPG GABRIEL JOSE ANTONIO, CAPITAO	2 PERÍODOS	3
58	EPG GABRIELA MISTRAL	2 PERÍODOS	3
59	EPG GIANFRANCESCO GUARNIERI	2 PERÍODOS	7
60	EPG GILMAR LOPES, VEREADOR	2 PERÍODOS	7
61	EPG GIOVANI ANGELINI	2 PERÍODOS	7

**Guarulhos**Departamento de Gestão de Pessoas da Educação
Divisão Técnica de Controle e Movimentação de Pessoas**Secretaria de Educação****VAGAS PARA ESCOLHA DE HORÁRIO - ANO LETIVO 2026
COZINHEIRO(A)**

Nº	ESCOLA	PERÍODO	GERAL
62	EPG GISELI LAZARINI DA SILVA PORTELA	2 PERÍODOS	6
63	EPG GLORINHA PIMENTEL	2 PERÍODOS	6
64	EPG GONZAGUINHA	2 PERÍODOS	4
65	EPG GRACILIANO RAMOS	2 PERÍODOS	6
66	EPG GRACIRA MARCHESI TRAMA, PROFESSORA	2 PERÍODOS	3
67	EPG HAMILTON FELIX DE SOUZA	2 PERÍODOS	6
68	EPG HEITOR MAURICIO DE OLIVEIRA, DOUTOR	2 PERÍODOS	3
69	EPG HELENA ANTIPOFF	2 PERÍODOS	7
70	EPG HERALDO EVANS	2 PERÍODOS	3
71	EPG HERBERT DE SOUZA - BETINHO	2 PERÍODOS	6
72	EPG INEZ RIZZATTO RODRIGUES	2 PERÍODOS	4
73	EPG IONE GONCALVES DE OLIVEIRA DE CONTI, PROFESSORA	2 PERÍODOS	5
74	EPG IZOLINA ALVES DAVID	2 PERÍODOS	3
75	EPG JEAN PIAGET	2 PERÍODOS	7
76	EPG JEANETE BEAUCHAMP, PROFESSORA	2 PERÍODOS	6
77	EPG JOAO ALVARES, PADRE	INTEGRAL	3
78	EPG JOAO BALBINO FILHO	2 PERÍODOS	3
79	EPG JOAO GUIMARAES ROSA	2 PERÍODOS (BERÇ INT)	6
80	EPG JOCYMARA DE FALCHI JORGE	2 PERÍODOS	6
81	EPG JORGE AMADO	2 PERÍODOS	7
82	EPG JORGE MOTA DE OLIVEIRA	2 PERÍODOS (CRECHE INT)	4
83	EPG JOSAFÁ TITO FIGUEIREDO	2 PERÍODOS	5
84	EPG JOSE CARLOS DA SILVA, PROFESSOR	2 PERÍODOS	8
85	EPG JOSE JORGE PEREIRA	INTEGRAL	7
86	EPG JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA, DOUTOR	2 PERÍODOS	4
87	EPG LINO FERREIRA DE OLIVEIRA	2 PERÍODOS (EST MISTO)	3
88	EPG LUIZA DO NASCIMENTO OTERO	INTEGRAL	3
89	EPG MACHADO DE ASSIS	2 PERÍODOS	6
90	EPG MANOEL BOMFIM	2 PERÍODOS	7
91	EPG MANOEL DE PAIVA, PADRE	2 PERÍODOS	4
92	EPG MANOEL REZENDE DA SILVA	2 PERÍODOS (CRECHE INT)	9
93	EPG MANUEL BANDEIRA	2 PERÍODOS	4
94	EPG MARFILHA BELLOTI GONCALVES	2 PERÍODOS	3
95	EPG MARGARIDA MARIA DA CONCEICAO	2 PERÍODOS	4
96	EPG MARIA FIRMINA DOS REIS	2 PERÍODOS	7
97	EPG MARIA ISABEL DE ASSIS	2 PERÍODOS (CRECHE INT)	5
98	EPG MARIAZINHA REZENDE FUSARI	2 PERÍODOS	5
99	EPG MARIO LAGO	2 PERÍODOS	7
100	EPG MARIO QUINTANA	2 PERÍODOS	7
101	EPG MARLENE APARECIDA DE CARVALHO MARTINS, PROFESSORA	2 PERÍODOS	3
102	EPG MARTINS PENA	2 PERÍODOS	4
103	EPG MAURO ROLDAO NETO	2 PERÍODOS	9
104	EPG MILTON ALMEIDA DOS SANTOS	2 PERÍODOS	6
105	EPG MILTON LUIZ ZILLER, PROFESSOR	2 PERÍODOS (CRECHE INT)	5
106	EPG MONICA APARECIDA MOREDO	2 PERÍODOS	3
107	EPG MONTEIRO LOBATO	2 PERÍODOS	4
108	EPG MOREIRA MATOS	2 PERÍODOS	5
109	EPG NADJA MARIA SEABRA SANTOS, PROFESSORA	2 PERÍODOS	5
110	EPG NAZIRA ABBUD ZANARDI	2 PERÍODOS	6
111	EPG NELSON DE ANDRADE	2 PERÍODOS	4
112	EPG NICOLINA BISPO	2 PERÍODOS (CRECHE INT)	7
113	EPG NISE DA SILVEIRA	INTEGRAL	5
114	EPG NOEL ROSA	2 PERÍODOS	3
115	EPG OFELIA ECHEVERRI LOPES, IRMA	2 PERÍODOS	6
116	EPG OLAVO BILAC	2 PERÍODOS	3
117	EPG OTOYA SATO	INTEGRAL (EST MISTO)	4
118	EPG PATRICIA GALVAO	2 PERÍODOS	6
119	EPG PAULO AUTRAN	2 PERÍODOS	4
120	EPG PAULO FREIRE	2 PERÍODOS	5
121	EPG PEDRINHO E NARIZINHO	2 PERÍODOS	6
122	EPG PEDRO GERALDO BARBOSA, PROFESSOR	2 PERÍODOS	4

**Guarulhos**

Secretaria de Educação
Departamento de Gestão de Pessoas da Educação
Divisão Técnica de Controle e Movimentação de Pessoas

VAGAS PARA ESCOLHA DE HORÁRIO - ANO LETIVO 2026
COZINHEIRO(A)

Nº	ESCOLA	PERÍODO	GERAL
123	EPG PERACIO GRILLI, PASTOR	2 PERÍODOS	6
124	EPG PERSEU ABRAMO	2 PERÍODOS	6
125	EPG PIXINGUINHA	2 PERÍODOS	6
126	EPG PROCOPIO FERREIRA	2 PERÍODOS	5
127	EPG RACHEL DE QUEIROZ	2 PERÍODOS	6
128	EPG RAUL CORTEZ	2 PERÍODOS	3
129	EPG ROGERIO DAMIAO DE FREITAS	2 PERÍODOS	5
130	EPG RUBEM ALVES	2 PERÍODOS	7
131	EPG SAO DOMINGOS	2 PERÍODOS	8
132	EPG SEBASTIAO LUIZ DA FONSECA, PASTOR	2 PERÍODOS	5
133	EPG SELMA COLALILLO MARQUES	2 PERÍODOS	3
134	EPG SILVIA DE CASSIA MATIAS, PROFESSORA	2 PERÍODOS	8
135	EPG SIQUEIRA BUENO	2 PERÍODOS	3
136	EPG SITIO DO PICA-PAU AMARELO	2 PERÍODOS	4
137	EPG SOPHIA FANTAZZINI CECCHINATO	2 PERÍODOS	5
138	EPG SVAA EVANS, VEREADOR	2 PERÍODOS	5
139	EPG TARSILA DO AMARAL	2 PERÍODOS	6
140	EPG TERESINHA MIAN ALVES, PROFESSORA	2 PERÍODOS (CRECHE INT)	7
141	EPG TIA CARMELA	2 PERÍODOS	3
142	EPG TIA NASTACIA	2 PERÍODOS	3
143	EPG TIZUKO SAKAMOTO	INTEGRAL	3
144	EPG TOM JOBIM	2 PERÍODOS	9
145	EPG UNDINA CAPELLARI NUNES, MISSIONARIA	2 PERÍODOS	6
146	EPG VICENTE FERREIRA SILVEIRA, DOUTOR	2 PERÍODOS	5
147	EPG VINICIUS DE MORAIS	2 PERÍODOS	7
148	EPG VIRGILINA SERRA DE ZOPPI	2 PERÍODOS	6
149	EPG VISCONDE DE SABUGOSA	2 PERÍODOS	3
150	EPG WALTER EFIGENIO	2 PERÍODOS	8
151	EPG WILSON PEREIRA DA SILVA, PROFESSOR	INTEGRAL	3
152	EPG YUJIE HIRATA	2 PERÍODOS (CRECHE INT)	6
153	EPG ZELIA GATTAI	2 PERÍODOS (CRECHE INT)	7
154	EPG ZILDA FURINI FANGANIELLO	2 PERÍODOS	4
155	EPG ZULMA CASTANHEIRA DE OLIVEIRA, PROFESSORA	2 PERÍODOS	5
156	EPG ZUMBI DOS PALMARES	2 PERÍODOS	6
157	EPG ZUZU ANGEL	2 PERÍODOS	5
		Total Geral	821



ANEXO III – B
PORTARIA N° 290/2025 -SE

PORTARIA Nº 290/2025 – SE



Dispõe sobre: “Definição de porte e módulo de funcionários das Escolas da Prefeitura de Guarulhos.”

O Secretário Municipal de Educação, **SILVIO RODRIGUES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de adequar o porte e o módulo de funcionários à rotina escolar;

RESOLVE:

Art. 1º Para a definição do porte das Escolas da Prefeitura de Guarulhos serão considerados os seguintes critérios:

I – GRANDE: escola que possuir mais de 32 classes e acima de 1.100 alunos;

II – MÉDIA: escola que possuir de 18 a 32 classes ou de 501 a 1.100 alunos;

III– PEQUENA: escola que possuir até 17 classes e no máximo 500 alunos; e

Parágrafo único. As Escolas da Prefeitura com atendimento ao ensino integral terão os respectivos alunos e turmas contados em dobro.

Art. 2º O módulo de gestores das Escola da Prefeitura de Guarulhos de porte GRANDE será composto de:

- 01 Diretor de Escola; e

- 01 Vice-Diretor de Escola com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º O módulo de gestores das Escola da Prefeitura de Guarulhos de porte GRANDE que possuir mais de 39 classes e acima de 1.301 alunos será composto de:

- 01 Diretor de Escola; e

- 02 Vice-Diretores com jornada de 40 horas semanais ou 01 Vice-Diretor com jornada de 40 horas semanais e 01 Vice-Diretor com jornada de 30 horas semanais, a critério da unidade.

Art. 4º O módulo de gestores das Escola da Prefeitura de Guarulhos de porte MÉDIO será composto de:

- 01 Diretor de Escola; e

- 01 Vice-Diretor com jornada de 40 horas semanais.

Art. 5º O módulo de gestores das Escolas da Prefeitura de Guarulhos de porte PEQUENO será composto de:

- 01 Diretor de Escola; e

- 01 Vice-Diretor com jornada de 40 horas semanais.

Art. 6º Para composição do módulo básico de funcionários das Escolas da Prefeitura de Guarulhos serão seguidos os seguintes critérios:

PROFESSOR(A) COORDENADOR(A) PEDAGOGICO(A)	QTDE.	JORNADA
EDUCAÇÃO INFANTIL		
ATÉ 20 CLASSES	1	40 H
A PARTIR DE 21 CLASSES	2	40 H
EDUCAÇÃO INFANTIL + ENSINO FUNDAMENTAL OU SOMENTE ENSINO FUNDAMENTAL		
ATÉ 15 CLASSES	1	40 H
DE 16 A 35 CLASSES	2	40 H
A PARTIR DE 36 CLASSES	3	40 H
ENSINO FUNDAMENTAL + EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA		
ATÉ 15 CLASSES	1	40 H
DE 16 A 25 CLASSES	2	1 DE 40 H 1 DE 30 H
A PARTIR DE 26 CLASSES	3	2 DE 40 H 1 DE 30 H

ASSISTENTE DE GESTÃO ESCOLAR	
CRITÉRIOS	QTD.
ATÉ 400 ALUNOS	1
DE 401 A 1100 ALUNOS	2
A PARTIR DE 1101 ALUNOS	3
ESCOLA COM EJA E ACIMA DE 800 ALUNOS	+1
MÓDULO MÍNIMO	1
MÓDULO MÁXIMO	3

AGENTE ESCOLAR	
CRITÉRIOS	QTD.
ATÉ 650 ALUNOS	1
DE 651 A 1150 ALUNOS	2
A PARTIR DE 1151 ALUNOS	3
ESCOLA A PARTIR DE 04 CLASSES DE EJA	+1
MÓDULO MÍNIMO	1
MÓDULO MÁXIMO	3

COZINHEIRO(A)	
CRITÉRIOS	QTD
A CADA GRUPO DE 130 ALUNOS	1
MÓDULO MÍNIMO	3
MÓDULO MÁXIMO	10

Art. 7º O enquadramento das Escolas se dará a partir do 1º dia útil do mês de janeiro de cada ano, obedecido o número de classes e alunos constantes no Mapa de Classes homologado.

Parágrafo único. Poderá ocorrer reenquadramento de porte e de funcionários considerando o Mapa de Classes do último dia útil do mês de março de cada ano.

Art. 8º O módulo básico não descarta a análise quanto a infraestrutura e especificidade de cada unidade escolar que poderá ensejar em alteração para seu melhor funcionamento.

Art. 9º Os casos omissos, decorrentes da aplicação desta Portaria, serão resolvidos pelo Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas da Educação.

Art. 10 Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias nº 09/2018-SECEL, de 08/03/2018 e 08/2019-SE, de 26/02/2019.



ANEXO III - C

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da necessidade:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio operacional nas dependências das unidades escolares do município de Guarulhos, compreendendo o fornecimento de mão de obra de 250 (duzentos e cinquenta) cozinheiros, com dedicação exclusiva, uniformes e EPI's

2. Histórico:

2.1. Tem contrato ou ata vigente:

(x) Sim, contrato nº 35001/23-DLC, vencimento: 06/11/2025

() Sim ata nº _____

() Não há contrato/ ata vigente.

2.2. Há interesse em prorrogar contrato ou ata vigente?

() Sim, por igual período

(x) Sim, por 12 meses, com cláusula resolutiva, mediante conclusão de contratação através do Processo SEI Nº 1118.2025/064868-2.

() Não

2.3. Informações sobre estoque existente:

(x) Não se aplica, pois trata-se de prestação de serviços

() Não se aplica, pois não é um produto estocável

() Sim, conforme especificado abaixo:

—

3. Soluções existentes no mercado:

O módulo previsto para atendimento das demandas operacionais nas cozinhas escolares estabelece a necessidade total de **821 vagas**, número definido para cobrir as atividades dos **157 equipamentos educacionais da rede própria, conforme módulo proposto na Portaria n.º 290/2025-SE (3420127)**. Esse quantitativo considera os parâmetros mínimos de equipe capazes de assegurar o preparo, a manipulação, a distribuição e a higienização dos alimentos.

O quadro atual de cozinheiros que estão efetivamente ativos é de **685 servidores**, ou seja, de início já temos um **déficit de 136 cozinheiros**.

Do montante de cozinheiros efetivamente ativos, ainda temos o seguinte cenário:

- **62** com *restrições parciais às atividades laborativas;
- **10** com restrições parciais e **Jornada Especial de Trabalho; e
- **52** com Jornada Especial de Trabalho.

* **Restrição parcial** é uma recomendação médica dada aos servidores acometidos de incapacidade momentânea para a realização de certas atividades, tais como, limite de peso, não cozinhar, não realizar determinados movimentos, entre outros.

** **Jornada Especial de Trabalho** garante a redução da jornada de trabalho de 08 para 06 horas por dia aos servidores que possuem ou tenham dependentes com deficiência, conforme Lei Municipal n.º 7828/2020.

Soma-se às condições apresentadas acima, **58 cozinheiros** afastados das atividades, distribuídos da seguinte forma:

- **47** por licença médica própria;
- **01** por acidente de trabalho;
- **03** por licença-maternidade;
- **04** por restrição total às atividades laborativas;
- **03** por processo de readaptação funcional.

Além das restrições e afastamentos, enfrentamos rotineiramente um índice significativo de **absenteísmo voluntário, involuntário e legal**. Esse fator produz instabilidade operacional e gera sobrecarga sobre os demais membros da equipe escolar, que acabam sendo obrigados a assumir tarefas além de suas capacidades e atribuições. Essa condição aumenta o risco de adoecimento, agravando ainda mais o déficit funcional.

Diante desse cenário, torna-se evidente a necessidade de um quadro de profissionais suficiente para que não haja interrupção da oferta de alimentação escolar, nem prejuízo ao bem-estar dos trabalhadores.

Posto isto, entendemos que a contratação de serviços de cozinheiros encontra respaldo nos princípios constitucionais e administrativos que regem a Administração Pública, conforme destacamos.

Além de todos os números apresentados, é importante lembrar que a alimentação escolar é um serviço essencial e não pode parar. Esse é o **princípio da continuidade do serviço público**: as crianças precisam receber suas refeições todos os dias, sem falhas. Da mesma forma, o **princípio da eficiência** determina que o serviço seja prestado com qualidade e regularidade, preservando a saúde dos servidores, evitando sobrecarga, e garantindo que as cozinhas escolares funcionem em pleno atendimento às normas de segurança alimentar, higiene e qualidade exigidas por lei. Porém, com o quadro atual de servidores, marcado por afastamentos, restrições e absenteísmo, não conseguimos garantir esse funcionamento adequado sem reforço.

Por fim, garantir equipes completas é essencial para proteger o interesse público e assegurar, na prática, que os nossos alunos continuem recebendo uma alimentação segura, nutritiva e contínua. Assim, a contratação proposta não só atende à lei, como também garante que o serviço siga funcionando da forma como a comunidade escolar precisa.

Empresas especializadas em fornecimento de mão de obra para serviços de alimentação têm se consolidado como parceiras estratégicas para instituições que buscam garantir profissionais qualificados, com capacitação adequada e experiência no preparo de alimentos.

Essas empresas realizam o recrutamento, seleção, treinamento e gestão dos cozinheiros, assegurando que atendam às exigências técnicas, sanitárias e de segurança alimentar. Além disso, a terceirização permite maior flexibilidade na gestão do quadro de colaboradores, possibilitando ajustes conforme a demanda, redução de encargos trabalhistas diretos.

A contratação via empresas especializadas também garante a observância das normas trabalhistas e regulatórias, assegurando que os profissionais estejam devidamente registrados, treinados e equipados para exercer suas funções com segurança e eficiência.

4. Relação de dependência com o contrato:

(x) Não se aplica

() Sim, conforme justificativa abaixo:

5. Critério de Sustentabilidade:

A adoção de critérios de sustentabilidade na contratação de cozinheiros para escolas contribui para a promoção de práticas responsáveis, que vão além do atendimento às necessidades imediatas, valorizando aspectos ambientais, sociais e econômicos.

1. Sustentabilidade Ambiental

- **Uso de Materiais Sustentáveis:** A empresa contratada deve utilizar uniformes e EPIs produzidos com materiais ecológicos, como tecidos reciclados ou de baixo impacto ambiental.

- **Redução do Desperdício:** Implementação de práticas para minimizar o desperdício de alimentos e o correto descarte dos resíduos gerados na preparação das refeições.
- **Consumo Consciente de Recursos:** Adoção de métodos para redução do consumo de água e energia nas atividades diárias dos cozinheiros.

2. Sustentabilidade Social

- **Valorização dos Trabalhadores:** Garantia de condições dignas de trabalho, remuneração justa e respeito aos direitos trabalhistas dos cozinheiros.
- **Capacitação Contínua:** Investimento em treinamentos que promovam a conscientização ambiental e social dos profissionais, além da melhoria da qualidade do serviço.

3. Sustentabilidade Econômica

- **Transparência e Responsabilidade Fiscal:** Contratação de empresas que adotem práticas éticas e transparentes, com regularidade fiscal e trabalhista comprovada.
- **Custo-benefício:** Avaliação do equilíbrio entre qualidade do serviço, práticas sustentáveis e preço contratado, garantindo eficiência econômica sem comprometer os demais pilares da sustentabilidade.

6. Estimativa do valor da contratação: R\$

A estimativa da despesa total, com base nos preços praticados no Contrato nº 35001/23-DLC, será de R\$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais).

7. Levantamento e análise de riscos:

A contratação de cozinheiros para atuação em escolas envolve riscos que podem impactar a saúde, a segurança dos trabalhadores e dos alunos, além da qualidade do serviço prestado. O levantamento e a análise desses riscos são essenciais para garantir um ambiente seguro e eficiente.

1. Levantamento de Riscos

O levantamento consiste em identificar todos os possíveis riscos associados às atividades dos cozinheiros na escola, tais como:

- **Riscos Biológicos:** Contaminação por microrganismos devido à manipulação inadequada de alimentos, que pode levar a doenças alimentares.
- **Riscos Físicos:** Exposição a temperaturas elevadas, cortes com facas ou equipamentos, escorregões e quedas em áreas úmidas ou com superfícies irregulares.
- **Riscos Químicos:** Contato com produtos de limpeza ou substâncias químicas usadas na cozinha, que podem causar intoxicações ou irritações.
- **Riscos Ergonômicos:** Posturas inadequadas, movimentos repetitivos e levantamento de peso que podem causar lesões musculoesqueléticas.
- **Riscos Psicossociais:** Estresse, sobrecarga de trabalho ou condições inadequadas de trabalho que podem afetar o bem-estar mental dos profissionais.

2. Análise de Riscos

Após a identificação, é fundamental analisar a probabilidade e a gravidade de cada risco, considerando:

- **Probabilidade:** Frequência com que o risco pode ocorrer.
- **Impacto:** Consequências para a saúde dos trabalhadores e segurança alimentar.
- **Medidas de Controle Existentes:** Avaliação das práticas já adotadas para minimizar os riscos.
- **Necessidade de Novas Ações:** Identificação de medidas adicionais para eliminar ou reduzir os riscos.

8. Definição do objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio operacional nas dependências das unidades escolares do município de Guarulhos, compreendendo o fornecimento de mão de obra de 250 (duzentos e cinquenta) cozinheiros com dedicação exclusiva, uniformes e EPI's

9. Justificativa de escolha da solução:

A busca por uma gestão pública eficiente impõe à Secretaria Municipal de Educação a obrigação de revisar parâmetros, avaliar e implantar ferramentas, além de impulsionar e executar novas ações para cumprir sua função constitucional de assegurar o direito de todos à educação. Suas principais atribuições incluem o planejamento e a programação das ações educacionais, a articulação entre Município, Estado e União para garantir o ensino, a fixação de diretrizes e metas, a coordenação e supervisão da rede municipal, bem como a adequação das ações educacionais à legislação estadual e federal, em especial à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Além disso, a Secretaria deve priorizar o ensino fundamental e a educação infantil, bem como gerenciar de forma qualitativa e quantitativa os recursos disponíveis. Tais ações estão respaldadas pela Lei Orgânica do Município, pela LDB (Lei nº 9.394/1996), pelo Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e pelo Plano Municipal de Educação (Lei nº 7.598/2017), além dos dispositivos da Constituição Federal.

No contexto da política educacional, destaca-se a alimentação escolar como um direito social assegurado pelo artigo 6º da Constituição Federal, conforme a Emenda Constitucional nº 64, de 4 de fevereiro de 2010, que impõe ao poder público o dever de adotar políticas e ações para garantir a segurança alimentar e nutricional da população. O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) tem como objetivo contribuir para o crescimento, o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem e o rendimento escolar dos alunos, promovendo práticas alimentares saudáveis por meio da oferta de refeições nutricionalmente adequadas durante o período letivo. Nesse sentido, a adoção de uma alimentação saudável e balanceada, composta por alimentos variados e seguros, respeitando a cultura e os hábitos alimentares regionais, é fundamental para o desenvolvimento dos alunos e seu desempenho acadêmico, atendendo às necessidades específicas de cada faixa etária e condição de saúde. O direito à alimentação escolar deve, ainda, assegurar segurança alimentar e nutricional a todos os educandos da rede pública municipal, garantindo acesso igualitário e atenção especial às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Atualmente, a Secretaria Municipal de Educação conta com 831 cozinheiros efetivos em exercício nas unidades escolares. Embora esse número represente um contingente significativo de profissionais, ainda se mostra insuficiente para atender plenamente à demanda do Programa de Alimentação Escolar, que diariamente fornece refeições a mais de 94.000 alunos distribuídos em 157 unidades da rede própria, abrangendo desde a primeira infância até estudantes da modalidade EJA. A necessidade de reforço no quadro se agrava diante de afastamentos temporários por motivos de saúde, licenças, férias e restrições funcionais, que reduzem a disponibilidade de profissionais em atividade. Além disso, a ampliação e o aprimoramento do cardápio escolar aumentaram a complexidade das operações nas cozinhas, exigindo maior organização e agilidade na execução dos serviços. Diante desse cenário, a contratação de cozinheiros para complementar o quadro torna-se fundamental para garantir a regularidade do fornecimento de refeições e evitar possíveis impactos na execução do Programa de Alimentação Escolar, assegurando que todos os alunos sejam atendidos de forma adequada.

10. Previsão no plano de contratação anual (PCA)

Sim,

(x) conforme PCA

() de acordo com o planejamento da unidade e lei orçamentária anual

Não, justificar:

11. Estimativas de quantidades:

250 cozinheiros

12. Justificativa para o parcelamento, agrupamento e subcontratação:

() Parcelamento (item), conforme justificativa abaixo:

-

(x) Agrupamento (não parcelamento - formação de grupos/lotes), conforme justificativa e agrupamento definido abaixo.

Considerando a necessidade de atendimento uniforme e eficiente às diversas unidades escolares vinculadas à Secretaria de Educação, justifica-se o agrupamento dos serviços de mão de obra para cozinheiros em um único contrato.

O agrupamento permite a centralização da gestão contratual, possibilitando maior controle administrativo, padronização dos critérios técnicos de seleção, capacitação e fiscalização dos profissionais, assegurando a qualidade e a conformidade dos serviços prestados em todas as unidades escolares.

Adicionalmente, a contratação agrupada proporciona maior flexibilidade para alocação de mão de obra conforme a demanda variável entre as escolas.

Tal medida está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, transparência, conforme preceitua o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Ainda, o artigo 6º da referida lei reforça a necessidade de planejamento adequado, racionalização e otimização das contratações públicas, visando a melhor alocação dos recursos públicos.

Dessa forma, o agrupamento representa medida estratégica que assegura a continuidade, regularidade e qualidade dos serviços essenciais à alimentação escolar, fundamentais ao desenvolvimento do processo educacional e ao bem-estar dos alunos, observando-se o cumprimento integral das normas legais e regulamentares vigentes.

Subcontratação:

() Sim, conforme item(ns)/serviço(s) e porcentagem a ser subcontratada descrita abaixo:

(x) Não poderá ser subcontratada.

13. Legislação sobre o assunto:

Legislação	Descrição	Aplicação
Lei nº 14.133/2021	Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos	Regras para licitação, contratação, gestão e fiscalização de contratos públicos.
Decreto nº 10.024/2019	Regulamenta a modalidade pregão eletrônico	Procedimentos para compras e contratações por pregão eletrônico, quando aplicável.
Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)	Regula as relações trabalhistas, direitos e deveres dos empregados	Condições de trabalho, jornada, direitos trabalhistas dos cozinheiros contratados.
NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)	Definição e exigência do uso de EPIs	Garantia de segurança e saúde dos trabalhadores por meio do uso adequado de EPIs.
NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)	Programa de saúde para trabalhadores	Monitoramento da saúde dos cozinheiros durante a execução do contrato.
NR 9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)	Identificação e controle dos riscos ambientais no trabalho	Prevenção de acidentes e doenças ocupacionais na cozinha.

Legislação	Descrição	Aplicação
NR 24 – Condições Sanitárias e de Conforto	Estabelece condições mínimas de higiene e conforto nos locais de trabalho	Garantia de ambiente adequado para os trabalhadores.
Resolução RDC nº 216/2004 (ANVISA)	Boas práticas para serviços de alimentação	Procedimentos sanitários para manipulação segura dos alimentos nas escolas.
Portaria nº 326/1997 (ANVISA)	Normas de controle higiênico-sanitário em serviços de alimentação	Normatização dos serviços para assegurar segurança alimentar.
Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor)	Proteção aos direitos dos consumidores	Garantia da qualidade e segurança dos alimentos servidos aos estudantes.
Resolução/CD/FNDE nº 06/2020 (PNAE)	Diretrizes para o Programa Nacional de Alimentação Escolar	Normas específicas para alimentação e segurança alimentar em escolas públicas.
Lei nº 9.394/1996 (LDB)	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional	Normas gerais que garantem condições adequadas para alimentação no ambiente escolar.
Portaria CVS nº 05/13	Boas práticas para serviços de alimentação	Procedimentos sanitários para manipulação segura dos alimentos nas escolas.
Resolução CFN nº 788/04	Atribuições do nutricionista	Atuação em alimentação e nutrição no ambiente escolar
Resolução CFN nº 789/24	Responsabilidade técnica e formação do quadro técnico de nutricionistas.	Parâmetros numéricos mínimos para atuação em alimentação e nutrição no PNAE

14. Premissas técnicas:

Para garantir a eficiência, qualidade e segurança na prestação dos serviços de mão de obra especializada de cozinheiros para escolas, estabelecem-se as seguintes premissas técnicas:

1. Qualificação e Experiência da Mão de Obra

Os profissionais devem possuir formação adequada e comprovada experiência na área de manipulação de alimentos e cozinhas coletivas, preferencialmente com cursos de boas práticas de manipulação de alimentos e segurança alimentar.

2. Conformidade com Normas Sanitárias e de Segurança Alimentar

Os serviços devem atender integralmente às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em especial a Resolução RDC nº 275/2002, assegurando a higiene e segurança dos alimentos manipulados e servidos nas unidades escolares.

3. Adequação ao Perfil das Escolas

A equipe de cozinheiros será dimensionada conforme a demanda específica e o porte de cada unidade escolar, permitindo flexibilidade para ajustes.

4. Cumprimento das Normas Trabalhistas e de Segurança do Trabalho

Todos os profissionais deverão atuar em estrita observância à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e às Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis, garantindo o fornecimento e uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), uniformes adequados e a higiene pessoal necessária.

5. Treinamento e Capacitação Contínua

A contratada deverá implementar programas periódicos de treinamento para os profissionais, contemplando temas como segurança alimentar, normas sanitárias, uso correto de EPIs e procedimentos internos, garantindo constante atualização conforme mudanças legislativas ou necessidades operacionais.

6. Gestão e Supervisão Eficiente

Deve ser designado gestor ou fiscal do contrato responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, com a realização de inspeções regulares e elaboração de relatórios para garantir a conformidade e a adoção de medidas corretivas em caso de desvios.

7. Controle de Acesso e Segurança

Deverá ser estabelecido controle rigoroso do acesso dos profissionais às instalações escolares, respeitando as normas de segurança vigentes e as políticas internas das unidades escolares quanto a horários, conduta e procedimentos de segurança.

8. Sustentabilidade e Responsabilidade Social

Será incentivada a adoção de práticas sustentáveis na operação das cozinhas, incluindo a gestão adequada de resíduos e economia de recursos, além da valorização da mão de obra local e o respeito integral à legislação trabalhista vigente.

15. Padronização:

A observância do princípio da padronização é essencial para assegurar a uniformidade, qualidade e eficiência dos serviços prestados pela equipe de cozinheiros em ambiente escolar. Tal princípio visa estabelecer procedimentos, critérios e normas uniformes que orientem todas as etapas do processo de contratação, treinamento e execução das atividades.

1. Padronização de Procedimentos Operacionais

É imprescindível que sejam adotados manuais e protocolos que detalhem as boas práticas de manipulação de alimentos, higienização, organização e segurança na cozinha. A padronização destes procedimentos garante que todas as atividades sejam realizadas de forma uniforme, minimizando riscos e promovendo a conformidade com normas sanitárias vigentes.

2. Uniformização de Vestuário e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)

A padronização dos uniformes e EPIs destinados aos cozinheiros deve observar critérios técnicos e normativos que assegurem conforto, segurança e identificação visual clara da equipe. A adoção de padrões homogêneos para vestimenta e proteção contribui para a prevenção de acidentes, facilita a fiscalização e reforça a imagem institucional da escola.

3. Capacitação e Avaliação Contínua

A implementação de programas de treinamento padronizados e avaliações periódicas permite a uniformização do conhecimento e das práticas adotadas pelos cozinheiros. Esse processo é fundamental para garantir a atualização constante e a aderência às normas técnicas e de segurança, bem como para promover a melhoria contínua dos serviços.

4. Gestão e Fiscalização Padronizadas

A adoção de processos padronizados para supervisão, monitoramento e registro documental das atividades proporciona maior controle e transparência na gestão da mão de obra. Tais medidas facilitam a identificação de não conformidades e a implementação de ações corretivas de forma eficiente.

16. Indicação de Marca ou Modelo:

Não se aplica

17. Atividade Acessória:

A contratação de mão de obra para cozinheiros escolares pela Secretaria de Educação reveste-se de caráter essencial e integrado à missão institucional, não se configurando como atividade acessória.

18. Bens de luxo:

A presente contratação refere-se à aquisição de serviços especializados de mão de obra de cozinheiros para atendimento às unidades escolares, incluindo o fornecimento obrigatório de uniformes e Equipamentos de Proteção

Individual (EPIs). Tal contratação tem caráter essencial e funcional, pois está diretamente ligada à garantia da alimentação adequada, segura e em conformidade com as normas sanitárias e trabalhistas, fundamentais para a saúde e bem-estar dos estudantes e dos profissionais envolvidos.

Portanto, a contratação em questão não pode ser enquadrada como aquisição de bens ou serviços de luxo, uma vez que atende a requisitos mínimos indispensáveis ao funcionamento adequado e seguro das atividades escolares, configurando-se como uma demanda de caráter essencial e prioritário para a Administração Pública.

19. Princípio da segregação de funções

As funções são divididas em planejamento, condução da licitação e gestão do contrato, garantindo mais controle e transparência (artigos 5º e 7º da Lei 14133/2021).

(x) Sim, atende os princípios da segregação de função.

() Não, conforme justificativa abaixo:

—

20. Mapa de risco (matriz de risco):

Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas de Controle
Contaminação alimentar	Manipulação inadequada que pode causar intoxicações	Média	Alto	Alto	Treinamento em boas práticas de higiene; fiscalização constante; uso de EPIs adequados
Queimaduras	Contato com superfícies/quentes e líquidos ferventes	Média	Médio	Médio	Uso de luvas térmicas; capacitação em segurança; sinalização de áreas quentes
Cortes	Manuseio de facas e utensílios cortantes	Alta	Médio	Alto	Treinamento adequado; fornecimento de luvas de proteção; organização da bancada
Quedas e escorregões	Pisos molhados e áreas de circulação	Média	Médio	Médio	Piso antiderrapante; sinalização de áreas molhadas; limpeza frequente
Exposição a produtos químicos	Contato com detergentes e sanitizantes	Baixa	Médio	Baixo	Uso obrigatório de EPIs; armazenamento seguro; treinamento sobre manuseio
Lesões ergonômicas	Postura incorreta e esforço repetitivo	Alta	Baixo	Médio	Pausas regulares; ajustes na altura de bancadas; treinamentos ergonômicos
Estresse e sobrecarga	Jornada excessiva e pressão no ambiente de trabalho	Média	Médio	Médio	Planejamento da jornada; supervisão adequada; apoio psicológico

21. Identificação do responsável pela elaboração do ETP (nome, CF, cargo):

Gisela Mayumi Kodama - CF 17.472 - Diretora de Departamento

E por fim, atesto que para o referido documento, foram observadas as orientações da Portaria 11/25-SF, de 08/04/2025, bem como legislação e normas de regência.



Documento assinado eletronicamente por **Gisela Mayumi Kodama, Diretor(a) de Departamento**, em 28/11/2025, às 19:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.guarulhos.sp.gov.br/sei/web/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3420155** e o código CRC **3A35B71D**.



ANEXO III – D

RELAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES

RELAÇÃO DE ESCOLAS DA REDE PRÓPRIA		
	ESCOLA	ENDEREÇO
1	EPG ALFREDO VOLPI	R. ANITA GARIBALDI, 60 - CEP: 07123-071 - VILA RIO - Tel: (11) 2456-9028
2	EPG ALMIR NOGUEIRA	R. DOS CARDEAIS, Nº188 - CEP: 07251-415 - ÁGUA CHATA - TEL: (11) 2085-1505
3	EPG ALVARES DE AZEVEDO	AV. MORADA NOVA, S/N - CEP: 07230-072 - CUMBICA - Tel: (11) 2446-1847
4	EPG ALVARO MESQUITA	R. GUIMARAES ROSA, 124 - CEP: 07152-071 - BANANAL - Tel: (11) 2469-0066
5	EPG AMADEU PEREIRA LIMA	R. RERIUTABA, 51 - CEP: 07230-072 - CUMBICA - Tel: (11) 2482-0563
6	EPG AMADOR BUENO	R. MARIA ELISA, 110 - CEP: 07140-071 - TABOÃO - Tel: (11) 2402-4067
7	EPG AMELIA DUARTE DA SILVA	R. MARIA QUITERIA DE JESUS MEDEIROS, 584 - CEP: 07179-071 - BONSUCESSO - Tel: (11) 2436-0521
8	EPG ANISIO TEIXEIRA	R. DOM SILVERIO, 22 - CEP: 07242-072 - PIMENTAS - Tel: (11) 2484-3750
9	EPG ANITA Malfatti	R. JOSE SARGENTINI, 35 - CEP: 07032-070 - PONTE GRANDE - Tel: (11) 2414-1590
10	EPG ANSELMO DUARTE	RUA CENTENÁRIO,17 – JD CENTENÁRIO - CEP: 07178-071 - BONSUCESSO - Tel: (11) 07270-000
11	EPG ANTONIO APARECIDO MAGALHAES, VEREADOR	R. VITOR COSTA, S/N - CEP: 07123-071 - PARAVENTI - Tel: (11) 2443-1149
12	EPG ANTONIO GONÇALVES DIAS	R. AUGUSTA DOS SANTOS AUGUSTO, 160 - CEP: 07076-070 - CABUÇU - Tel: (11) 2497-1324
13	EPG ANTONIO HOUAISS	R. DIVA, 0 - CEP: 07062-070 - TORRES TIBAGY - Tel: (11) 2087-3231
14	EPG ARISTIDES CASTELO HANSSEN	RUA PARTICULAR, 156 - CEP: 07150-071 - CIDADE SERÓDIO - Tel: (11) 2409-8612

Secretaria de Educação
Dep^{to} de Planejamento da Educação
Divisão Técnica de Alimentação Escolar
 Rua Claudino Barbosa, 313 – Macedo – Tel 2475-7416

15	EPG ASSIS FERREIRA	R. JOSE MANOEL MARTINS DA CUNHA, 109 - CEP: 07191-071 - FÁTIMA - Tel: (11) 2468-3649
16	EPG BARBARA ANDRADE TENORIO DE LIMA	R. O QUATRO, 67 - CEP: 07174-071 - BONSUCESSO - Tel: (11) 2431-2520
17	EPG BARBARA CRISTINA	R. TREZE, S/N - CEP: 07263-072 - PIMENTAS - Tel: (11) 2408-7621
18	EPG BENEDITO VICENTE DE OLIVEIRA	R. JOAQUINA DE JESUS, S/N - CEP: 07140-071 - TABOÃO - Tel: (11) 2405-1681
19	EPG BRAGUINHA	AV. MAUES, S/N - CEP: 07196-071 - BOM CLIMA - Tel: (11) 2475-2937
20	EPG CANDIDO PORTINARI	R. BAYEUX, 66 - CEP: 07151-071 - SÃO JOÃO - Tel: (11) 2469-6596
21	EPG CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	AV. MARCIAL LOURENCO SERODIO, 469 - CEP: 07151-071 - SÃO JOÃO - Tel: (11) 2469-2342
22	EPG CARLOS FRANCHIN, VEREADOR	AV. ATALAIA DO NORTE, 544 - CEP: 07240-072 - CUMBICA - Tel: (11) 2412-0228
23	EPG CARMEN MIRANDA	R. DA CRECHE, 63 - CEP: 07262-072 - ITAIM - Tel: (11) 2480-2806
24	EPG CAROLINA MARIA DE JESUS	R. CAUDILHO, 78 - CEP: 07263-072 - PIMENTAS - Tel: (11) 2484-2434
25	EPG CASIMIRO DE ABREU	R. ITAGUAI, 85 - CEP: 07083-070 - PICANÇO - Tel: (11) 2457-3725
26	EPG CASSIANO RICARDO	R. RERIUTABA, 95 - CEP: 07230-072 - CUMBICA - Tel: (11) 2446-3717
27	EPG CASTRO ALVES	R. IZABEL CAMARERO LOSANO, 141 - CEP: 07179-071 - BONSUCESSO - Tel: (11) 2436-1667
28	EPG CELSO FURTADO	R. MANOEL REIS DA SILVA, 87 - CEP: 07178-071 - BONSUCESSO - Tel: (11) 2438-6683
29	EPG CERQUEIRA CESAR	AV. DOMINGOS FANGANIELLO, 171 - CEP: 07032-070 - PONTE GRANDE - Tel: (11) 2421-0859
30	EPG CESAR LATTES	AV. MARIA GEBIN DE MORAES, 867 - CEP: 07084-070 - PQ CONTINENTAL - Tel: (11) 2086-1001
31	EPG CHICO MENDES	R. IATI, 55 - CEP: 07241-072 - PIMENTAS - Tel: (11) 2303-4872

Secretaria de Educação
Dep^{to} de Planejamento da Educação
Divisão Técnica de Alimentação Escolar
 Rua Claudino Barbosa, 313 – Macedo – Tel 2475-7416

32	EPG CHIQUINHA GONZAGA	R. HIDEO SINZATO, S/N - CEP: 07142-071 - TABOÃO - Tel: (11) 2406-9761
33	EPG CLEMENTINA DE JESUS	R. SANTA CRUZ DESCALVADO, 346 - CEP: 07175-071 - BONSUCESSO - Tel: (11) 2436-4355
34	EPG CORA CORALINA	R. DEZ, 296 - CEP: 07075-070 - CABUÇU - Tel: (11) 2405-2652
35	EPG CRISPINIANO SOARES	R. PROFESSOR VASCO DE QUEIROZ GUIMARAES, 289 - CEP: 07122-071 - BOM CLIMA - Tel: (11) 2468-1803
36	EPG DA EMILIA	R. JOAO LOPRETE, 234 - CEP: 07044-070 - ITAPEGICA - Tel: (11) 2421-3225
37	EPG D'ALMEIDA BARBOSA	R. ANANIAS JOSE DE VASCONCELOS, 162 - CEP: 07020-070 - GOPOÚVA - Tel: (11) 2468-1763
38	EPG DALVA MARINA RONCHI MINGOSS, PROFESSORA	R. APORE, 354 - CEP: 07193-071 - VILA BARROS - Tel: (11) 2402-1662
39	EPG DARCY RIBEIRO	R. Seridó Júnior, 34 - Parque Santos Dumont, Guarulhos - SP, 07152-010 TEL: (11) 2469-4498
40	EPG DEUCELIA ADEGAS PERA, PROFESSORA	AV. PALMIRA ROSSI, S/N - CEP: 07144-071 - CABUÇU - Tel: (11) 2229-6066
41	EPG DJANIRA DA MOTA E SILVA	R. MEDITERRANEO, 324 - CEP: 07133-071 - BELA VISTA - Tel: (11) 2492-2556
42	EPG DOLORES GILABEL HERNANDES POMPEO	AV. ALEXANDRE GRANDISOLI, 254 - CEP: 07084-070 - CABUÇU - Tel: (11) 2457-5166
43	EPG DONA BENTA	R. TAIPU, 176 - CEP: 07151-071 - SÃO JOÃO - Tel: (11) 2466-5083
44	EPG DORCELINA DE OLIVEIRA FOLADOR	R. UMUARAMA, 290 - CEP: 07244-072 - PIMENTAS - Tel: (11) 2480-1464
45	EPG DORIVAL CAYMMI	AV. DA GRANJA, S/N - CEP: 07262-072 - ITAIM - Tel: (11) 2484-0753
46	EPG EDSON ALVES DA COSTA, DOUTOR	R. MARIA LUIZA PERICO, 137 - CEP: 07144-010 - JARDIM ACÁCIO
47	EPG EDSON NUNES MALECKA, PROFESSOR	AV. LUIZ GONZAGA DO NASCIMENTO, 49 - CEP: 07179- - Tel: (11) 2438-1404

		071 - BONSUCESSO - Tel: (11) 2439-8542
48	EPG ELIS REGINA	R. JOSE FREITAS, 173 - CEP: 07251-072 - ÁGUA CHATA - Tel: (11) 2480-5383
49	EPG ERICO VERISSIMO	R. HELIO DE SOUZA, 1500 - CEP: 07153-071 - FORTALEZA - Tel: (11) 2471-6757
50	EPG EUCLIDES DA CUNHA	R. LUIZ CAPUTO, 1215 - CEP: 07153-071 - JARDIM FORTALEZA - Tel: (11) 2467-4033
51	EPG EUGENIO CELESTE FILHO	AV. PROFESSOR JOSE MUNHOZ, 15 - CEP: 07033-070 - PONTE GRANDE - Tel: (11) 2421-7631
52	EPG EVANIRA VIEIRA ROMAO	R. SANTA FILOMENA, 130 - CEP: 07025-070 - VILA AUGUSTA - Tel: (11) 2421-4116
53	EPG FAUSTINO RAMALHO, VEREADOR	AV. PALMIRA ROSSI, S/N - CEP: 07144-071 - CABUÇU - Tel: (11) 2492-3893
54	EPG FELICIO MARCONDES	R. SOLDADO JOAO ALBERTO ALVES, 216 - CEP: 07060-070 - TORRES TIBAGY - Tel: (11) 2459-1093
55	EPG FRANCISCO ANTUNES FILHO	R. SAO JOAO, 25 - CEP: 07024-070 - VILA SOROCABANA - Tel: (11) 2414-1216
56	EPG GABRIEL JOSE ANTONIO, CAPITAO	R. EDSON DE SOUZA, 724 - CEP: 07097-070 - PICANÇO - Tel: (11) 2459-1761
57	EPG GABRIELA MISTRAL	R. ITORORO, 56 - CEP: 07144-071 - CABUÇU - Tel: (11) 2492-0128
58	EPG GIANFRANCESCO GUARNIERI	R. MARCONDES MUNHOZ, S/N - CEP: 07261-072 - PIMENTAS - Tel: (11) 3988-2560
59	EPG GILMAR LOPES, VEREADOR	R. DIAS GOMES, 268 - CEP: 07152-071 - BANANAL - Tel: (11) 2466-5909
60	EPG GIOVANI ANGELINI	R. IVAN EDMUNDO SCARAMELI, 301 - CEP: 07162-071 - SÃO JOÃO - Tel: (11) 2469-4740
61	EPG GISELI LAZARINI DA SILVA PORTELA	R. TREZE, 13 - CEP: 07263-072 - PIMENTAS - Tel: (11) 2441-4663

Secretaria de Educação
Dep^{to} de Planejamento da Educação
Divisão Técnica de Alimentação Escolar
 Rua Claudino Barbosa, 313 – Macedo – Tel 2475-7416

62	EPG GLORINHA PIMENTEL	R. PEDRA LAVADA, 829 - CEP: 07182-071 - CUMBICA - Tel: (11) 2279-5785
63	EPG GONZAGUINHA	R. SAO GERALDO DA PIEDADE, S/N - CEP: 07262-072 - ITAIM - Tel: (11) 2442-8819
64	EPG GRACILIANO RAMOS	R. JURAMENTO, 582 - CEP: 07243-072 - BONSUCESSO - Tel: (11) 2484-8448
65	EPG GRACIRA MARCHESI TRAMA, PROFESSORA	R. IVINHEMA, 170 - CEP: 07215-072 - PIMENTAS - Tel: (11) 2412-2623
66	EPG HAMILTON FELIX DE SOUZA	AV. ATALAIA DO NORTE, 544 - CEP: 07240-072 - CUMBICA - Tel: (11) 2408-7605
67	EPG HEITOR MAURICIO DE OLIVEIRA, DOUTOR	R. GUARATUBA, 500B - CEP: 07122-071 - BOM CLIMA - Tel: (11) 2468-9074
68	EPG HELENA ANTIPOFF	R. TELHA, 45 - CEP: 07273-072 - PIMENTAS - Tel: (11) 2484-1625
69	EPG HERALDO EVANS	R. FRANCISCO FOOT, 9 - CEP: 07051-070 - GOPOÚVA - Tel: (11) 2440-8646
70	EPG HERBERT DE SOUZA - BETINHO	R. DA CRECHE, 97 - CEP: 07262-072 - ITAIM - Tel: (11) 2496-0325
71	EPG INEZ RIZZATTO RODRIGUES	R. PADRE MARCOS, 437 - CEP: 07250-072 - ARACÍLIA - Tel: (11) 2480-2120
72	EPG IONE GONÇALVES DE OLIVEIRA DE CONTI, PROFESSORA	ESTR. DO SACRAMENTO, 751 - CEP: 07263-072 - PIMENTAS - Tel: (11) 2480-0545
73	EPG IZOLINA ALVES DAVID	R. DIVA, 245 - CEP: 07062-070 - TORRES TIBAGY - Tel: (11) 2468-0924
74	EPG JEAN PIAGET	R. Maria Luísa Périco, 137 - Jardim Acacio - CEP: 07144-010- TABOÃO - Tel: (11) 2406-3342
75	EPG JEANETE BEAUCHAMP, PROFESSORA	ESTR. DO CAMINHO VELHO, 351 - CEP: 07252-072 - ÁGUA CHATA - Tel: (11) 2489-3510
76	EPG JOAO ALVARES, PADRE	AV. ESTILAC LEAL, 325 - CEP: 07013-070 - CENTRO - Tel: (11) 2440-6671

Secretaria de Educação
Dep^{to} de Planejamento da Educação
Divisão Técnica de Alimentação Escolar
 Rua Claudino Barbosa, 313 – Macedo – Tel 2475-7416

77	EPG JOAO BALBINO FILHO	R. BARAO DE COTEGIPE, S/N - CEP: 07033-070 - PONTE GRANDE - Tel: (11) 2422-6051
78	EPG JOAO GUIMARAES ROSA	R. JOAO ROBERTO MIRANDA, 299 - CEP: 07077-070 - CABUÇU - Tel: (11) 2453-2325
79	EPG JOCYMARA DE FALCHI JORGE	R. FLOR DA SERRA, 314 - CEP: 07178-071 - BONSUCESSO - Tel: (11) 2436-4362
80	EPG JORGE AMADO	AV. JOAO BASSI, S/N - CEP: 07172-071 - PRESIDENTE DUTRA - Tel: (11) 2409-7143
81	EPG JORGE MOTA DE OLIVEIRA	R. INDIAPORÃ, 149 - CEP: 07232-090 - CIDADE INDUSTRIAL - TEL: (11) 2085-0009
82	EPG JOSAFATITO FIGUEIREDO	R. JOAO SIMAO, S/N - CEP: 07142-071 - TABOÃO - Tel: (11) 2405-1728
83	EPG JOSE CARLOS DA SILVA, PROFESSOR	R. JOAO GOMES, 367 - CEP: 07135-071 - MORROS - Tel: (11) 2406-2743
84	EPG JOSE JORGE PEREIRA	R. DEUS DO SOL, S/Nº, VILA ITAPEGICA, GUARULHOS - SP, CEP 07044-090 - Tel: (11) 2086-8014
85	EPG JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA, DOUTOR	R. ORIXA, 111 - CEP: 07131-071 - MORROS - Tel: (11) 2403-4646
86	EPG LINO FERREIRA DE OLIVEIRA	R. MARIA LUIZA PERICO, 263 - CEP: 07144-071 - TABOÃO - Tel: (11) 2405-1792
87	EPG LUIZA DO NASCIMENTO OTERO	AV. SANTA BARBARA, 352 - CEP: 07191-071 - FÁTIMA - Tel: (11) 2440-7799
88	EPG MACHADO DE ASSIS	AV. DAS MARGARIDAS, 900 - CEP: 07161-071 - SÃO JOÃO - Tel: (11) 2469-6728
89	EPG MANOEL BOMFIM	AV. JOSE BRUMATTI, 3160 - CEP: 07160-071 - LAVRAS - Tel: (11) 2087-4998
90	EPG MANOEL DE PAIVA, PADRE	AV. FRANCISCO CONDE, 600 - CEP: 07070-070 - VILA GALVÃO - Tel: (11) 2451-2385
91	EPG MANOEL REZENDE DA SILVA	R. BENEDICTO THIESO, 213 - CEP: 07159-071 - MATO DAS COBRAS - Tel: (11) 2436-2298

Secretaria de Educação
Dep^{to} de Planejamento da Educação
Divisão Técnica de Alimentação Escolar
 Rua Claudino Barbosa, 313 – Macedo – Tel 2475-7416

92	EPG MANUEL BANDEIRA	R. JUTAI, 459 - CEP: 07242-072 - BONSUCESSO - Tel: (11) 2484-1288
93	EPG MARFILHA BELLOTI GONÇALVES	AV. ESTADOS UNIDOS, 97 - CEP: 07183-071 - CUMBICA - Tel: (11) 2433-1951
94	EPG MARGARIDA MARIA DA CONCEIÇÃO	R. JOSE ROBERTO LIOTTA, S/N - CEP: 07081-070 - PICANÇO - Tel: (11) 2304-0957
95	EPG MARIA FIRMINA DOS REIS	Av. Florestan Fernandes, 115 /AV. PASCHOAL THOMEU, S/N. CEP: 07175-090 - BONSUCESSO - Tel:(11) 2088-3912
96	EPG MARIA ISABEL DE ASSIS	R. ANDROMEDA, 420 - CEP: 07145-071 – INVERNADA -- Tel:(11) 2088-0062
97	EPG MARIAZINHA REZENDE FUSARI	R. ITAPARANTIM, 1321 - CEP: 07171-071 - PRESIDENTE DUTRA - Tel: (11) 2431-9158
98	EPG MARIO LAGO	R. ANDROMEDA, 98 - CEP: 07145-071 - INVERNADA - Tel: (11) 2406-3217
99	EPG MARIO QUINTANA	R. ISMAEL MANOEL DA SILVA, S/N - CEP: 07082-070 - CABUÇU - Tel: (11) 2457-2165
100	EPG MARLENE APARECIDA DE CARVALHO MARTINS, PROFESSORA	AV. JOSE BRUMATTI, 3620 - CEP: 07160-071 - LAVRAS - Tel: (11) 2466-5934
101	EPG MARTINS PENA	R. SANTA MARIA DO SALTO, 70 - CEP: 07243-072 - PIMENTAS - Tel: (11) 2486-1522
102	EPG MAURO ROLDAO NETO	R. JACUTINGA, 536 - CEP: 07244-072 - PIMENTAS - Tel: (11) 2486-7442
103	EPG MILTON ALMEIDA DOS SANTOS	CAM. QUATRO, 0 - CEP: 07263-072 - JARDIM MARIA LOURDES - Tel: (11) 9719-9599
104	EPG MILTON LUIZ ZILLER, PROFESSOR	R. PITANGA, S/N - CEP: 07097-070 - PICANÇO - Tel: (11) 2452-7129
105	EPG MONICA APARECIDA MOREDO	R. MONICA APARECIDA MOREDO, 173 - CEP: 07177-071 - BONSUCESSO - Tel: (11) 2438-6676
106	EPG MONTEIRO LOBATO	R. JOAO DE SOUZA, 435 - CEP: 07195-071 - MONTE CARMELO - Tel: (11) 2402-0732

107	EPG MOREIRA MATOS	R. VITORINO FREIRE, 179 - CEP: 07071-070 - VILA GALVÃO - Tel: (11) 2451-8936
108	EPG NADJA MARIA SEABRA SANTOS, PROFESSORA	R. CRISSIUMAL, 61 - CEP: 07055-070 - JARDIM VILA GALVÃO - Tel: (11) 2455-3809
109	EPG NAZIRA ABBUD ZANARDI	R. SANTINA, 214 - CEP: 07144-071 - CABUÇU - Tel: (11) 2404-0636
110	EPG NELSON DE ANDRADE	R. BERILO, 190 - CEP: 07243-072 - BONSUCESSO - Tel: (11) 2484-7993
111	EPG NICOLINA BISPO	R. NELSON MAGALHAES DE SOUZA (BONSUCESSO), 100 - CEP: 07178-071 - Tel: (11) 9991-9310/96762-9135
112	EPG NISE DA SILVEIRA	R. MUCAMBO, 0 - CEP: 07230-072 - CUMBICA - Tel: (11) 2085-0004
113	EPG NOEL ROSA	R. GARCA, 169 - CEP: 07132-071 - BELA VISTA - Tel: (11) 2407-2090
114	EPG OFELIA ECHEVERRI LOPES, IRMA	R. ADOLFO NORONHA, S/N - CEP: 07141-071 - TABOÃO - Tel: (11) 2409-0422
115	EPG OLAVO BILAC	R. JACOB, 479 - CEP: 07051-070 - TRANQUILIDADE - Tel: (11) 2414-0077
116	EPG OTOYA SATO	R. GENERAL SILVA, 346 - CEP: 07170-071 - PRESIDENTE DUTRA - Tel: (11) 2229-9787
117	EPG PATRICIA GALVAO - PAGU	R. NATALINA DE MELO GOUVEIA NORKIVICIUS, S/N - CEP: 07085-070 - CABUÇU - Tel: (11) 2456-7844
118	EPG PAULO AUTRAN	AV. SITIO NOVO, 55 - CEP: 07151-071 - SÃO JOÃO - Tel: (11) 2469-3214
119	EPG PAULO FREIRE	R. TAUBATE, 374 - CEP: 07161-071 - SÃO JOÃO - Tel: (11) 2467-3603
120	EPG PEDRINHO E NARIZINHO	R. AGUAS VERMELHAS, 03 - CEP: 07134-071 - BELA VISTA - Tel: (11) 2402-4569
121	EPG PEDRO GERALDO BARBOSA, PROFESSOR	R. CARNAUBAIS, 451 - CEP: 07160-071 - SÃO JOÃO - Tel: (11) 2467-4989
122	EPG PERACIO GRILLI, PASTOR	AV. DAS MARGARIDAS, 894 - CEP: 07161-071 - SÃO JOÃO - Tel: (11) 2469-2669

Secretaria de Educação
Dep^{to} de Planejamento da Educação
Divisão Técnica de Alimentação Escolar
 Rua Claudino Barbosa, 313 – Macedo – Tel 2475-7416

123	EPG PERSEU ABRAMO	R. BELA VISTA DO PARAISO, S/N - CEP: 07171-071 - LAVRAS - Tel: (11) 2432-2614
124	EPG EDSON ANTONIO ALBERTON, PROF ALBERTÃO (ANTIGA EPG PIMENTAS)	ESTR. DO CAMINHO VELHO, 351 - CEP: 07252-072 - ÁGUA CHATA - Tel: (11) 2489-3510 (DENTRO DO CEU PIMENTAS)
125	EPG PIXINGUINHA	R. TRES, 140 - CEP: 07263-072 - ITAIM - Tel: (11) 2499-5594
126	EPG PROCOPIO FERREIRA	R. PORTO ALEGRE, 378 - CEP: 07261-072 - PIMENTAS - Tel: (11) 2484-2858
127	EPG RACHEL DE QUEIROZ	R. LÍDIA GALLONI MERCÚRIO, 221, CEP 07142-219, JARDIM SANTA LÍDIA TELEFONE 2404-1775
128	EPG RAUL CORTEZ	R. ASTEROIDE, 27 - CEP: 07145-071 - INVERNADA - Tel: (11) 2406-5751
129	EPG ROGERIO DAMIAO DE FREITAS	R. PEDRA LAVADA, 829 B - CEP: 07182-071 - CUMBICA - Tel: (11) 2304-7189
130	EPG RUBEM ALVES	R. BELMONTE, 88 - CEP: 07173-071 - JARDIM MARIA DIRCE - Tel: (11) 99631-5525
131	EPG SÃO DOMINGOS	ESTRADA DO ELENCO, 848, JARDIM SANTA LÍDIA (DENTRO DO CEU SÃO DOMINGOS) - Tel: (11) 2279-4525
132	EPG SEBASTIAO LUIZ DA FONSECA, PASTOR	AV. MONTE ALEGRE, S/N - CEP: 07161-071 - SÃO JOÃO - Tel: (11) 2469-4619
133	EPG SELMA COLALILLO MARQUES	AV. SALGADO FILHO, 3437 - CEP: 07115-071 - VILA RIO - Tel: (11) 2458-4579
134	EPG SILVIA DE CASSIA MATIAS, PROFESSORA	R. CONCEICAO DA BARRA, S/N - CEP: 07141-071 - TABOÃO - Tel: (11) 2486-5223
135	EPG SIQUEIRA BUENO	PCA. NOSSA SENHORA APARECIDA, 324 - CEP: 07055-070 - JARDIM VILA GALVÃO - Tel: (11) 2451-3031
136	EPG SITIO DO PICA-PAU AMARELO	AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 1846 - CEP: 07130-071 - COCAIA - Tel: (11) 2402-4840

Secretaria de Educação
Dep^{to} de Planejamento da Educação
Divisão Técnica de Alimentação Escolar
 Rua Claudino Barbosa, 313 – Macedo – Tel 2475-7416

137	EPG SOPHIA FANTAZZINI CECCHINATO	R. ANTONIO ELIAS RODRIGUES, 323 - CEP: 07260-072 - PIMENTAS - Tel: (11) 2480-2291
138	EPG SVAA EVANS, VEREADOR	AV. BENJAMIM HARRIS HUNNICUTT, 1854 - CEP: 07124- 071 - VILA RIO - Tel: (11) 2456-4132
139	EPG TARSILA DO AMARAL	R. SANTA CECILIA, 160 - CEP: 07241-072 - PIMENTAS - Tel: (11) 2486-2272
140	EPG TERESINHA MIAN ALVES, PROFESSORA	R. JOSE DE SOUZA ABRANTES, S/N - CEP: 07176-071 - SADOKIM - Tel: (11) 2436-2332
141	EPG TIA CARMELA	R. CORDEIROS, S/N - CEP: 07175- 071 - BONSUCESSO - Tel: (11) 2436-4312
142	EPG TIA NASTACIA	R. VILA LOBOS, 62 - CEP: 07121-071 - PARAVENTI - Tel: (11) 2475-2336
143	EPG TIZUKO SAKAMOTO	R. SEIS, 82 - CEP: 07263-072 - CONJUNTO MARCOS FREIRE - Tel: (11) 2480-1604
144	EPG TOM JOBIM	AV. COQUEIRAL, 90 - CEP: 07150- 071 - SÃO JOÃO - Tel: (11) 2466- 5076
145	EPG UNDINA CAPELLARI NUNES, MISSIONARIA	AV. MORADA NOVA, 208 - CEP: 07230-072 - CUMBICA - Tel: (11) 2488-8928
146	EPG VICENTE FERREIRA SILVEIRA, DOUTOR	R. CINCO B, S/N - CEP: 07252-072 - JARDIM NOVA CIDADE - Tel: (11) 2486-8437
147	EPG VINICIUS DE MORAIS	R. EDMAR BRESSAM, 149 - CEP: 07179-071 - BONSUCESSO - Tel: (11) 2438-5840
148	EPG VIRGILINA SERRA DE ZOPPI	R. GALAXIA, 49 - CEP: 07145-071 - INVERNADA - Tel: (11) 2407-4883
149	EPG VISCONDE DE SABUGOSA	R. PONTE BRANCA, 131 - CEP: 07182-071 - CUMBICA - Tel: (11) 2446-3087
150	EPG WALTER EFIGENIO	R. JOAQUIM MOREIRA, S/N - CEP: 07260-072 - PIMENTAS - Tel: (11) 2421-2490
151	EPG WILSON PEREIRA DA SILVA, PROFESSOR	R. ITAJUIBE, 531 - CEP: 07173-071 - PRESIDENTE DUTRA - Tel: (11) 2431-2841

152	EPG YUJE HIRATA	ALAMEDA DAS MAGNÓLIAS S/N - CEP: 07190-055 - PARQUE CECAP -- Tel: (11) 2229-1003
153	EPG ZELIA GATTAI	AV. JOAO BASSI, S/N - CEP: 07172- 071 - PRESIDENTE DUTRA - Tel: (11) 2414-1057
154	EPG ZILDA FURINI FANGANIELLO	R. ARACAJU, 458 - CEP: 07272-072 - PIMENTAS - Tel: (11) 2484-2023
155	EPG ZULMA CASTANHEIRA DE OLIVEIRA, PROFESSORA	AV. ODAIR SANTANELLI, 1000 - CEP: 07190-071 - CECAP - Tel: (11) 2408-6225
156	EPG ZUMBI DOS PALMARES	AV. BOM JESUS DA LAPA, 610 - CEP: 07175-071 - BONSUCESSO - Tel: (11) 2438-2792
157	EPG ZUZU ANGEL	ESTR. PIMENTAS SAO MIGUEL, S/N - CEP: 07210-072 - PIMENTAS - Tel: (11) 2411-1432



ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO



SECRETARIA DE FINANÇAS
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Divisão Técnica de Contratações
Seção Técnica de Gestão Administrativa de Contratos

Contrato de Prestação de Serviços

* MINUTA DE DOCUMENTO

Nº.

/2025-DLC

CONTRATADA:

CÓDIGO:

PROCESSO: 1118.2025/0064868-2

OBJETO: Apoio operacional nas dependências das unidades escolares do município de Guarulhos, compreendendo mão de obra (cozinheiros) com dedicação exclusiva, uniformes e EPI's.

1. PREÂMBULO

1.1 PARTES: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, com sede à Av. Bom Clima, 91 - Jd. Bom Clima – Guarulhos/SP, inscrito no CNPJ sob nº. 46.319.000/0001-50, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo **Secretário de Educação, Sr. _____**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida à _____ - CEP _____, **Fone:** (____) _____, **e-mail:** _____, neste ato representada pelo signatário ao final identificado, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, e condições constantes deste contrato.

1.2 FUNDAMENTO: Este contrato decorre de homologação, pela autoridade competente, de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº _____-SFIL**, que se acha juntada ao processo supracitado.

2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

2.1 NATUREZA DO CONTRATO: A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de apoio operacional nas dependências das unidades escolares do município de Guarulhos, compreendendo mão de obra (cozinheiros) com dedicação exclusiva, uniformes e EPI's, conforme quadro abaixo e **Termo de Referência**.

Item	Quant.	Unid.	Descrição do(s) Serviço(s)	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
01	250	Unid.	Cozinheiros CATSER: 19399	R\$	R\$	R\$ 0,00

2.2 FORMA DE EXECUÇÃO: Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

2.3 LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: os serviços deverão ser prestados nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino conforme Anexo III - D do Edital, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas diretas, indiretas, bem como todos os impostos e tributos que houver.

2.4 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: Nos termos do Artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, e em observância ao regulamentado pelo Decreto Municipal nº 33912, de 16 de janeiro de 2017, que estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, e com o fim de dar cumprimento ao quanto disposto no art. 6º, o Titular do Órgão demandante (Ordenador da Despesa) designou como Gestor e Fiscal deste contrato os servidores da **Secretaria de Educação**. A nomeação se deu por meio de despacho exarado nos autos do Processo Administrativo em referência.

3. PRAZOS

3.1 PRAZO DE VIGÊNCIA: Este contrato tem vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/21.

3.1.1 PARA RECEBIMENTO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: a contratada fica obrigada a apresentar à Administração, antes do início dos serviços e, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** após a assinatura deste Contrato, os seguintes documentos:

a) Comprovação de vínculo profissional dos responsáveis técnicos indicados na cláusula 7 do edital, que pode se dar nos termos da Súmula nº 25 do TCE/SP.

3.1.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA.

3.1.3 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.1.4 A prorrogação contratual será promovida mediante celebração de termo aditivo, antes do término da vigência em curso.

3.1.5 A contratação não poderá ser prorrogada quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, que abrange todos os órgãos da Administração Pública, ou impedimento de licitar e contratar com o Município de Guarulhos.

3.2 A ordem de início dos serviços deverá ser retirada pela CONTRATADA em **até 02 (dois) dias úteis**, contados a partir da convocação pela Administração que poderá ser feita por ofício e/ou via e-mail.

3.3 MODELO DE GESTÃO E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: os modelos de gestão e de execução são aqueles consignados no Termo de Referência, de responsabilidade da Unidade Requisitante.

4. VALOR, RECURSOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

4.1 VALOR: O valor estimado deste Contrato é de **R\$ _____ (_____)**.

4.2 RECURSOS: A despesa onerará, inicialmente, a(s) seguinte(s) dotação(ões):

0810.1236100192.049.01.2200000.339039.0005

0810.1236500182.043.01.2100000.339039.0005

4.3 FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo, nos termos da cláusula 5.5 deste contrato, de forma que os pagamentos devidos dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, observadas as seguintes condições:

- a) Anteriormente à emissão da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar relatório descrevendo os serviços executados no período cobrado para conferência da medição;
- b) Aprovada a medição, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal, que deverá ser compatível com o contrato social sob pena de não efetuar o pagamento;
- c) O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, preferencialmente no Banco Bradesco S/A, a ser indicada pela CONTRATADA;
- d) O órgão Gestor deverá observar as instruções normativas contidas na Portaria nº 03/2017-SF;
- e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- f) Quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a CONTRATANTE poderá comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/21;
- g) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da manutenção de regularidade fiscal;
- h) Quando do pagamento, se aplicável, será efetuada a retenção tributária referente ao Imposto de Renda previsto na legislação aplicável, em especial a Instrução Normativa RFB nº 1234/12, e alteração posterior através da Instrução Normativa RFB nº 2145/23, devidamente regulamentada através do Decreto Municipal 40432/23 e demais regulamentações sobre a matéria, exceto aos optantes do Simples Nacional, na forma da Instrução Normativa RFB nº 765, de 02 de agosto de 2007.
- i) No caso de atraso, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA, os valores devidos pela CONTRATANTE serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária, de acordo com a meta de inflação fixada pela Resolução do Banco Central do Brasil vigente no ano de assinatura deste contrato, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira:

I = (meta da inflação/100)/365

4.4 REAJUSTAMENTO: O contrato poderá ser reajustado pelo índice **IPCA-IBGE**, em relação aos insumos e custos decorrentes de mão de obra cujos valores não sejam regulamentados por Convenção Coletiva (custos dos materiais, utensílios e equipamentos necessários à execução do serviço), nos termos do Decreto Municipal nº 23124/05.

4.4.1 O reajuste somente poderá ser concedido pela fiscalização a partir de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, adotando-se como data base a data da apresentação das propostas, nos termos do art. 25º, § 8º da Lei Federal 14.133/21.

4.4.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou por qualquer motivo não puder mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4.4 O reajuste será realizado por apostilamento.

4.5 REPACTUAÇÃO: Os valores contratados serão repactuados em relação aos custos decorrentes da mão de obra cujos valores sejam regulamentados por Convenção Coletiva.

4.5.1 Os valores contratados dos custos decorrentes da mão de obra cujos valores e datas de vigência sejam regulamentados por Convenção Coletiva serão repactuados após o período de 12 (doze) meses, contados da data de vigência do orçamento a que a proposta se referir, assim entendida a data de vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

4.5.2 A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos, sempre em periodicidade não inferior a 12 (doze) meses contados a partir da vigência inicial do ato normativo em vigor à época da apresentação da proposta.

4.5.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

4.5.4 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) a partir da ocorrência (vigência) do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, contemplar data da vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para contagem da anualidade em repactuações futuras.

4.5.5 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos inicial que deu origem aos valores contratados, em formato de planilha eletrônica na qual conste a memória de cálculo de todos os itens que a compõem, com valores mensais e para cada função; de planilha informando os novos valores decorrentes das alterações regulamentadas pela Convenção Coletiva e apresentação do acordo, convenção ou dissídio coletivo que deu origem ao preço contratado e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

4.5.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

4.5.7 É vedado à CONTRATANTE vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

4.5.8 Para o cálculo da repactuação e do reajuste serão mantidos os percentuais relativos aos componentes do BDI e dos itens cujos valores sejam calculados com base no valor do salário, recompostos seus respectivos valores utilizando-se a mesma proporção da planilha original.

4.5.9 As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

4.6 Quando, após a data da proposta, sobrevier ato normativo de comprovada repercussão nos preços contratados que altere o valor da tarifa de transporte público relacionada ao processo, poderá implicar a revisão do valor deste para mais ou para menos, conforme o caso.

5. RESPONSABILIDADES

5.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e/ou no Termo de Referência;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, de acordo com a respectiva medição;
- f) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e/ou de repactuação de preços, feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data do protocolo devidamente instruído.
- g) Cientificar o Órgão Competente pelas Licitações e Contratos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA, para aplicação de sanções motivadas pela inexecução parcial ou total do Contrato, nos termos do Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de aplicação de penalidades, se o caso;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- j) Não praticar atos de ingerência na administração do contrato, tais como:
 - a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - b) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;
 - c) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;
 - d) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - e) demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - f) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.

5.2 São obrigações da CONTRATADA:

- a) A assunção integral de responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restituições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos.
- b) O cumprimento de todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- c) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço, ou, ainda, de acordo com o objeto, disponível de outra forma, a ser analisada pela CONTRATANTE (on-line, por exemplo), a qual deve ser indicada antecipadamente pela CONTRATADA, para representá-lo na execução do contrato;
 - a) A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo ser designado outro para o exercício da atividade.
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, **no prazo estipulado na cláusula 5.4**, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, devidamente comprovados, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos, garantido o contraditório e ampla defesa;
- h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE, ou de agente público que desempenhe função na licitação ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, § único, da Lei Federal 14.133/21;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, devendo ser observada a urgência da situação;
- k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, respeitadas as vedações existentes por força de lei ou regulamentações, de acordo com o objeto deste contrato, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- l) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- o) Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezoito) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

r) Obrigar-se-á a CONTRATADA a afastar ou substituir, dentro de **72 (setenta e duas) horas**, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer funcionário seu que, por solicitação justificada da Administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

s) Caso a CONTRATADA deixe de honrar as obrigações trabalhistas com seus empregados incorrerá em falta grave, estando sujeita, além das penalidades acima previstas, à rescisão contratual, sem prejuízo de ação regressiva por parte da Administração em caso de condenação à responsabilidade subsidiária imposta pela Justiça do Trabalho, a teor do Enunciado nº. 331 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

t) Incorrerá na mesma falta se deixar de atender às normas atinentes à segurança e medicina do trabalho, bem como não se verificar o fornecimento e o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e uniformes adequados como forma de impedir riscos à saúde de seus empregados, se aplicável, de acordo com o objeto contratual.

u) Para verificação da regularidade da CONTRATADA junto a seus empregados, poderá a CONTRATANTE exigir a qualquer tempo documentos comprobatórios de tal situação, além da fiscalização regular por parte da Administração.

v) Deve a CONTRATADA permitir o livre acesso, a qualquer tempo, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento a ser pactuado, bem como aos locais de execução dos serviços, quando em missão de fiscalização ou auditoria, devendo-se inclusive permitir o livre acesso dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle externo e interno a seus documentos e registros contábeis;

w) A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, devidamente comprovados.

x) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal 14.133/21);

y) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, sendo este, no mínimo, de **10 (dez) dias úteis**, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, § único, da Lei Federal 14.133/21);

z) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

aa) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 14.133/21.

bb) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

cc) Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

dd) Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

ee) Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

ff) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

gg) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

5.3 Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes neste contrato, no ato convocatório e na forma prevista na proposta, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a CONTRATADA, nas sanções previstas.

5.4 Constatadas irregularidades na execução do objeto, a CONTRATANTE poderá:

a) Refutá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição de produto, refazimento dos serviços ou rescindir a contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

b) Na hipótese de substituição de profissional ou refazimento de serviços, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com as condições estabelecidas no instrumento contratual e Termo de Referência, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, contados da notificação por escrito, sem que isto implique em quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

c) Na impossibilidade de serem substituídos ou refeitos, aplicar-se-ão as sanções cabíveis.

5.5 Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 140 da Lei Federal 14.133/21:

a) provisoriamente, em até **05 (cinco) dias úteis**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, referente à parcela medida;

b) definitivamente, em até **10 (dez) dias do recebimento provisório**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, referente à parcela medida, com a devida emissão da Nota Fiscal.

c) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.6 As responsabilidades das partes na execução deste Contrato são as comuns nele implícitas ou expressas, com base na Lei de Licitações, e aos demais instrumentos legais que regem o assunto.

5.7 Outras responsabilidades são aquelas relacionadas no **Termo de Referência**.

6. SANÇÕES E EXTINÇÃO

6.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal 14.133/21, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para a execução do contrato;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

f) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

g) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, durante a execução do contrato;

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção), durante a execução do contrato.

6.2 Por descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento e pela inexecução parcial ou total do seu objeto, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

6.2.1 ADVERTÊNCIA, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada multa, conforme alínea "a", "b" e "c" do item 6.2.4;

6.2.2 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, com o Município de Guarulhos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d" e "e", do item 6.1 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada multa, conforme alínea "a", "b" ou "d" do item 6.2.4;

6.2.3 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "f", "g", "h", "i" e "j" do item 6.1 acima, bem como nas alíneas "b", "c", "d" e "e" também do item 6.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada multa, conforme alínea "d" do item 6.2.4;

6.2.4 MULTA, aplicada da seguinte forma:

a) Nos casos de atraso na execução do objeto ou na inexecução parcial, que se prolongue até o **10º (décimo) dia**, contado daquele imediatamente posterior ao previsto no contrato, será aplicada multa moratória de **0,5%** ao dia, calculado sobre o valor do contrato;

b) Nos casos de atraso na execução do objeto ou inexecução parcial, que se prolongue do **11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia**, contado daquele imediatamente posterior ao previsto no contrato, será aplicada multa moratória de **0,7%** ao dia, calculado sobre o valor do contrato;

c) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir/substituir produto ou serviço eventualmente rejeitado pela CONTRATANTE ou pela correção/substituição fora do prazo estipulado, aplicar-se-á multa de **10% a 20%** sobre o valor do Contrato, a ser definida conforme item 6.8;

d) Nos casos de **inexecução total da obrigação**, que se configura com a mora na entrega do objeto por prazo **superior a 30 (trinta) dias**, contados do dia imediatamente posterior ao previsto no instrumento contratual ou, ainda, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "f", "g", "h", "i" e "j" do item 6.1 acima, bem como nas alíneas "b", "c", "d" e "e" também do item 6.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, incidirá multa de **20% a 30%** sobre o valor do Contrato, a ser definida conforme item 6.8.

6.2.5 Para aplicação das multas elencadas nas alíneas "a" e "b" acima, tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor deste Contrato acionará o Órgão Responsável pelas Licitações e Contratos, para que proceda os trâmites necessários à aplicação da penalidade, nos termos do Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de aplicação de penalidades, onde o valor apurado será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa, ou descontado de eventual garantia prestada. Não havendo pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou garantia prestada pela CONTRATADA, o prazo para pagamento será de **15 (quinze) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

6.2.6 A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Guarulhos, pelo prazo de até **03 (três) anos**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, caso venha a descumprir a avença, total ou parcialmente, conforme item 6.2.2 acima e poderá, a critério da Administração, ser aplicada em conformidade com os prazos a seguir:

a) **06 (seis) a 12 (doze) meses** nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e/ou deixar de entregar, em prazo estabelecido, todos os documentos e anexos exigidos, quer por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, conforme a forma estipulada para a apresentação do documento, ou ainda, em outras situações que, justificadamente, se enquadrem como inexecução parcial, a ser definido conforme item 6.8;

b) **13 (treze) a 18 (dezoito) meses** nos casos em que a CONTRATADA, der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, quando ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado, ou ainda, em outras situações que, justificadamente, se enquadrem como inexecução parcial que cause grave dano, a ser definido conforme item 6.8;

c) **19 (dezenove) a 36 (trinta e seis) meses** nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução total do contrato ou deixar de recolher aos cofres públicos os valores atinentes a penalidade pecuniária aplicada, ou ainda, em outras situações que, justificadamente, se enquadrem como inexecução total, a ser definido conforme item 6.8;

6.2.7 A aplicação da penalidade prevista nos itens 6.2.2 e 6.2.3 implicará o imediato descredenciamento da empresa do cadastro de fornecedores do Município de Guarulhos, pelo prazo em que durar o apenamento.

6.2.8 Para o pagamento das multas elencadas nas alíneas "c" e "d", do item 6.2.4 acima, bem como as indenizações cabíveis impostas à CONTRATADA, o valor apurado será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Caso o valor seja superior aos pagamentos que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE, o saldo remanescente será descontado de eventual garantia prestada e, se ainda assim, não forem suficientes, restando saldo, o prazo para pagamento será de **15 (quinze) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

6.3 A Contratada somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

a) comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à CONTRATANTE.

6.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE;

6.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, não se restringindo às cumulações descritas no item 6.2, podendo ser combinadas de forma distinta, de acordo com os critérios elencados no item 6.8.

6.6 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 166 da Lei Federal 14.133/21, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

6.6.1 Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Órgão Responsável pelas Licitações e Contratos por meio eletrônico, **até o último dia útil do prazo**, ou protocolados diretamente na Rua do Rosário, 300 - Macedo - Guarulhos/SP, **das 8h30 às 16h45, respeitado o último dia útil do prazo**.

6.6.2 Não serão conhecidos recursos enviados por meio eletrônico que forem recebidos **após as 23h59 do último dia útil do prazo estipulado**, sendo considerado o horário de recebimento exibido pelo servidor de e-mail ou sistema eletrônico, ou **protocolados fisicamente após o horário determinado do último dia útil do prazo estipulado**, conforme estabelecido no item anterior.

6.6.3 Após o vencimento do prazo recursal, os valores serão cobrados nos moldes do subitem 6.2.8.

6.7 Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133/21, deve ser observado o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da mesma lei.

6.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.9 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.10 A extinção contratual poderá ser, ainda, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, bem como consensualmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Conforme o motivo, podem-se aplicar também as disposições dos artigos 138 e 139, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 155 do mesmo diploma legal.

6.11 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.12 O atraso superior a **20 (vinte) dias úteis** para suplementação ou reposição da garantia contratual, caso exigida, autoriza a CONTRATADA a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

6.13 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

6.14 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com, **pelo menos, 2 (dois) meses de antecedência desse dia**.

6.14.1 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata o item acima ocorra **com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário**, a extinção contratual ocorrerá **após 2 (dois) meses da data da comunicação**.

6.15 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

6.15.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.16 A extinção, sempre que possível, será precedida:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 DA GARANTIA CONTRATUAL: A CONTRATADA apresenta neste ato, como condição para assinatura, garantia contratual no valor de **R\$ ____ (____)**, conforme previsto no artigo 96 e seguintes, da Lei Federal 14.133/21, equivalente a **5%** do valor total do Contrato, que será levantada após o término e entrega dos serviços, mediante emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, diante da extinção do contrato.

7.1.1 A garantia contratual deverá ter validade igual ao prazo de execução/vigência do contrato, acrescidos de **90 (noventa) dias**, sendo que em caso de prorrogação, esse prazo deverá também ser somado à data final do novo período.

7.1.2 A garantia contratual deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato, sendo que em caso de iminente vencimento durante a vigência do contrato, por qualquer motivo, a CONTRATADA deve providenciar sua renovação, sendo que o(s) responsável(is) pela gestão contratual deve(m) acompanhar os prazos contratuais e solicitar a renovação, junto à CONTRATADA.

7.1.3 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

7.1.4 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período mediante solicitação justificada, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.1.5 Na hipótese de suspensão ou paralização do contrato pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia até o reinício da execução, devendo o(s) responsável(is) pela gestão contratual verificar tal condição e solicitar a renovação junto à ordem de reinício.

7.1.6 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação justificada, a critério da CONTRATANTE, contados da data em que for notificada pelo(s) responsável(is) pela gestão contratual.

7.2 CONDIÇÕES INTEGRANTES: São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência que embasou a contratação;

b) O Edital de Licitação, conforme o fundamento acima;

c) A Proposta da CONTRATADA; e

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

7.3 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

7.4 ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

7.4.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% do valor inicial atualizado do termo de contrato.

7.5 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela unidade requisitante, com anuência da CONTRATADA, submetido à prévia aprovação da Procuradoria do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, devendo esse prazo ser observado pelos responsáveis pela gestão do contrato, respeitados, ainda, os prazos estipulados na Súmula 15 da PGM.

7.6 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21, devendo a unidade requisitante encaminhar ao Órgão responsável pelas Licitações e Contratos as devidas justificativas e solicitação para o apostilamento.

7.7 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto contratado, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

7.8 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7.8.1 A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

7.9 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.10 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal 14.133/21 e alterações, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, devendo sua aplicação ser precedida da devida análise jurídica.

7.11 Os dados presentes neste documento ou coletados para as finalidades aqui previstas serão utilizados única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e ao Decreto Municipal nº 38.145/2021 e alterações.

7.12 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.13 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.14 A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

7.15 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.16 É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.17 A CONTRATADA deverá exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.18 A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

7.19 A CONTRATADA deverá prestar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.20 A CONTRATADA, ao assinar o presente contrato, DECLARA que está ciente acerca da Política de Segurança da Informação, instituída pelo Decreto Municipal nº 39371, de 18 de agosto de 2022, e concorda em cumprir todas as diretrizes e responsabilidades estabelecidas, se aplicável, e se compromete a:

- a) Proteger as informações confidenciais da CONTRATANTE e dos cidadãos do Município, acessadas ou gerenciadas no decorrer da prestação dos serviços;
- b) Utilizar os recursos de tecnologia da informação fornecidos pela CONTRATANTE apenas para os fins autorizados e em conformidade com as políticas estabelecidas;
- c) Relatar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança da informação ou suspeita de violação das políticas;
- d) Participar de treinamentos e capacitações relacionados à segurança da informação quando solicitado pela CONTRATANTE;
- e) Colaborar com a equipe de segurança da informação do município para implementar e manter as medidas de segurança adequadas;
- f) Dar ciência aos seus colaboradores do fiel cumprimento da PSI.

7.21 No ato de assinatura deste instrumento, a CONTRATADA declara que ofertou sua proposta ciente e em concordância com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão originário, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

7.22 FORO: As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Guarulhos, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento deste contrato.

Estando as partes concordes com as cláusulas transcritas no presente Contrato, assinam os representantes, digitalmente, mediante acesso com senha pessoal, conforme normas estabelecidas pela Legislação vigente.

Guarulhos, data da última assinatura digital (será considerado o próximo dia útil, caso a última assinatura ocorra em dia que não haja expediente no órgão ou entidade competente).

Secretário de Educação

RAZÃO SOCIAL

Nome:

Cargo:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARULHOS (Secretaria de Educação)****CONTRATADO:****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2025-DLC****OBJETO: Apoio operacional nas dependências das unidades escolares do município de Guarulhos, compreendendo mão de obra (cozinheiros) com dedicação exclusiva, uniformes e EPI's.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guarulhos, data da última assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo: Secretário de Educação

CPF:

Responsáveis que assinaram o ajuste:**Pelo CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo: Secretário de Educação

CPF:

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo: Secretário de Educação

CPF:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEL POR PROCESSOS LICITATÓRIOS:

Nome:

Cargo: Subsecretário de Licitações e Contratos

CPF:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Nome:

Cargo:

CPF:

(*) O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



Documento assinado eletronicamente por **Liliane Estevam de Barros Ferrazzini, Chefe de Divisão Técnica**, em 18/12/2025, às 19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.guarulhos.sp.gov.br/sei/web/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3552475** e o código CRC **DBFC19EE**.

MINUTA